PREFEITURA MUNICIPAL
DE CURRAIS NOVOS

PREFEITURA MUNICPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2017)

Plano Decenal
Municipal de
EDUCAÇÃO

CURRAIS NOVOS/RN

PREFEITURA MUNICPAL DE CURRAIS NOVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO VERSÃO PRELIMINAR DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME (2017)

Relatório Versão Preliminar de Avaliação do Plano Municipal de Educação do município de Currais Novos/RN (2015-2025). Ano base: 2017.

Currais Novos/RN, 12 de junho de 2018.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS

Odon Oliveira de Souza Júnior

Prefeito

Anderson Alves

Vice-prefeito

Jorian Pereira dos Santos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Heraldo Lisboa dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Andreia Maria da Silva Lopes

Coordenador(a) do Fórum Municipal de Educação

DADOS GERAIS

Município	Currais Novos
Plano Municipal de Educação	Lei Municipal nº 3.174 de 24 Junho de 2015
Período de avaliação previsto	A cada 02 (dois) anos
Comissão Coordenadora	ANDREIA MARIA DA SILVA LOPES – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS – Fórum Municipal de Educação de Currais Novos ANGELÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA – Conselho Municipal de Educação
	PORTARIA Nº
Comissão Técnica	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/PAR MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/ENSINO MARIA PARECIDA FERREIRA DIAS – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/FINANCEIRO
	PORTARIA Nº 1065 DE 10 MAIO DE 2017
E-mail	semecdecurraisnovos@gmail.com
Telefone	(84) 3405-2725
Período de Avaliação	Janeiro a dezembro de 2017
Dirigente Municipal de Educação	Jorian Pereira dos Santos
Responsáveis pela elaboração do relatório	Equipe Técnica

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO VERSÃO PRELIMINAR DO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME 2016/2017

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO: Equipe Técnica e Comissão Coordenadora

LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS - **Equipe Técnica**

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/PAR

MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA - **Equipe Técnica**

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/ENSINO

MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS - **Equipe Técnica**

Representante da Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)/FINANCEIRO

ANDREIA MARIA DA SILVA LOPES - **Comissão Coordenadora**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC)

ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS - **Comissão Coordenadora**

Fórum Municipal de Educação de Currais Novos

ANGELÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA - **Comissão Coordenadora**

Conselho Municipal de Educação

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO..... 8
1 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO..... 10
2 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO 12
2.1.AGENDA DE TRABALHO..... 12
3 ESTUDO DO PLANO..... 21
4 MONITORAR CONTINUAMENTE AS METAS E ESTRATÉGIAS 21
5 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO 22
5.1. META 1..... 22
5.1.1. Considerações sobre a meta 1..... 29
5.2. META 2..... 30
5.2.1. Considerações sobre a meta 2..... 35
5.3. META 3..... 36
5.3.1. Considerações sobre a meta 3..... 46
5.4. META 4..... 47
5.4.1. Considerações sobre a meta 4..... 57
5.5. META 5..... 58
5.5.1. Considerações sobre a meta 5 62
5.6. META 6..... 65

5.6.1. Considerações sobre a meta 6..... 68
5.7. META 7..... 69
5.7.1. Considerações sobre a meta 7..... 85
5.8. META 8..... 89
5.8.1. Considerações sobre a meta 8..... 92
5.9. META 9..... 93
5.9.1. Considerações sobre a meta 9..... 98
5.10. META 10..... 101
5.10.1. Considerações sobre a meta 10 106
5.11. META 11..... 106
5.11.1. Considerações sobre a meta 11..... 110
5.12. META 12..... 112
5.12.1 Considerações sobre a meta 12..... 120
5.13. META 13..... 121
5.13.1 Considerações sobre a meta 13 124
5.14. META 14..... 125
5.14.1 Considerações sobre a meta 14..... 130
5.15. META 15..... 132
5.15.1 Considerações sobre a meta 15..... 137
5.16. META 16..... 138

5.16.1 Considerações sobre a meta 16 141
5.17. META 17..... 144
5.17.1 Considerações sobre a meta 17..... 145
5.18. META 18..... 148
5.18.1 Considerações sobre a meta 18 149
5.19. META 19..... 152
5.19.1 Considerações sobre a meta 19 153
5.20. META 20..... 156
5.20.1 Considerações sobre a meta 20 157
5.21. AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... 157
5.21.1 SÍNTESES EM GRÁFICO..... 157
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS **168**
REFERÊNCIAS..... **170**
ANEXOS..... **172**
ANEXO A – PORTARIAS..... 173
ANEXO B – DECRETO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... 175
ANEXO C – NOTAS TÉCNICAS..... 180
ANEXO D – FICHA TÉCNICA A ENVIADA NO MONITORAMENTO..... 251
ANEXOE – FICHA TÉCNICA B ENVIADA NO MONITORAMENTO..... 252
ANEXO F – FICHA TÉCNICA C ENVIADA NO MONITORAMENTO..... 333

APRESENTAÇÃO

Apresentamos a seguir o relatório com a avaliação das Diretrizes, Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME de Currais Novos, instituído pela Lei Municipal nº 3.174 de 24 Junho de 2015, referente ao período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, produzido pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, instituída pela Portaria nº 1065 de 10 maio de 2017, conforme anexo A.

Para desenvolvimento dos trabalhos, inicialmente foram realizadas reuniões para orientações e distribuição dos eixos a serem avaliados entre os integrantes da Equipe. Ressalta-se que a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação, assim como a Comissão Coordenadora sofreram modificações no que diz respeito a alguns de seus integrantes, implicando na publicação de novas Portarias em maio de 2017. A partir desse momento é que as atividades iniciaram. De posse dos nomes das pessoas responsáveis, os avaliadores participaram de Encontros de Monitoramento sobre os encaminhamentos dos procedimentos avaliativos do PME com técnicos da Coordenadoria RAT/RN e da Avaliação Educacional Polo IV, em três encontros, de junho a outubro de 2017.

Para divulgação dos resultados aos profissionais da educação, comunidade escolar e outras pessoas interessadas no acompanhamento da execução do PME, a Equipe optou pela forma de apresentação que segue, utilizando o próprio texto da Lei 3.174 DE 24 Junho de 2015, acrescentando tabelas com colunas com os critérios, como: NÃO INICIADA (cor cinza), INICIADA EM ANDAMENTO (cor laranja) e REALIZADA (cor verde); ainda na tabela, temos a proposta de alteração da Meta e/ou Estratégia também posta nas Notas Técnicas, conforme anexo C. Por último, para visualização dos resultados, foram produzidos gráficos por Meta avaliada e um gráfico geral.

Durante esta primeira avaliação ficou evidenciada a dificuldade na obtenção de dados, levantamento de diagnósticos, dado ainda que muitas metas e estratégias carecem de percentuais, o que de certa forma dificulta a sua mensuração. Propõem-se um acompanhamento permanente

de avaliação do PME, durante todo ano letivo, com estudos centralizados e recolhimento de dados sobre todos os itens avaliados, e sistematizados num banco de informações.

A Equipe técnica de Monitoramento e Avaliação situa que, embora a avaliação do PME deva ser anual, do primeiro semestre de um ano para o primeiro semestre do outro, esta primeira abrange um ano, de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, devido à falta de dados dos anos anteriores. A próxima avaliação deverá ser relativa ao ano letivo de 2018.

1 ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento configura-se como um processo contínuo, no qual objetiva-se a realização de avaliação periódica do PME - a cada 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei do PME de nº 3.174 de 24 de junho de 2015. Ambos devem significar uma oportunidade de melhorar a qualidade do plano, de ampliar a participação social e de qualificar ano a ano a execução de suas metas e estratégias.

O monitoramento do Plano Municipal de Educação de Currais Novos em 2017 iniciou-se a partir da atualização e expedição de documentos oficiais. Foram estabelecidas as Portarias Nº 1064 de 10 de maio 2017, para a Comissão Coordenadora e a Nº 1065 de 10 de maio 2017, para a Equipe Técnica.

De posse desses documentos publicados, as Equipes organizaram reuniões formativas e diagnósticas, pesquisa e análise de dados educacionais ofertados pelos órgãos oficiais. Além disso, foi elaborada uma planilha inteligente visando o monitoramento das metas estratégias. Através do acompanhamento da Equipe Avaliadora Estadual nos Encontros de Formação, verificou-se uma inconsistência na Publicação da Portaria da Comissão Coordenadora, já que pela Lei Municipal nº 3.174 de 24 de Junho de 2015, já deveria ter sido instituído o Fórum Municipal de Educação em anos anteriores. Logo, instituiu-se em 14 de dezembro de 2017, através do Decreto nº 4672, que criou o Fórum Municipal Permanente de Educação (FME) e nomeou seus membros, conforme Anexo D.

Nos meses de junho a outubro de 2017, a SASE-MEC e RAT/RN e Avaliação Educacional Polo IV/RN ofereceram Encontros de Formação aos Municípios para subsidiar os mesmos no processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação. Participaram desta formação membros das Equipes responsáveis pela elaboração deste relatório. Para realizar o processo de monitoramento e avaliação do PME organizou-se o desenvolvimento dos trabalhos em quatro etapas, a saber: Organização do trabalho, Estudo do Plano, Monitoramento contínuo das metas e das estratégias e Avaliação periódica o plano. Essas serão descritas abaixo:

a) Organizar o trabalho

- Reunião dos técnicos com a Secretária de Educação e Cultura para definir a Equipe Técnica e a Comissão Coordenadora;
- Nomeação dos representantes para compor a equipe técnica de monitoramento e avaliação do PME por ato legal;
- Nomeação da Comissão de monitoramento e avaliação do PME por ato legal;
- Preenchimento da Ficha de Monitoramento do PME – Parte A;
- Envio de cópias dos Atos Normativos e Registro de atividades para o Avaliador Educacional;
- Definição e encaminhamento da Agenda de Trabalho com a periodicidade das reuniões de estudo e monitoramento do PME para o período de 2017.

b) Estudar o plano

- Releitura do PME para analisar as metas e estratégias, organizando-as cronologicamente e elaborar as notas técnicas quando necessárias.
- Preenchimento da Ficha de Monitoramento do PME – Parte B e Parte C.

c) Monitorar continuamente as metas e estratégias

- Instituição do Fórum Municipal Permanente de Educação;
- Nomeação dos representantes para compor a Comissão Coordenadora de Monitoramento e Avaliação do PME por ato legal;

d) Avaliar periodicamente o Plano

- Elaboração do Relatório anual de monitoramento e encaminhamento ao Secretário, para análise e aprovação.
- Envio do Relatório Anual de Monitoramento ao Avaliador Educacional;
- Validação do relatório pelo secretário municipal e o encaminhamento à Comissão Coordenadora, para análise e aprovação;
- Sistematização do relatório pela Comissão Coordenadora com as contribuições;
- Elaboração do documento *Relatório de Avaliação do PME*- Versão preliminar;
- A Equipe Técnica encaminhou o Documento Preliminar ao Secretário para análise e validação. O secretário municipal encaminhou o documento preliminar a Comissão Coordenadora que depois de validá-lo, organizará o processo de Conferência Pública;
- Realização de Conferência Pública e disponibilização do documento para Consulta Pública no meio virtual.

2 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

A agenda de Trabalho que segue gere os trabalhos da Equipe Técnica, bem como, pauta os caminhos dados pela educação municipal no âmbito das metas e estratégias propostas.

2.1 AGENDA DE TRABALHO

Tabela 1- Agenda de trabalho do PME

ETAPAS	AÇÃO	RESPONSÁVEIS	DATA	OBSERVAÇÕES
I. ORGANIZAR O TRABALHO	1. Atualizar e expedir a Portaria que nomeia a Comissão Coordenadora e Equipe Técnica.	Odon Oliveira de Souza Júnior	10/05/2017	Realizado

	2. Preencher e enviar a **Parte A** da ficha de Monitoramento.	Equipe Técnica Luiz Antonio da Silva dos Santos	Até 30 de junho de 2017	Realizado
	3. Enviar Fichas de identificação individual da comissão coordenadora e equipe técnica.	Equipe Técnica Luiz Antonio da Silva dos Santos	Até 30 de junho de 2017	Realizado
	4. Preencher e enviar a Agenda de trabalho atualizada (conforme esta sugestão)	Equipe Técnica Luiz Antonio da Silva dos Santos	Até 30 de junho de 2017	Realizado
	5. Participar da Formação sobre o Processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME	Luiz Antonio da Silva dos Santos Andreia Maria da Silva Lopes	29 e 30 de agosto de 2017 e 05 e 06 de outubro de 2017	Formações realizadas em dois momentos, com 16h de duração cada. As formações foram realizadas nos dias 29 e 30 de agosto no município de Currais Novos/RN e nos dias 05 e 06 de outubro no município de Cruzeta/RN.

	6. Repassar para o/a Dirigente de Educação, as informações recebidas sobre a metodologia referente ao processo de Monitoramento e Avaliação do PME.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	11/08/2017	
	7. Planejar e realizar a Capacitação para os membros da Comissão Coordenadora com base no *Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação e* outros.	Luiz Antonio da silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	17/08/2017	

II. ESTUDAR O PLANO	1. Estudar atentamente a lei e o anexo do PME.	Andreia Maria da Silva Lopes Luiz Antonio da Silva Dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	08/08 a 31/08/2017	Realizado
	2. Relacionar metas e estratégias do PME em ordem cronológica.	Luiz Antonio da Silva Dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	25/08/2017	Essa ação foi realizada a partir da criação de uma Planilha inteligente para Monitoramento das Metas e Estratégias.
	3. Distribuir, entre os membros, um quantitativo de metas e estratégias do PME para análise, preenchimento, validação da **Parte B** da Ficha de Monitoramento.	Andreia Maria da Silva Lopes Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	28/08/2017	Realizado
	4. Identificar as metas e estratégias contempladas nos instrumentos legais do município (previsões orçamentárias) e selecionar as que serão executadas em regime de colaboração (União e estado).	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	25 a 30/08/2017	Realizado

	4. Verificar as inconsistências e Elaborar Notas Técnicas.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	08 a 31/08/2017	Realizado
III. Monitorar continuamente as metas e estratégias	1. Ler o *Caderno Construindo Indicadores Educacionais nos Municípios* e verificar os indicadores mensuráveis e não mensuráveis contidos nas metas e estratégias do plano.	Andreia Maria da Silva Lopes Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	15/09/2017	Realizado
	2. Analisar as Notas Técnicas elaboradas, bem como separar aquelas de indicadores não mensuráveis que se tornaram mensurados.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	15/09/2017	Realizado
	3. Identificar as fontes de dados que foram contemplados na fase de elaboração das metas do PME para transcrever na Ficha de Monitoramento e Avaliação do PME.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	22/09/2017	Realizado
	4. Sistematizar os dados utilizando a **Parte C** da Ficha de	Luiz Antonio da Silva dos Santos	22/09/2017	Realizado

	Monitoramento bem como elencar as Notas Técnicas.	Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias		
	5. Divulgar os resultados alcançados no interior da Secretaria de Educação e outras, bem como receber contribuições para atingir as metas ainda não alcançadas.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	25/09/2017	Realizado
	6. Acolher e sistematizar as contribuições na Ficha de Monitoramento (Partes A, B e C) e enviar a/ao Dirigente de Educação para aprovação e posterior apresentação à Comissão Coordenadora para validação.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	25/09/2017	Realizado
	7. Envio do Relatório Anual de Monitoramento pelo/a Dirigente de Educação para análise e aprovação pela Comissão Coordenadora. Do período de 2015 e 2016 (Conforme anexo)	Jorian Pereira dos Santos	29/09/2017	Não realizado, uma vez que a não havia dados de monitoramento para acompanhar e avaliar o período de 2015/2016.
IV. Avaliar periodicamente o plano	1. Verificar o período de avaliação expresso na lei do plano e inserir no Relatório Anual de Monitoramento.	Andreia Maria da Silva Lopes	01/10/2017	Realizado, no entanto ressalta-se que o período avaliado corresponde ao ano de 2017.

	2. Rever o Relatório Anual e analisar a evolução dos indicadores desde a elaboração do plano e divulgar nas escolas, no Fórum e no Conselho Municipal de Educação	Andreia Maria da Silva Lopes	04/10/2017	Realizado
	3. Devolver o Relatório Anual de Monitoramento para a Equipe Técnica elaborar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar*	Andreia Maria da Silva Lopes	05/03/2018	Realizado
	4. Envio do documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar* para o/a Dirigente Municipal analisar e validar.	Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	18/04/2018	Realizado
	5. Encaminhar o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Preliminar* para a Comissão Coordenadora validar e organizar o processo da Consulta pública	Jorian Pereira dos Santos	20/04/2018	Realizado
	6. Organizar e realizar Consulta Pública	Andreia Maria da Silva Lopes Adaildo Benedito dos Santos Angelúcia Pereira de Almeida Lima	jul/2018	

		Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias Jorian Pereira dos Santos		
	7. Sistematizar as sugestões da Consulta Pública.	Andreia Maria da Silva Lopes Adaildo Benedito dos Santos Angelúcia Pereira de Almeida Lima Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	jul/2018	Sugira uma data que possivelmente concluirão essa ação.
	8. Enviar ao Dirigente de Educação o documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final*	Andreia Maria da Silva Lopes Adaildo Benedito dos Santos Angelúcia Pereira de Almeida Lima Luiz Antonio da Silva dos Santos Maria Francisca de Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	jul/2018	Sugira uma data que possivelmente concluirão essa ação.

	9. Enviar a *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final* à Prefeitura Municipal para encaminhamento a Câmara de Vereadores.	Jorian Pereira dos Santos	jul/2018	Sugira uma data que possivelmente concluirão essa ação.

Fonte: Equipe Técnica e Comissão Coordenadora.

3 ESTUDO DO PLANO

Para a realização do Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, a etapa de estudo do Plano pelas novas equipes foi algo essencial, uma vez que, nos momentos de reunião coletiva foram refletidas sobre todas as Metas e Estratégias do Plano.

Como resultado desses momentos de estudo, foram diagnosticadas inconsistências que resultaram nas proposição de alteração de Metas e Estratégias através da elaboração de notas técnicas.

4 MONITORAR CONTINUAMENTE AS METAS E ESTRATÉGIAS

Como estratégia de monitoramento do PME, foram mensuradas percentualmente, quando possível, dados obtidos a partir de indicadores oficiais, as estratégias que tiveram alcance pleno, consideradas realizadas, as estratégias que estão em andamento e aquelas que não foram iniciadas.

Para sua realização foi necessária a coleta de dados para a construção de indicadores para os dois primeiros anos de vigência deste plano, haja vista a importância desses indicadores como instrumentos indispensáveis de monitoramento. Estes indicadores serão apresentados na Parte C da ficha de monitoramento.

Através da Parte B da Ficha de Monitoramento foram asseveradas as previsões orçamentárias para cada estratégia, tendo como fonte de pesquisa os dados ofertados por instituições oficiais como: IBGE, PAR, PNE EM MOVIMENTO, entre outros.

Ainda nesta etapa foi elaborado o presente relatório, o qual foi encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, à Comissão Coordenadora e, após esses momentos, a equipe técnica o analisou, encaminhando para a Conferência Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME para debate e aprovação.

5 METAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OBSERVADAS NO PERÍODO

5.1 META 1

Tabela 2 – Meta 1 e Suas Estratégias

Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA (se possuir)	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
1.1	2016	Assegurar a conclusão das creches do Pro Infância até 2016.	*LOA/2017 – Item 12.365.2112 – Construção de Creche Modelo tipo B e*	**Em andamento**	

			tipo C. Poder Executivo Municipal. *R$ 532.507,50*		
1.2	2025	Ampliar e reformar, em regime de colaboração, as creches já existentes, assim como construir novas creches atentando para as demandas locais.	*LOA/2017 – Item 12.361.1043 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares. Poder Executivo Municipal.* *R$ 667.949,63*	**Não iniciada**	
1.3	2021	Assegurar até 2021 que 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos tenham acesso a creche e que, até 2016, 100% das crianças de 4 a 5 anos frequentem a pré-escola.	Não contemplado	**Em andamento**	
1.4	Anual	Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e cartórios municipais.	Não se aplica.	**Não Iniciada**	
1.5	2025	Realizar consulta pública, de acordo com os mecanismos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, da demanda das famílias por creches na zona rural e urbana.	Não contemplado	**Não Iniciada**	

1.6	2025	Ampliar e reestruturar as instituições públicas de educação infantil, levando em consideração as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos.	*LOA/2017 – Item 12.812.1047 – Construção e/ou Conservação dos Espaços.* *R$ 392.592,51*	**Em andamento**	
1.7	2017	Implementar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a cada dois anos, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.	Não se aplica	**Em andamento**	
1.8	2025	Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com expansão da oferta na rede pública de ensino.	Não se aplica	**Em andamento**	
1.9	2025	Assegurar a continuidade da oferta de formação inicial e continuada, em regime de colaboração, dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento desta etapa de ensino por profissionais com formação superior.	*LOA/2017 – Item 12.128.1046 – Treinamento e Qualificação profissional.* *R$ 255.835,14*	**Em andamento**	

1.10	2025	Garantir a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.	Não se aplica	**Realizada**	
1.11	2015	Concluir a Proposta Pedagógica Municipal da Educação Infantil até o final de 2015.	Não se aplica	**Realizada**	
1.12	2017	Estimular a elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da educação infantil, seja ela pública ou privada, até o final de 2017.	Não se aplica	**Em andamento**	
1.13	2025	Garantir o acesso à educação, às crianças do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, em seus respectivos territórios, em espaços adequados e específicos para esta etapa de ensino.	*LOA/2017 – Item 12.361.1042 – Transporte Escolar.* *R$ 787.185,00*	**Em andamento**	
1.14	2025	Garantir o acesso à educação infantil e estimular a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista-TEA e altas habilidades ou superdotação, assegurando a	PPA -2018-2021	**Em andamento**	

		educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.			
1.15	2025	Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.	Não se aplica	**Não iniciada**	
1.16	2025	Assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso ao(a) aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental.	Não se aplica	**Em andamento**	
1.17	2025	Assegurar o cumprimento da lei nacional nº 12.796/2013 que estabelece o número de alunos por professor na Educação Infantil de acordo com cada nível.	LOA/2017 – Item 12.361.2203 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 11.415.182,50 LOA/2017 – Item 12.365.2205 –	**Em andamento**	

			Manutenção da Educação Infantil. R$ 3.085.070,63		
1.18	2025	Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, utilizando a Ficha de Alunos Infrequentes - FICAI e outros instrumentos de acompanhamento de frequência.	Não se aplica	**Em andamento**	
1.19	2025	Realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação. Infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, informando a família da importância do acesso da criança de até 3 anos, mesmo sendo opcional nessa faixa etária.	Não se aplica	**Em Andamento**	

Fonte: Equipe Técnica e Equipe Coordenadora.

Tabela 3: Indicadores da Meta 1

Indicador 1A	**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	94,2%	94,2%	94,2%								
Indicador 1B	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Meta Executada	-	31,4%	31,4%	36,7%								

Fontes: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>; Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015/ Município - IBGE/Censo Populacional – 2010. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867>.

5.1.1 Considerações sobre a meta 1

O indicador 1 prevê que, a cada ano, o município atingirá 100,00% (cem por cento) no indicador 1A na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e 70% no indicador 1B que se refere a ampliação da oferta de educação infantil em creches das crianças de até 3 (três) anos. Todavia devido à dificuldade de coleta de dados oficiais no primeiro indicador permanece o mesmo percentual previsto na fase de elaboração (94,2%), colhido dos dados oficiais. Para o indicador 1B, houve uma elevação no atendimento ao público de 0 a 3 anos, se comparada à época citada já que alcançamos 36,7%.

Para isso, o município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou a abertura de mais turmas de 2 e 3 anos, sendo 20 salas do nível II e 20 salas do nível III, em 2017. Tal iniciativa proporcionou o aumento do número de matrículas nessa faixa etária (2 e 3 anos). A partir de 2018, a média percentual aumentará, pois as Creches Modelos Tipo B e Tipo C serão finalizadas, o que contribuirá para a ampliação de matrículas do município. Além disso, as outras salas oferecidas pelo município são disponíveis nas escolas particulares. Todas as escolas da Rede Privada são cadastradas e autorizadas a funcionar.

De acordo com informações da SEMEC, há a disponibilização de vagas para todas as crianças na faixa etária de escolarização obrigatória (4 e 5 anos) que buscam matrícula na rede municipal de educação. Além disso, em parceria com a Secretaria de Saúde, através dos (as) Agentes de Saúde, realizar-se-á uma busca ativa em 2018 das crianças em idade escolar com a finalidade de confirmar se as mesmas estão matriculadas. Nos casos em que as crianças estiverem fora da escola, a SEMEC intensificará o contato junto as famílias orientando-as sobre a legislação vigente e a obrigatoriedade das mesmas com a escolaridade das crianças. Além disso, fortaleceremos o trabalho em rede, especialmente junto ao Conselho Tutelar, para atuar nos casos em que a família se negar a encaminhar a criança para um estabelecimento de ensino. Com isso, cumpriremos a porcentagem de universalização da Meta.

5.2 META 2

Tabela 4 – Meta 2 e Suas Estratégias

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA (se possuir)	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
2.1	2017	A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, deverão até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.	Não se aplica	**Em andamento**	
2.2	2025	Pactuar entre União, estado e município, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei do PNE, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e	Não se aplica	**Em andamento**	

		desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, em respeito às especificidades e às particularidades inerentes à região – Currais Novos;			
2.3	2025	Criar e assegurar, em regime de colaboração, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, garantindo as devidas condições aos responsáveis pelas questões pedagógicas, atendimento especializado, parte financeira, humana e estrutura física das escolas.	Não se aplica	**Não iniciada**	
2.4	2025	Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	Não se aplica	**Em andamento**	
2.5	2025	Criar meios de articulação entre as instituições: Ministério Público,	Não se aplica	**Em andamento**	

		Conselho Tutelar, Escolas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS, Ronda Escolar, PROERD, visando ao acompanhamento sistemático e específico dos alunos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de protegê-los.			
2.6	2025	Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	Não se aplica	**Não iniciada**	
2.7	2025	Desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas, em regime de colaboração, que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo, quilombolas, indígenas e povos itinerantes.	Não contemplado	**Realizada**	
2.8	2025	Flexibilizar, no âmbito do município, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade	Não se aplica	**Realizada**	

		local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.			
2.9	2025	Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta, em todos os turnos, como carga horária suplementar de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	Não se aplica	**Não iniciada**	
2.10	2025	Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	Não se aplica	**Realizada**	
2.11	2025	Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.	*LOA/2017 – Item 12.361.1.042 – Transporte Escolar. R$ 787.185,00*	**Realizada**	
2.12	2025	Garantir formas alternativas de ensino, respeitando a qualidade do Ensino Fundamental, de maneira a atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Não se aplica	**Não iniciada**	

2.13	2025	Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, bem como aqueles promovidos em âmbito estadual e nacional, garantindo condições físicas, pedagógicas e financeiras, para o desenvolvimento na íntegra dessas atividades.	Não se aplica	**Não iniciada**	
2.14	2025	Garantir, em regime de colaboração, a oferta de materiais e espaços físicos adequados às atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.	Não contemplado	**Em andamento**	

Fonte: O autor.

Tabela 5: Indicadores da Meta 2

Indicador 2A	**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Meta Executada	-	97,8%	97,8%	97,8%								
Indicador 2B	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%	70%
Meta Executada	-	51,4%	51,4%	51,4%								

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>. Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015/ Município - IBGE/Censo Populacional – 2010. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867>.

5.2.1. Considerações sobre a meta 2

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 2A e 2B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. O que podemos observar são os dados do Censo Escolar que apontam para uma significativa redução no número de matrículas que passou de 5.965 em 2014 para 5.620 em 2017; uma diferença de 345 matrículas. Vejamos na tabela abaixo:

Tabela 6: Taxa de matrículas 1º ao 9º da Cidade de Currais Novos

	CENSO 2014	CENSO 2015	CENSO 2016
Matrículas 1º ano	586 estudantes	562 estudantes	575 estudantes
Matrículas 2º ano	580 estudantes	589 estudantes	540 estudantes
Matrículas 3º ano	546 estudantes	588 estudantes	571 estudantes

Matrículas 4º ano	762 estudantes	673 estudantes	674 estudantes
Matrículas 5º ano	662 estudantes	661 estudantes	626 estudantes
Matrículas 6º ano	836 estudantes	729 estudantes	718 estudantes
Matrículas 7º ano	704 estudantes	718 estudantes	679 estudantes
Matrículas 8º ano	654 estudantes	625 estudantes	625 estudantes
Matrículas 9º ano	633 estudantes	608 estudantes	612 estudantes

Fonte: Censo Escolar/INEP 2014; Censo Escolar/INEP 2015; Censo Escolar/INEP 2016 | Disponível em: <QEdu.org.br>.

Como não é possível encontrar novos dados referentes a população nessa faixa etária de escolarização, não temos como aprofundar a reflexão sobre tal fator. As matrículas no Ensino Fundamental, no ano de 2016, estão distribuídas da seguinte forma: Rede Municipal 53,20%; Rede Estadual 19,48%, Rede Privada 27,31%. Percebe-se que a distribuição das matrículas se mantém nessa proporção desde o início da observação dos dados, ou seja, a maior parcela das matrículas de Ensino Fundamental, estão na Rede Municipal de Ensino. Ressalta-se que os dados do Censo de 2017 ainda não estão disponíveis para consulta, tendo como previsão do MEC, o início do primeiro semestre de 2018.

5.3 META 3

Tabela 7 – Meta 3 e Suas Estratégias

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA (se possuir)	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

3.1	2025	Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	Não se aplica	**Não iniciada**	Divulgar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio no município, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, bem como apoiar a aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
3.2		Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI.		**Não iniciada**	Estimular a expansão das matrículas nas redes de escolas de Ensino Médio, mediante apoio ao desenvolvimento de currículo inovador que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI, bem como incentivar a

	2025		Não se aplica		continuidade de formação escolar dos alunos após a conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental.
3.3	2025	Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.	Não se aplica	**Em andamento**	
3.4	2025	Garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática,	Não se aplica	**Não iniciada**	Estimular a fruição de bens culturais, a oferta de espaços educacionais escolares e não escolares de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, respeitando o regime de colaboração entre os entes federados, visando o investimento na infraestrutura educacional escolar a partir da

		linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.			organização de salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.
3.5	2025	Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, através de profissionais especializados pela SEEC e SEMEC para esse fim.	Não se aplica	**Não iniciada**	

3.6	2025	Garantir o acesso do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio baseado na proposta Curricular Diferenciada de Ensino Médio noturno aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, com base nos resultados exitosos de acesso, permanência e aprovação dos estudantes trabalhadores.	Não se aplica	**Não iniciada**	
3.7	2025	Informar e atualizar os dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência	Não se aplica	**Não iniciada**	**Incentivar o acompanhamento** dos dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de

		social, saúde e proteção à adolescência e juventude.			assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.
3.8	2025	Estimular nas unidades escolares a participação no Exame Nacional do Ensino Médio.	Não se aplica	**Realizada**	
3.9	2025	Levantar dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	Não se aplica	**Não iniciada**	**Incentivar a pesquisa** de dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.
3.10	2025	Efetivar nas escolas de Ensino Médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar	Não se aplica	**Não iniciada**	Incentivar a implantação e adesão de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e/ou com defasagem no fluxo escolar correspondentes a etapa escolar do Ensino Médio.

3.11	2025	Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	Não se aplica	**Não iniciada**	Apoiar, em acordo com regime de colaboração dos entes federados, o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
3.12	025	Efetivar nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.	Não se aplica	**Não iniciada**	Incentivar, nas escolas de ensino médio do município, o desenvolvimento de políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, apoiando a integração escolar à redes de proteção contra formas associadas de exclusão**.**
3.13	2025	Elaborar políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e	Não se aplica	**Não iniciada**	Colaborar com políticas públicas de proteção, acompanhamento e orientação de jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à

		juventude e Ministério Público, entre outros.			adolescência e juventude e Ministério Público, entre outros.
3.14	2025	Ampliar ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes.	Não se aplica	**Não iniciada**	Incentivar a ampliação da oferta de cursos profissionais de nível médio, em ambos os turnos, nas áreas tecnológicas e científicas, estimulando o ingresso dos alunos.
3.15	2025	Desenvolver atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	Não se aplica	**Não iniciada**	Estimular o desenvolvimento de atividades extracurriculares contemplando as áreas das ciências, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esportes que visem incentivar a permanência do aluno do Ensino Médio, assim como a renovação curricular desta etapa de ensino**.**
3.16	2025	Promover um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local.	Não se aplica	Não iniciada	Estimular a implementação de currículos que contemplem temáticas de valorização da realidade local, visando o reconhecimento identitário dos alunos do campo.
3.17		Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária			**Incentivar a disponibilidade de uma**

	2025	para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado.	Não se aplica	Não iniciada	**carga horária ao professor titular,** para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado.
3.18	2025	Elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento.	Não se aplica	Não iniciada	**Incentivar a elaboração de proposta curricular unificada,** com a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município.
3.19	2025	Garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem.	Não se aplica	Não iniciada	**Incentivar a permanência** do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem.
3.20	2025	Garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior.	Não se aplica	**Não iniciada**	**Estimular** encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior.

Fonte: O autor.

Tabela 8: Indicadores da Meta 3

Indicador 3A	Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola ou já concluiu a educação básica											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	81,2%	81,2%	81,2%								
Indicador 3B	**Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%	90%
Meta Executada	-	46,8%	46,8%	46,8%								

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>. Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015/ Município - IBGE/Censo Populacional – 2010. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867>.

5.3. 1. Considerações sobre a Meta 3

A competência de atendimento desta etapa de ensino é do Estado, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município e Estado. Desta forma, não há investimentos aplicados nem previstos nas estratégias, exceto para o transporte escolar.

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 3A e 3B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. O que podemos observar são os dados do Censo Escolar, como posto na tabela abaixo:

Tabela 9: Taxa de matrículas Ensino Médio da Cidade de Currais Novos

	Rede Federal[1]	Rede Estadual	Rede Privada
CENSO 2014	380	1.254	286
CENSO 2015	416	1.187	283
CENSO 2016	-	1.201	281

Fonte: Censo Escolar/INEP 2014; Censo Escolar/INEP 2015; Censo Escolar/INEP 2016. | Disponível em: <QEdu.org.br>.

Os dados apontam para um leve aumento das matrículas no Ensino Médio na esfera federal, passando de 380 matrículas em 2014 para 416 matrículas em 2015. O atendimento do Ensino Médio acontece na sua grande maioria, na Rede Estadual de Ensino, tendo esse atendimento reduzido de 2014 para 2016. Na Rede Privada, por sua vez, tivemos a manutenção da quantidade de alunos.

Outro fator que merece destaque é que das 20 estratégias, 16 se encontram com inconsistências quanto às atribuições do município. As referidas estratégias são incoerentes considerando as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Inciso V, que apregoa:

> V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

[1] Os dados referentes ao Censo 2016 da rede federal não foram encontrados no banco de dados *online* do Quedu.

Devido tais inconsistências, não podemos afirmar que as estratégias estão “Em andamento”, uma vez que elas necessitam de uma reformulação através de Nota Técnica para poderem ser iniciadas, dando margem para asseverarmos com propriedade o crescimento da porcentagem no monitoramento dos próximos anos.

5.4 META 4

Tabela 10 – Meta 4 e Suas Estratégias

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.					
Proposta de alteração da Meta: Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
4.1	2025	Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	

		prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.			
4.2	2025	Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde e outras instituições que tenham profissionais especializados para realização do diagnóstico de pessoas com deficiência, a fim de identificar a demanda de alunos que necessitam receber atendimento educacional especializado.	Não se aplica	**Realizada**	
4.3	2025	Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	
4.4	2025	Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentando a formação continuada de professores (as) e profissionais para o atendimento educacional especializado nas áreas urbanas e rurais, assegurando a construção, ampliação e/ou adequação de espaços físicos com padrões de	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	

		infraestrutura, com base na Lei nacional de acessibilidade, para atendimento educacional especializado.			
4.5	2025	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de ensino pública, privada e superior, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	PPA – 2018/2021	**Realizada**	
4.6	2025	Firmar parcerias com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições de ensino superior - IES e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos(as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista - TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Não se aplica	**Não iniciada**	
4.7		Efetivar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para			

	2025	assegurar o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	
4.8	2025	Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.	PPA – 2018/2021	**Não iniciada**	
4.9	2025	Garantir a realização de concurso público para provimento de cargos, observando a demanda do município, de profissionais com habilitação em Língua Brasileira de Sinais e Braile.	PPA – 2018/2021	**Não iniciada**	

4.10	2025	Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	Não se aplica	**Não iniciada**	
4.11	2025	Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública e privada de ensino.	Não se aplica	**Não iniciada**	
4.12	2025	Manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	Não se aplica	**Realizada**	

4.13	2025	Acompanhar em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional.	Não se aplica	**Realizada**	
4.14	2025	Estimular, em regime de colaboração, a participação em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	
4.15		Garantir políticas públicas já existentes e/ou possibilitar o envolvimento das instituições educacionais para o			

	2025	desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	
4.16	2025	Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos e ensino superior, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista- TEA com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	Não se aplica	**Em andamento**	
4.17	2025	Ampliar as equipes de profissionais da educação, por meio de concursos públicos e/ou incentivo a qualificação e formação específica dos profissionais da rede para o atendimento educacional especializado, para suprir à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do	Não se aplica	**Não iniciada**	

		espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.			
4.18	2025	Fomentar a participação dos órgãos competentes na área da educação inclusiva na avaliação, supervisão e funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, tendo por base os indicadores de qualidade e políticas públicas.	Não se aplica	**Realizada**	
4.19	2025	Organizar e sistematizar através de um banco de dados, em parceria com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.	Não se aplica	**Realizada**	
4.20		Incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação,			

	2025	inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.	Não se aplica	**Realizada**	
4.21	2025	Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar em tempo integral das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	Não se aplica	**Não iniciada**	
4.22	2025	Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	Não se aplica	**Não iniciada**	
4.23	2025	Contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência beneficiárias do programa do Benefício de Prestação	Não se aplica	**Realizada**	

		Continuada-BPC na escola a fim de garantir o direito de todos à educação.			
4.24	2025	Realizar anualmente a matrícula antecipada de pessoas com Deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de garantir o acesso, a participação e a permanência, com qualidade na escola.	Não se aplica	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 11: Indicadores da Meta 4

Indicador 4A	**População de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	88,4%	88,4%	88,4%								
4B	**Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, TGD e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns da educação básica**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%

Meta Executada	-	100%	100%	100%								

Fonte: IBGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>. Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015/ Município - IBGE/Censo Populacional – 2010. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867>.

5.4. 1. Considerações sobre a Meta 4

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores 4A e 4B, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) as escolas municipais já atendem nas Salas de Recursos multifuncionais – AEE, 164 crianças com deficiência, das quais 14 com TEA, 03 com Microcefalia, 02 com hidrocefalia, 12 com Deficiências Múltiplas, 02 com Síndrome de Down,

Além disso, a rede municipal dispôs em 2017 de 23 cuidadores para atenderem as crianças, segundo a Nota Técnica nº 19 de 08 de setembro de 2010 MEC/SEESP/GAB que dispõe sobre profissionais de apoio para alunos com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento matriculados nas escolas comuns da rede pública de ensino.

Ainda em relação a oferta de atendimento especializado, os alunos do município com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação contam com o apoio do Centro de Reabilitação de Currais Novos. Órgão institucional que articula as redes de assistência da Saúde, Social e Educação.

Em relação a meta e sua progressão, os dados oficiais obtidos no Observatório do PNE, demonstram que 88, 4% dos alunos já são atendidos na rede escolar regular, considerando as redes privada, estadual e municipal.

5.5 META 5

Tabela 12– Meta 5 e Suas Estratégias

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
5.1	2025	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena dos(as) alunos (as).	Não se aplica	**Em andamento**	
5.2	2025	Criar, no âmbito municipal, instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental, assim como aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas para aferir a	Não se aplica	**Realizada**	

		alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano.			
5.3	2025	Divulgar e utilizar tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pela União para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como criar critérios de acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	LOA/ 2017, Item 12.361.2203 – 40% - Manutenção do Ensino	**Não Iniciada**	
5.4	2025	Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	Não se aplica	**Realizada**	
5.5	2025	Incentivar a utilização de materiais didáticos específicos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a implementação de instrumentos de acompanhamento que considerem o	Não se aplica	**Não iniciada**	

		uso da língua materna das comunidades indígenas, assim como a identidade cultural das comunidades quilombolas.			
5.6	2025	Aderir aos programas de formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, incentivando a participação dos professores da rede pública de ensino nos programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.	Não se aplica	**Realizada**	
5.7	2025	Garantir a participação das pessoas com deficiência nos processos de alfabetização, considerando as suas especificidades.	PPA - 2018/2021	**Realizada**	
5.8	2025	Garantir um (s) auxiliar(s), por turma, para os alunos com deficiência, considerando as suas especificidades.	LOA/2017, Item 12.361.2203 – 40% Manutenção do ensino FUNDAMENTAL, FONTE 100 E LOA/2017	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 13: Indicadores da Meta 5

Indicador 5A	**Indicador 5A - Estudantes com proficiência suficiente em Leitura (nível 3 e 4 da escala de proficiência)**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada			49,23%									
Indicador 5B	**Estudantes com proficiência suficiente em Escrita (níveis 4 e 5 da escala de proficiência)**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-		**76,74%**									
INDICADOR 5C	Estudantes com proficiência suficiente em Matemática (níveis 3 e 4 da escala de proficiência)											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-		45,3%									

Fonte: BGE/Censo Demográfico / Preparação: Todos Pela Educação, disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/1-educacao-infantil/dossie-localidades>. Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015/ Município - IBGE/Censo Populacional – 2010. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867>; ANA/resultados/ Leitura e Escrita. Disponível em: http://ana.inep.gov.br/ANA/

5.5. 1. Considerações sobre a Meta 5

Os dados referentes à alfabetização, no momento, são difíceis de asseverar, pois o Observatório *Online* do PNE[2], no Monitoramento via PAR, através do Portal SIMEC[3], e do PNE em Movimento[4] não disponibiliza esses dados. Para isso verificar os sites disponibilizados na nota de rodapé.

Dos dados oficiais disponíveis, temos os resultado da ANA 2016. Esses são obtidos a partir dos níveis de Proficiência em Leitura, Escrita e Matemática. Vejamos nos gráficos abaixo:

Gráfico 1- proficiência em Leitura – ANA/2016

[2] http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/5-alfabetizacao/dossie-localidades
[3] http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867
[4] http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php

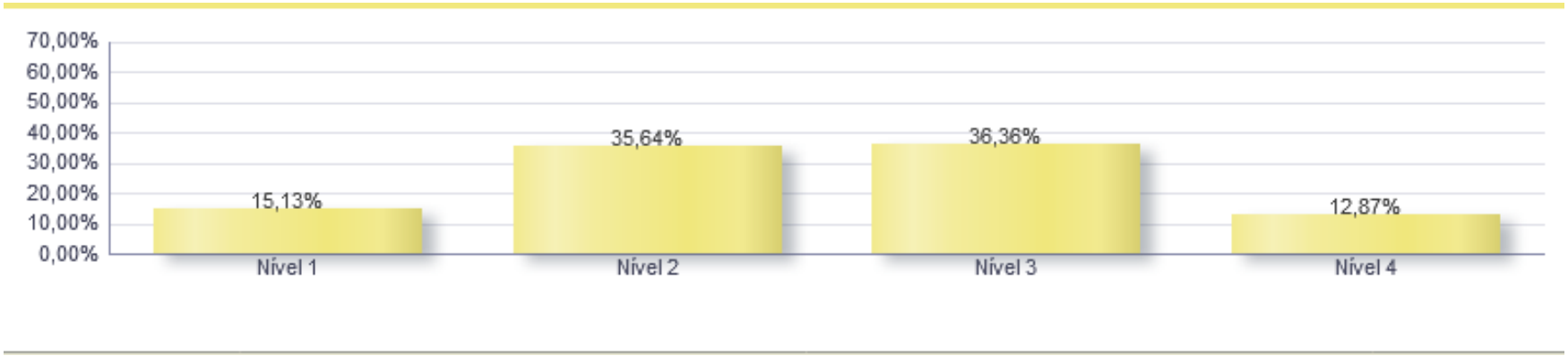

Fonte: ANA/resultados/ Leitura e Escrita. Disponível em: http://ana.inep.gov.br/ANA/

Gráfico 2 – Proficiência em Escrita - ANA/2016

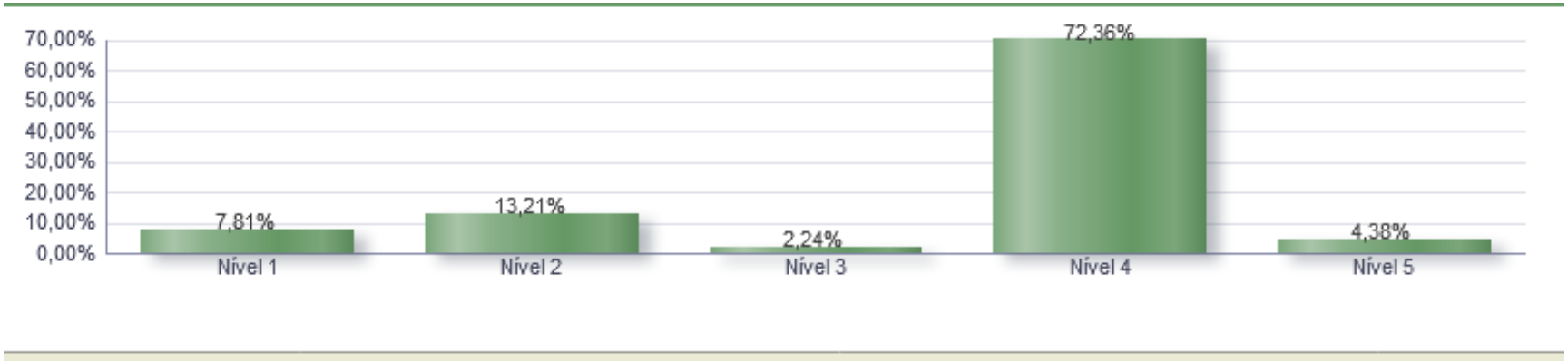

Fonte: ANA/resultados/ Leitura e Escrita. Disponível em: http://ana.inep.gov.br/ANA/

Gráfico 3 – Proficiência em Matemática - ANA/2016

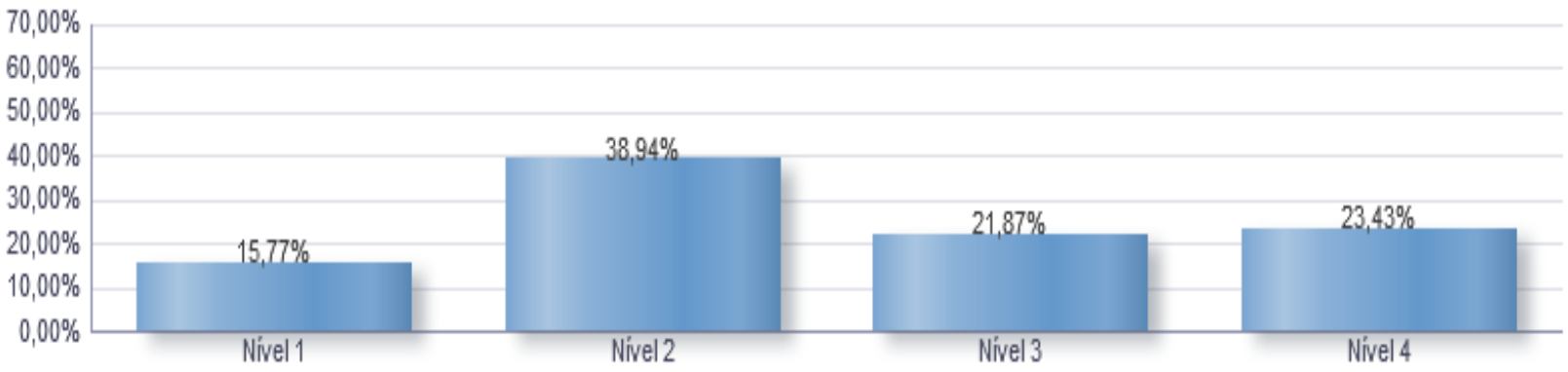

Fonte: ANA/resultados/ Matem. Disponível em: http://ana.inep.gov.br/ANA/

Diante dos dados analisados percebe-se que há inúmeros percalços no caminho da alfabetização, tais como: o baixo nível de Leitura, uma vez que a maioria dos alunos apresentam apenas a proficiência no nível dois e nível três. Já na escrita, houve um avanço, já que mais de 72% dos alunos adquiriram proficiência no nível quatro.

Quanto à proficiência em Matemática o resultado não é muito satisfatório, pois ainda temos alunos no nível um, a menor proficiência. No nível dois, foi onde se concentrou a maioria da proficiência dos alunos. Nos maiores níveis de proficiência, nível três e nível quatro, há um equilíbrio na porcentagem desses, mas ainda se apresentam com uma grande defasagem na aprendizagem de estudantes.

Na atualidade, o município de Currais Novos mantém a adesão ao PNAIC, possibilitando a ampliação da formação dos professores deste ciclo.

Ressalta-se que os dados oficiais obtidos através do INEP, tendo como parâmetro a prova Ana, refere-se aos alunos matriculados nas escolas municipais, deste modo, os índices apresentados no indicador 5A, 5B e 5C não comportam os dados das escolas da rede privadas, nem da rede estadual.

5.6 META 6

Tabela 14 – Meta 6 e Suas Estratégias

META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
6.1	2025	Promover, com o apoio do Estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, item 12.361.2203 e PROGRAMAS	**Em andamento**	
6.2	2025	Implementar, em regime de colaboração, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.	PPA - 2018/2021	**Não iniciada**	

6.3	2025	Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	LOA 2017 E PPA - 2018/2021	**Não Iniciada**	
6.4	2025	Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, oferecendo condições de transporte dos discentes e profissionais da educação, através da secretaria estadual e/ou municipal para acesso aos eventos culturais e esportivos.	PPA e LOA/ 2017 , item 12.361.1042 – TRANSPORTE ESCOLAR - item 12.361. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, item 12.361.2203.	**Em andamento**	
6.5	2025	Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas com a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada,	Recursos Federais	**Não iniciada**	

		considerando-se as especificidades locais.			
6.6	2025	Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	PPA - 2018/2021	**Não iniciada**	
6.7	2025	Adotar medidas para otimização do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	PPA 2018-2021 R$ 953.506,25	**Em andamento**	
6.8	2025	Assegurar a oferta de uma alimentação de qualidade para garantir o tempo e permanência do aluno na escola em tempo integral.	PPA - R$ 953.506. 25 e PNAE	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 15: Indicadores da Meta 6

Indicador 6A	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta Executada	-	54,8%	54,8%	54,8%								
Indicador 6B	Atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica. (Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares)											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta Executada	-	32,9%	32,9%	32,9%								

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta6> ; PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

5.6. 1. Considerações sobre a Meta 6

Os dados apresentados são favoráveis nos dois indicadores 6A e 6B, pois no Ensino Fundamental considera-se turno integral as oficinas do Projeto Mais Educação, onde os alunos interessados frequentam algumas oficinas no contra turno contabilizando 7 h de permanência do aluno na escola em Turno Integral. Logo, esses indicadores já foram alcançados, uma vez que as porcentagens giram em torno de 50% (indicador 6A) e 25% (indicador 6B).

Cabe ressaltar que todas as Escolas de Ensino Fundamental I e II oferecem o Novo Mais Educação, através de macrocampos de Língua Portuguesa e Matemática, conduzidos por mediadores. Os outros macrocampos são escolhidos pelas escolas no momento da adesão. As nossas escolas ofereceram oficinas de música, leitura, capoeira, dança, ballet e esportes em várias modalidades que são conduzidas pelos facilitadores.

A implantação efetiva e gradativa do turno integral na Rede Municipal de Ensino só será viável a partir de novos investimentos destinados para este fim, pois além da adequação dos espaços físicos implicará também na ampliação do quadro de recursos humanos. Ainda ressaltamos que a rede Estadual também dispõe da adesão ao Novo Mais Educação.

5.7 META 7

Tabela 16– Meta 7 e Suas Estratégias

META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
7.1	2025	Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	Não se aplica	**Em andamento**	Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e

					desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.
7.2	2020	Assegurar que: a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LOA/2017, item 12. 361.2203	**Não iniciada**	Assegurar que: a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as)

					estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável”.
7.3	2025	Considerar os indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	Não se aplica	**Realizada**	
7.4	2025	Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de	Não se aplica	**Em andamento**	

		planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.			
7.5	2025	Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	PPA 2018-2021 E CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.	**Em andamento**	
7.6	2025	Aderir ao assessoramento, de caráter técnico e financeiro, de responsabilidade da União, visando à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, em caso do IDEB não atingir o índice previsto na média nacional.		**Não iniciada**	
7.7	2025	Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, os exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e			

		incentivar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.	LOA/2017, 12.365.1043	**Em andamento**	
7.8	2025	Analisar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	Não se aplica	**Em andamento**	
7.9	2025	Implementar políticas na rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.	INCENTIVO A MELHORIA DO IDEB 12.361.2105 R$ 17. 364,38	**Realizada**	
7.10	2025	Divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações	Não se aplica	**Realizada**	

<table>
<tr><td></td><td></td><td>técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.</td><td></td><td></td><td></td></tr>
<tr><td>7.11</td><td>2025</td><td>Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
<table>
<tr><td>PISA</td><td>2015</td><td>2018</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.</td><td>438</td><td>455</td><td>473</td></tr>
</table></td><td>Não contemplado</td><td>Em andamento</td><td></td></tr>
<tr><td>7.12</td><td>2025</td><td>Utilizar, em regime de colaboração, as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, estimulando a implementação e socialização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, proporcionando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem</td><td>Não se aplica</td><td>Em andamento</td><td>Utilizar, as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental, estimulando a implementação e socialização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a</td></tr>
</table>

		como o acompanhamento dos resultados na rede pública de ensino em que forem aplicadas.			melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, proporcionando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na rede pública de ensino em que forem aplicadas.
7.13	2025	Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o	PNAT/ PETERN/ PPA TRANSPORTE ESCOLAR - LOA-2017, item 12.361.1042 R$ 787. 185,00	**Realizada**	

		tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.			
7.14	2025	Desenvolver, com apoio da União, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais.	Não se aplica	**Em andamento**	
7.15	2020	Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	Não Contemplado	**Em andamento**	
7.16	2025	Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	Não se aplica	**Realizada**	
7.17		Aderir, em regime de colaboração, a programas e aprofundar ações de			

	2025	atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.	PPA 2018-2021		
7.18	2025	Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	PPA 2018-2021	**Em andamento**	
7.19	2025	Aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	Não se aplica	**Em andamento**	
7.20	2025	Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições	PPA 2018-2021	**Em andamento**	

		educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.			
7.21	2017	O município estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	Não contemplado	**Em andamento**	
7.22	2025	Informatizar, em regime de colaboração, integralmente, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter parceria com a União, na adesão ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	LOA- 2017 -, item 12.361.1046 e 1044 QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES E EQUIPAMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA	**Realizada**	
7.23	2025	Aderir às políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências	Não se aplica	**Realizada**	

		adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.			
7.24	2025	Garantir a efetivação, em colaboração, das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	PPA 2018-2021	**Em andamento**	
7.25	2025	Reestruturar a proposta pedagógica garantindo conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e efetivar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	Não se aplica	**Realizada**	
7.26		Considerar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas,			

	2025	respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.	PPA 2018-2021	**Em andamento**	
7.27	2025	Implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando	Não se aplica	**Em andamento**	

		materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.			
7.28	2025	Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	Não se aplica	**Realizada**	
7.29	2025	Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	Não se aplica	**Realizada**	
7.30	2025	Garantir em regime de colaboração com a União e estado, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.	Não se aplica	**Em andamento**	
7.31		Efetivar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção,			

	2025	atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	PPA 2018-2021	**Não iniciada**	
7.32	2025	Aderir, em regime de colaboração com a União e estado, ao sistema de avaliação da educação básica com vistas a aprimorar as políticas públicas as práticas pedagógicas, disseminando, desse modo, o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	Não se aplica	**Realizada**	
7.33	2025	Garantir em colaboração com a União e estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.	LOA 2017	**Realizada**	
7.34	2025	Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.	Não se aplica	**Realizada**	

7.35	2025	Acompanhar em parceria com o sistema estadual de ensino a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	Não se aplica	**Realizada**	
7.36	2025	Efetivar, em regime de colaboração com a União e estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	Não se aplica	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 17: Indicadores da Meta 7

Indicador 7A(1)	**Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental Rede Municipal**							
Ano	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta prevista	3,4	3,7	4,1	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6
Meta Executada	3,5	3,9	4,5	5,0	5,1	-	-	-
Indicador 7 A(2)	**Média do IDEB nos anos iniciais do Ensino Fundamental Rede Estadual**							

Ano	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta prevista	2.7	3.0	3.4	3.7	4.0	4.3	4.6	4.9
Meta Executada	2.6	3.3	3.9	4.8	4.5	-	-	-
Indicador 7 B (1)	**Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental Rede Municipal**							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta prevista	3,3	3,4	3,7	4,1	4,5	4,8	5,0	5,3
Meta Executada	3,5	3,5	3,8	3,4	3,9	-	-	-
Indicador 7B (2)	**Média do IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental Rede Estadual**							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta prevista	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.1
Meta Executada	3.1	3.3	3.4	3.3	3.4	-	-	-

Indicador 7C	Média do IDEB no Ensino Médio Rede Estadual[5]							
	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta prevista	-	-	-	-	-	-	-	-
Meta Executada	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: INEP. Disponível em: http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1538964.

5.7.1. Considerações sobre a Meta 7

A responsabilidade para o cumprimento dessa meta é compartilhada entre as redes estadual, municipal e privada, no entanto ao dados apresentados acima correspondem as duas primeiras redes, uma vez que a rede privada não tem a obrigatoriedade de participar dessa avaliação de maneira sistemática. No tocante à rede municipal, podemos constatar que a média projetada pela meta para o IDEB no 5º ano do Ensino Fundamental já havia sido alcançada em 2015, conforme demonstramos no gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Resultado do IDEB do município de Currais Novos

[5] Segundo Nota informativa divulgada pelo INEP, para o Ensino Médio, o Ideb só pode ser calculado para as agregações unidade da federação, região e Brasil. Logo, não temos como asseverar os índices para o município de Currais Novos, para o Ensino Médio da Rede Estadual.

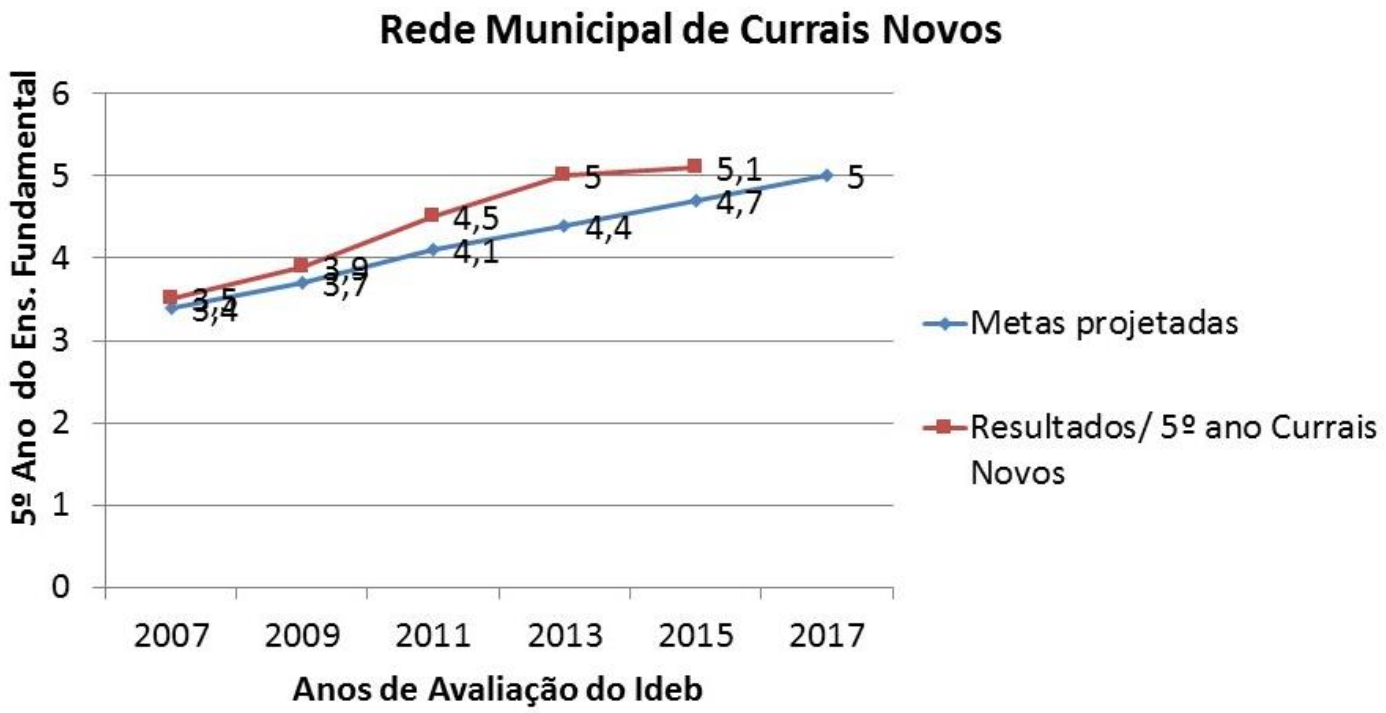

Fonte: INEP. Disponível em: http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1538964. Adaptado.

Já nos anos finais do Ensino Fundamental, a Rede Municipal não atingiu a média projetada, que era de 4,5, alcançando 3,9. O mesmo também foi percebido na Rede Estadual. Conferir gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Resultado do IDEB do município de Currais Novos

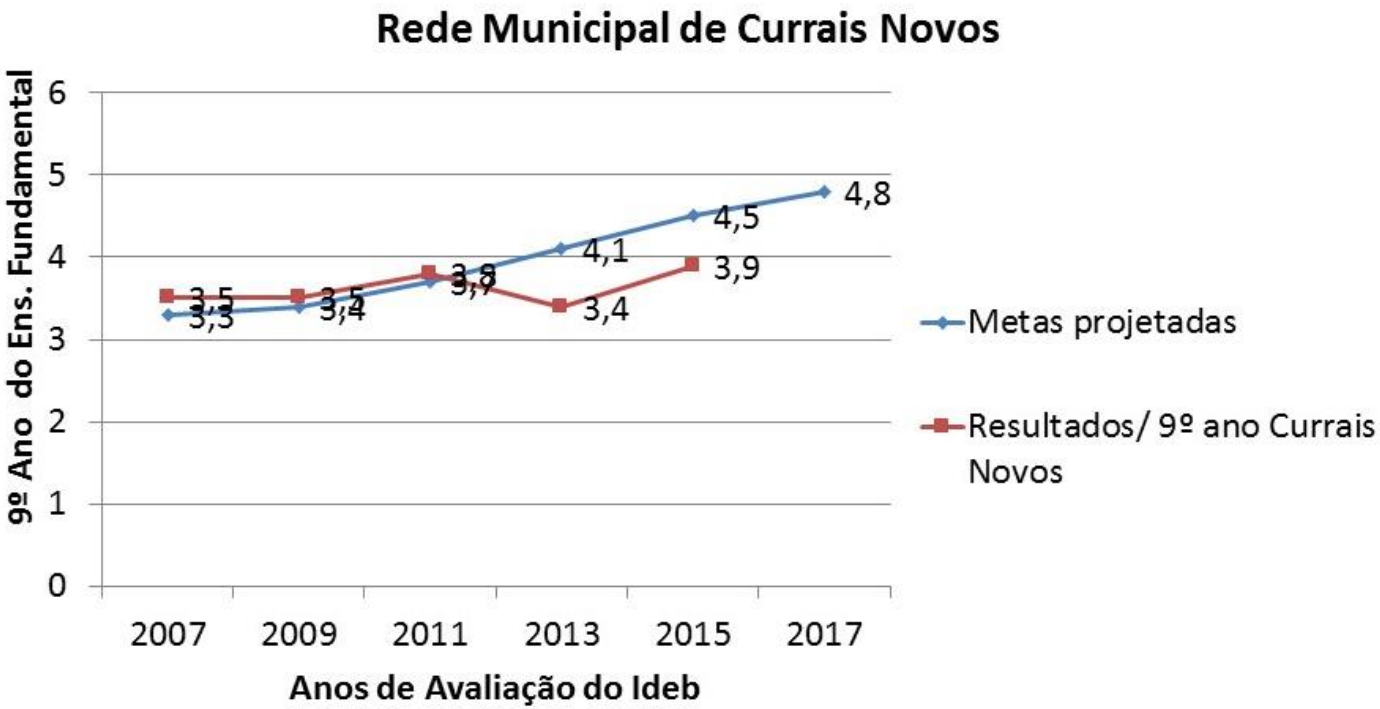

Fonte: INEP. Disponível em: http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1538964. Adaptado.

De posse dos dados oficiais, a rede Municipal de ensino criou, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes um índice no formato da Prova Brasil, intitulado Índice de Desenvolvimento da Educação de Currais Novos (IDECN). As avaliações foram aplicadas no 5º e 9º anos. Nos 5ºs anos a prova foi aplicada de forma impressa, já nos 9º anos foi aplicado no formato digital, através do google drive na forma *online*. Tivemos como resultado os índices abaixo:

Tabela 18 – Resultado da Avaliação Interna IDECN 2017

RESULTADOS IDECN 2017		
	5º ANO	**9º ANO**
META PROJETADA	5,0	4,8
RESULTADO	4,8	4,1

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Cabe ressaltar que os índices apresentados nos mostram que, conforme os anos de escolarização vão avançado, os resultados obtidos na aprendizagem vão decaindo, o que demanda esforços de todos os envolvidos para reverter essa situação. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes intensificará suas ações para o alcance das estratégias e da Meta.

5.8 META 8

Tabela 19– Meta 8 e Suas Estratégias

META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
8.1	2025	Implementar, em regime de colaboração entre União, estado e município, programas visando à utilização de tecnologias educacionais para correção de fluxo, através de acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.	Não contemplado	**Não iniciada**	
8.2	2025	Realizar bienalmente minicenso municipal através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e associações rurais, para levantamento da população considerada na respectiva	Não contemplado	**Não iniciada**	

		meta, a fim de complementar as informações disponibilizadas pelo IBGE.			
8.3	2025	Formar comissão de profissionais que atuam na rede pública de ensino para elaboração de estratégias pedagógicas específicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos dos respectivos segmentos populacionais, que estejam fora da escola, associados a ações de apoio e incentivo que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.	Não se aplica	**Em andamento**	
8.4	2025	Garantir, no âmbito municipal, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, respeitando as devidas responsabilidades dos entes federados, conforme estabelecido pela União.	Não se aplica	**Não iniciada**	
8.5	2025	Promover, no âmbito municipal, um sistema de acompanhamento e monitoramento em rede, que envolva as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, objetivando o acesso dos segmentos populacionais considerados à escola, identificando os motivos de absenteísmo a fim de garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as)	Não contemplado	**Em andamento**	

		estudantes na rede pública de ensino regular.			
8.6	2025	Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	Não se aplica	**Em andamento**	

Fonte: O autor.

Tabela 20: Indicadores da Meta 8

Indicador 8A	**Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	48,7%	48,7%	48,7%	48,7%								
Indicador 8 B	**Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	75,7%	75,7%	75,7%	75,7%								
	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	73,3%	73,3%	73,3%								
	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	53,8%	53,8%	53,8%	53,8%								

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 - PAR. Disponível em: http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta8;; PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>. OBSERVATÓRIO PNE. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br/metas-pne/8-escolaridade-media>.

5.8. 1. Considerações sobre a Meta 8

Não é possível constatar se houve evolução nos indicadores, pois o último Censo Populacional do IBGE é de 2010 e não foi realizado outro para fazer comparativo. Cabe ressaltar que esta meta se refere à população de 18 a 29 anos, ou seja, faixa escolar não obrigatória o que dificulta ainda mais o retorno e a permanência dos mesmos nos bancos escolares. No município de Currais Novos, temos 03 escolas que oferecem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental, contando, segundo a Inspeção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Currais Novos, com 242 alunos matriculados. No tocante à modalidade EJA do Ensino Médio, que também abrange a clientela de 18 a 29 anos, a responsabilidade é da Rede Estadual e Rede Federal.

5.9 META 9

Tabela 21– Meta 9 e Suas Estratégias

META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.					
Proposta de alteração: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais **para 93,5%** (noventa e três inteiros e cinco décimos por certo) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
9.1	2025	Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa.	PPA 2018-2021	**Realizada**	
9.2	2025	Realizar diagnóstico, em parceria com o estado, para os jovens e adultos do ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas nesse segmento da educação básica.	Não se aplica	**Em andamento**	
9.3	2025	Implementar, no âmbito municipal, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO, item 12.361.2203 e 12.365.2205	**Em andamento**	

		continuidade da escolarização básica.			
9.4	2025	Assegurar o repasse do benefício advindo do Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	Não contemplado	**Em andamento**	
9.5	2025	Realizar, no âmbito do município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com o estado, a União e organizações da sociedade civil.	Não se aplica	**Em andamento**	
9.6	2025	Aplicar instrumentais de avaliação, em parceria com a União e o estado, que permitam aferir o grau de alfabetização aos jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade residentes no município.	Não se aplica	**Em andamento**	
9.7	2025	Criar instrumentais de averiguação, a serem aplicados em sistema de parceria envolvendo as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde,	PPA 2018-2021	**Em andamento**	

		com a finalidade de mapear o índice de analfabetismo absoluto da população de 15 (quinze) anos ou mais residente no município, considerando sua área rural e urbana.			
9.8	2025	Implementar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.	PPA 2018-2021	**Em andamento**	
9.9	2025	Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes	PPA 2018-2021	**Não iniciada**	Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de Ensino Fundamental às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores (as) e implementação de

		nacionais em regime de colaboração.			diretrizes nacionais em regime de colaboração.
9.10	2025	Apoiar, técnica e financeiramente, em regime de colaboração, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).	PPA 2018-2021	**Não iniciada**	
9.11	2025	Incentivar os segmentos empregadores, públicos, privados, sistemas de ensino, em regime de colaboração com os sindicatos de empregados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.	Não se aplica	**Em andamento**	
9.12	2025	Promover ações, em colaboração com entidades e entes federados, visando ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que favorecem à efetiva inclusão social e produtiva dos alunos	PPA 2018-2021	**Não iniciada**	

		com deficiência da rede pública de ensino.			
9.13	2025	Estabelecer parcerias entre as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, em regime de colaboração, visando promover ações, com vistas à erradicação do analfabetismo, atividades recreativas, culturais e esportivas nas escolas, bem como a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e a inclusão dos temas referentes ao processo de envelhecimento.	PPA 2018-2021	**Em andamento**	

Fonte: O autor.

Tabela 22: Indicadores da Meta 9

Indicador 9A	**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%

Meta Executada	-	82,1%	82,1%									
Indicador 9 B	**E até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta Executada	-	29,6%	29,6%									

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010; Estado, Região e Brasil - PNAD – 2015; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta9>; PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

5.9. 1. Considerações sobre a Meta 9

A evolução nos indicadores 9A e 9B, foi projetada a partir da coletada de dados disponibilizados no último Censo Populacional do IBGE, 2010, e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do Estado, Região e Brasil, 2015. Desta maneira, não é possível aferir a projeção da meta até 2017, uma vez que não foi realizado outros Censos para o período. O que é possível observar são os dados do Censo Escolar de 2016 que apresentam as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, da Rede Municipal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23:Matrículas no Ensino Fundamental na Rede municipal de Currais Novos

Matrículas no Ensino Fundamental na Rede municipal de Currais Novos			
	CENSO 2014	CENSO 2015	CENSO 2016

Matrículas 1º ano	178 estudantes	103 estudantes	88 estudantes
Matrículas 2º ano	198 estudantes	107 estudantes	79 estudantes
Matrículas 3º ano	204 estudantes	134 estudantes	90 estudantes
Matrículas 4º ano	288 estudantes	159 estudantes	119 estudantes
Matrículas 5º ano	221 estudantes	150 estudantes	118 estudantes
Matrículas 6º ano	284 estudantes	92 estudantes	85 estudantes
Matrículas 7º ano	254 estudantes	87 estudantes	78 estudantes
Matrículas 8º ano	212 estudantes	77 estudantes	71 estudantes
Matrículas 9º ano	174 estudantes	52 estudantes	77 estudantes
Total	2.013	1.013	805

Fonte: Censo Escolar/INEP 2016 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Analisando os dados apresentados, é possível identificar uma sensível diminuição nas taxas de matrícula nessa modalidade de ensino entre os anos de 2014 e 2016, passando de 2.013 alunos para 805, respectivamente. Essa tendência também foi percebida na rede estadual. Comparativamente, a rede estadual apresentou um número de matrículas inferior a rede municipal, conforme quadro abaixo:

Tabela 24: Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Estadual de Currais Novos

Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Estadual de Currais Novos			
	CENSO 2014	CENSO 2015	CENSO 2016
Matrículas 1º ano	7 estudantes	0 estudantes	4 estudantes
Matrículas 2º ano	5 estudantes	0 estudantes	4 estudantes
Matrículas 3º ano	6 estudantes	0 estudantes	6 estudantes

Matrículas 4º ano	14 estudantes	0 estudantes	6 estudantes
Matrículas 5º ano	7 estudantes	0 estudantes	9 estudantes
Matrículas 6º ano	27 estudantes	0 estudantes	14 estudantes
Matrículas 7º ano	23 estudantes	14 estudantes	11 estudantes
Matrículas 8º ano	22 estudantes	11 estudantes	13 estudantes
Matrículas 9º ano	7 estudantes	10 estudantes	23 estudantes
Total			

Fonte: Censo Escolar/INEP 2016 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

No Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, foi percebido um número reduzido das matrículas na rede estadual, enquanto que na rede federal, esses índices mantiveram-se estáveis no período dos três anos observados. É importante ressaltar que muitos alunos provenientes do ensino fundamental, anos finais, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos dão prosseguimento aos estudos na rede regular do Ensino Médio, estadual, uma vez que não há correspondência obrigatória entre idade/série para esta etapa de ensino. Sendo assim, não é possível afirmar que essa taxa de matrículas na rede estadual corresponda a realidade da continuidade ou não da formação escolar desses estudantes. Ver tabelas abaixo:

Tabela 25: Matrículas no Ensino Médio na Rede Estadual de Currais Novos

Matrículas no Ensino Médio na Rede Estadual de Currais Novos			
	CENSO 2014	CENSO 2015	CENSO 2016
Matrículas 1º ano	6 estudantes	0 estudantes	6 estudantes
Matrículas 2º ano	0 estudantes	0 estudantes	7 estudantes
Matrículas 3º ano	0 estudantes	0 estudantes	9 estudantes

Total	06	00	22

Fonte: Censo Escolar/INEP 2016 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

Tabela 26: Matrículas no Ensino Fundamental na Rede Federal de Currais Novos

Matrículas no Ensino Médio na Rede Federal de Currais Novos			
	CENSO 2014	CENSO 2015	CENSO 2016
Matrículas 1º ano	172 estudantes	156 estudantes	
Matrículas 2º ano	106 estudantes	164 estudantes	
Matrículas 3º ano	102 estudantes	96 estudantes	
Total	380	416	

Fonte: Censo Escolar/INEP 2016 | Total de Escolas de Educação Básica: 4 | QEdu.org.br

5.10 META 10

Tabela 27– Meta 10 e suas Estratégias

META 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
10.1	2025	Manter, em regime de colaboração, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à	Não se aplica	**Não iniciada**	

		formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.			
10.2	2025	Ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.	Não se aplica	**Não iniciada**	
10.3	2025	Implementar, em regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.	Não se aplica	**Não iniciada**	
10.4	2025	Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio	Não se aplica	**Em andamento**	

		do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.			
10.5	2025	Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	Não contemplado	**Não iniciada**	
10.6	2025	Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.	Não se aplica	**Em andamento**	
10.7		Aderir às políticas voltadas à produção de material didático, ao desenvolvimento de		**Em andamento**	

	2025	currículos e metodologias específicas, aos instrumentos de avaliação, ao acesso a equipamentos e laboratórios e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	Não se aplica		
10.8	2025	Ofertar cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras destinados à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.	Não se aplica	**Em andamento**	
10.9	2025	Ampliar ações do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a	Não se aplica	**Não iniciada**	

		aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.			
10.10	2025	Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	Não se aplica	**Não iniciada**	Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

Fonte: O autor.

Tabela 28: Indicadores da Meta 10

Indicador 10A	**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%	25%
Meta Executada	-	22,5%	22,5%	22,5%								

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 - PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta10>;

5.10. 1. Considerações sobre a Meta 10

A meta 10 propõe um desafio para as redes estadual e municipal, pois a Educação Profissional como propõe a Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pois redimensiona, institucionaliza e integra as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica. Logo, o Instituto Federal do Rio Grande do Norte, Campus Currais Novos, é quem, em maior quantidade, se responsabiliza atualmente pelas matrículas da modalidade EJA, já que tem essa articulação com a Educação Profissional.

O município tem o maior número de matrículas no Ensino Fundamental, mas ainda não dispõe dessa forma integrada à Educação Profissional, como exigida na Estratégia 10.3.

5.11 META 11

Tabela 29– Meta 11 e suas Estratégias

META 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
11.1	2025	Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em			"**Apoiar e estimular em regime de colaboração entre os entes federados a expansão de** matrículas de

		consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional.	Não se aplica	**Não iniciada**	educação profissional técnica de nível médio”.
11.2	2025	Implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.	Não se aplica	**Não iniciada**	**Incentivar a expansão das matriculas para fins** de divulgação e colaboração que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
11.3		Ampliar o número de instituições parceiras para a oferta de estágios na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter			**Estabelecer ofertas de estágios de modo que o município seja parceiro, em regime de colaboração, no recebimento de estagiários da** educação profissional técnica de nível

	2025	pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.	Não se aplica	**Não iniciada**	médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.
11.4	2025	Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.	Não se aplica	**Não iniciada**	**Incentivar** programas de reconhecimento de saberes de forma que possibilitem a formação e certificação profissional em nível técnico, em regime de colaboração com os estados.
11.5	2025	Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Divulgar e colaborar** com ações que **v**iabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal".
11.6	2025	Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por	Não se aplica	**Não iniciada**	**Fomentar a elevação gradual da** taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90%

		cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).			(noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).
11.7	2025	Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Acompanhar, com apoio do Estado e da União, o investimento gradual** em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
11.8	2025	Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	Não se aplica	**Em andamento**	
11.9	2025	Fornecer dados ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional	Não se aplica	**Não iniciada**	

		aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.			

Fonte: O autor.

Tabela 30: Indicadores da Meta 11

Indicador 11A	Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												50 títulos
Meta Executada	-	871										

Fonte: Censo da Educação Básica 2015 - PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta11>;

5.11. 1. Considerações sobre a Meta 11

A competência de atendimento deste nível de Ensino é do Estado, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município, Estado e Rede Federal. Desta forma, não há investimentos pelo município aplicados nem previstos nas estratégias, exceto para o transporte escolar.

Os dados apresentam uma elevação no número de matrículas efetivas no município no ano de 2015. A partir da observação dos dados do Censo Escolar, como posto na tabela abaixo:

Tabela 31: Taxa de matrículas Ensino Médio técnico da Cidade de Currais Novos

	Rede Federal[6]
CENSO 2014	380
CENSO 2015	416
CENSO 2016	-

Fonte: Censo Escolar/INEP 2014; Censo Escolar/INEP 2015; Censo Escolar/INEP 2016. | Disponível em: <QEdu.org.br>.

Os dados apontam para um leve aumento das matrículas no Ensino Médio na esfera federal, passando de 380 matrículas em 2014 para 416 matrículas em 2015. Como já sinalizado na Meta 3, o atendimento do Ensino Médio acontece na sua grande maioria, na Rede Estadual de Ensino. Por isso, o Ministério da Educação (MEC) apresentou em 2017, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), o MedioTec, o qual oferta vagas em cursos técnicos concomitantes ao ensino médio para alunos regularmente matriculados nas redes públicas de educação.

Segundo o Portal do MEC o "MedioTec será executado em parceria com a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (RFEPCT) e as Redes Públicas Estaduais e Distrital de Educação (RPEDE), além das instituições privadas de ensino técnico de nível médio e tem, dentre outros objetivos, garantir que o estudante do ensino médio, após concluir essa etapa de ensino, esteja apto a se inserir no mundo do trabalho e renda". (MEC, 2016). Ainda segundo as informações disponíveis no site foram destinadas 200 vagas em cursos técnicos para Currais Novos,

[6] Os dados referentes ao Censo 2016 da rede federal não foram encontrados no banco de dados *online* do Quedu.

sendo eles: Técnico em agronegócio (50 vagas), Técnico em cooperativismo (50 vagas), Técnico em gerência de saúde (50 vagas), Técnico em manutenção e suporte em informática (50 vagas).[7]

Outro fator que merece destaque é que das 9 estratégias, 7 se encontram com inconsistências quanto às atribuições do município. As referidas estratégias são incoerentes considerando as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Inciso V, que apregoa:

> V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Devido tais inconsistências, não podemos afirmar que as estratégias estão "Em andamento" no domínio municipal, uma vez que elas necessitam de uma reformulação através de Notas Técnicas para poderem ser iniciadas, dando margem para asseverarmos com propriedade o crescimento da porcentagem no monitoramento dos próximos anos.

5.12 META 12

Tabela 32– Meta 12 e suas Estratégias

META 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

[7]Dados disponíveis em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=64741-rgdonorte-mediotec-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
12.1	2025	Propor cursos de alta demanda, nos turnos matutino e vespertino, a fim de utilizar os espaços ociosos nesses dois turnos.	Não se aplica	**Em andamento**	
12.2	2025	Ampliar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local.	Não se aplica	**Não iniciada**	**Incentivar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos,** tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local**”**
12.3		Ofertar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos			**“Fomentar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em**

	2025	superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor.	Não se aplica	**Não iniciada**	**cursos superiores oferecidos por IES,** da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor".
12.4	2025	Manter a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Fomentar a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES,** da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como **incentivar a ampliação da oferta** através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica**".**
12.5		Garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da		**Não iniciada**	**"Incentivar a continuidade das políticas públicas de cotas,** no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes

	2025	escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência.	Não se aplica		egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de **incentivar** o diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência.**”**
12.6	2025	Garantir a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Incentivar a** gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal”.
12.7	2025	Manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Incentivar a política** já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão de Extensão na integralização curricular, **bem como fomentar a atualização periódica dos Projetos** Pedagógicos dos

		fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas.			cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas".
12.8	2025	Propor a criação de cursos superiores, com elevada demanda, como forma de aumentar a oferta de vagas no município.	Não se aplica	**Em andamento**	
12.9	2025	Manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Estimular as políticas de cotas,** promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei**".**
12.10	2025	Ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Incentivar a ampliação e/ou adequação da estrutura física** e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal.**"**
12.11	2025	Ampliar a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Estimular** a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as

		necessidades específicas da economia e da cultura local.			necessidades específicas da economia e da cultura local”
12.12	2025	Assegurar a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Fomentar** a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal”.
12.13	2025	Expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Estimular a expansão do** atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações”.
12.14	2025	Acompanhar, em parceria com o Ministério da Educação, as demandas apresentadas para criação do bacharelado em Ciência e Tecnologia, na IES federal.	Não se aplica	**Em andamento**	
12.15	2025	Ampliar o acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada,	Não se aplica	**Não iniciada**	**“Incentivar a ampliação do** acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa

		disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo.			interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo”.
12.16	2025	Garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Divulgar a política** de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio”.
12.17	2025	Implementar formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Estimular** formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES”.
12.18	2025	Implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	**“Colaborar com a implementação do** Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal”.
12.19	2025	Atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal.	Não se aplica	**Não iniciada**	**“Participar, em regime de colaboração, no atendimento** às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal”.
12.20	2025	Divulgar para a comunidade local informações acerca do FIES e do PROUNI como	Não se aplica	**Realizada**	

		formas de acesso ao ensino superior, nas IES privadas.			
12.21	2025	Garantir a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Incentivar** a qualidade das condições dos laboratórios existentes e colaborar com a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável.

Fonte: O autor.

Tabela 33: Indicadores da Meta 12

Indicador 12A	**Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%	40%
Meta Executada	-	17,1%	17,1%	17,1%	-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 12B	**Taxa líquida de escolarização na graduação (TLE)**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%	33%
Meta Executada	-	9,8%	9,8%	9,8%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Fonte: Estado, Região e Brasil - PNAD - 2015 e Censo da Educação Superior 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta12>.

5.12. 1. Considerações sobre a Meta 12

A competência de atendimento deste nível de ensino é da Rede Federal, portanto, as considerações serão no nível de observação e algumas parcerias realizadas entre Município e a Rede Federal. Desta forma, não há investimentos pelo município aplicados nem previstos nas estratégias, exceto para o transporte escolar.

De acordo com os dados do IBGE para ano de 2015, nos certificamos que o crescimento na taxa de matrículas no Ensino Superior no segmento público ainda tem o mínimo de porcentagem, necessitando de novas ações para a ampliação de matrículas no município de Currais Novos. Acreditamos que a criação de novos cursos que atraiam os jovens estudantes do Ensino Médio, possibilitaria a permanência desses na região. Cabe salientar que em nosso Município não há oferta de Ensino Superior em Instituições Públicas mantidas pelo município.

Outro fator que merece destaque é que das 21 estratégias, 17 se encontram com inconsistências quanto às atribuições do município. As referidas estratégias são incoerentes considerando as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Inciso V, que apregoa:

> V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Devido tais inconsistências, não podemos afirmar que as estratégias estão “Em andamento” no domínio municipal, uma vez que elas necessitam de uma reformulação através de Nota técnicas para poderem ser iniciadas, dando margem para asseverarmos com propriedade o crescimento da porcentagem no monitoramento dos próximos anos.

15.13 META 13

Tabela 34– Meta 13 e suas Estratégias

META 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
13.1	2025	Possibilitar que as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior sejam aplicadas no âmbito da avaliação institucional das IES.	Não se aplica	**Em andamento**	
13.2	2025	Viabilizar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada.	Não se aplica	**Não iniciada**	Divulgar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada”.
13.3		Promover a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo			**Estimular** a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo

	2025	como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão.	Não se aplica	**Não iniciada**	como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão".
13.4	2025	Assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Incentivar a** qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas".
13.5	2025	Ampliar e consolidar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no âmbito do município.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Consolidar em, regime de colaboração, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu no âmbito do município".**
13.6	2025	Apoiar a efetivação da meta 13 do PNE.	Não se aplica	**Não iniciada**	
13.7	2025	Discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE.	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Incentivar a discussão de mecanismos** que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE".
13.8		Garantir a promoção de qualificação de pessoal		**Não iniciada**	**"Fomentar** a promoção de qualificação de pessoal

	2025	técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitora de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES.	Não se aplica		técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitora de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES”.

Fonte: O autor.

Tabela 35: Indicadores da Meta 13[8]

Indicador 13A	**Percentual de docentes com mestrado ou doutorado na educação superior**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%	75%
Meta Executada	0%	0%	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 13 B	**Percentual de docentes com doutorado na educação superior**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%	35%
Meta Executada	0%	0%	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-

[8] Não temos como asseverar a porcentagem do município de Currais Novos, pois as fontes oficiais disponibilizam os resultados para o Brasil, Região e Estado. Por isso, os indicadores estão em 0%.

Fonte: Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo da Educação Superior 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta12>.

5.13. 1. Considerações sobre a Meta 13

A competência de atendimento deste nível de Ensino é da Rede Federal, portanto, as considerações serão no nível de observação dos dados oficiais. Logo, o que merece destaque é que das 13 estratégias, 11 se encontram com inconsistências quanto às atribuições do município. As referidas estratégias são incoerentes considerando as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu Inciso V, que apregoa:

> V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Devido tais inconsistências, não podemos afirmar que as estratégias estão “Em andamento” no domínio municipal, uma vez que elas necessitam de uma reformulação através de Nota técnicas para poderem ser iniciadas, dando margem para asseverarmos com propriedade o crescimento da porcentagem no monitoramento dos próximos anos.

De acordo com os dados do IBGE para ano de 2015, nos certificamos que para o município de Currais Novos não temos a porcentagem estabelecida, sendo mostrado apenas os dados referentes ao Brasil, a região Nordeste e o Estado do Rio Grande do Norte, como mostrado nos dados retirados do PNE EM MOVIMENTO:

Gráfico 6: Indicadores da Meta 13

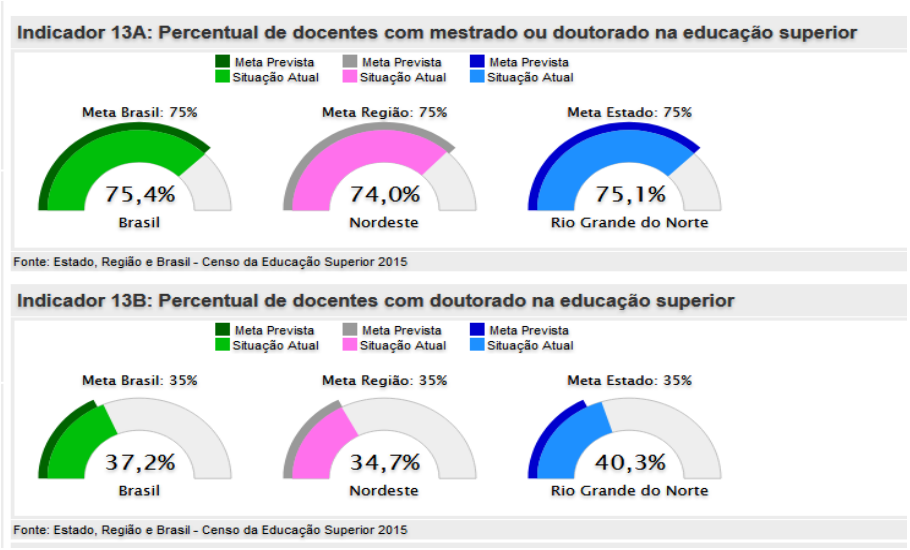

Fonte: PNE EM MOVIMENTO. Disponível em:< http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

5.14 META 14

Tabela 36– Meta 14 e suas Estratégias

META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.					
"Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, **de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores".**					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

				INICIADA/EM ANDAMENTO	
14.1	2025	Ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento** da pós-graduação stricto sensu".
14.2	2025	Contribuir para a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências federais e estaduais de fomento à pesquisa.	Não se aplica	**Não iniciada**	
14.3	2025	Aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Fomentar a adesão** às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu".
14.4	2025	Expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Estimular a oferta** de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância".
14.5	2025	Implementar, em regime de colaboração, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, a fim de favorecer o	Não se aplica	**Não iniciada**	

		acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas em programas de mestrado e doutorado.			
14.6	2025	Contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Estimular a expansão da** oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas".
14.7	2025	Manter a adesão ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Estimular a expansão de programas** de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência".
14.8	2025	Contribuir com as ações que visam estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química,	Não se aplica	**Não iniciada**	

		Informática e outros no campo das ciências;			
14.9	2025	Participar, em regime de colaboração, e por meio de adesão, dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.	Não se aplica	**Não iniciada**	
14.10	2025	Aderir, por meio de regime de colaboração, às ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Colaborar com as ações** de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão".
14.11	2025	Contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação das empresas de base tecnológica.	Não se aplica	**Não iniciada**	"Contribuir, a partir do investimento da União**,** com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como **apoiar** a formação das empresas de base tecnológica".
14.12	2025	Aderir às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do	Não se aplica	**Não iniciada**	**"Incentivar** às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores

		número de doutores no município.			contribuindo com o aumento do número de doutores no município”.
14.13	2025	Colaborar com ações que visem aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.	Não se aplica	**Não iniciada**	
14.14	2025	Estimular, através da parceria com a União, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.	Não se aplica	**Não iniciada**	
14.15	2025	Manter as ações de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	Não se aplica	**Não iniciada**	“**Apoiar a manutenção das ações** de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e

					a produção e registro de patentes”.

Fonte: O autor.

Tabela 37: Indicadores da Meta 14

Indicador 14A	**Número de títulos de mestrado concedidos por ano.**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												60.000.00
Meta Executada	0%	0%	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 14 B	**Número de títulos de doutorado concedidos por ano.**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista												25.000.00
Meta Executada	0%	0%	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Fonte: Estado, Região e Brasil - Censo da Educação Superior 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta12>.

5.14. 1. Considerações sobre a Meta 14

A competência de atendimento deste nível de Ensino é da Rede Federal, portanto, as considerações serão no nível de observação dos dados oficiais. Logo, o que merece destaque é que das 15 estratégias, 9 se encontram com inconsistências quanto às atribuições do município. As referidas estratégias são incoerentes considerando as competências administrativas do ente federado municipal, já que não oferecemos cursos de mestrado e

doutorado. Devido tais inconsistências, não podemos afirmar que as estratégias estão “Em andamento” no domínio municipal, uma vez que elas necessitam de uma reformulação através de Notas técnicas para poderem ser iniciadas, dando margem para asseverarmos com propriedade o crescimento da porcentagem no monitoramento dos próximos anos.

De acordo com os dados do IBGE para ano de 2015, nos certificamos que para o município de Currais Novos não temos a porcentagem estabelecida, sendo mostrado apenas os dados referentes ao Brasil, a região Nordeste e o Estado do Rio Grande do Norte, como mostrado nos dados retirados do PNE EM MOVIMENTO:

Gráfico 7: Indicadores da Meta 13

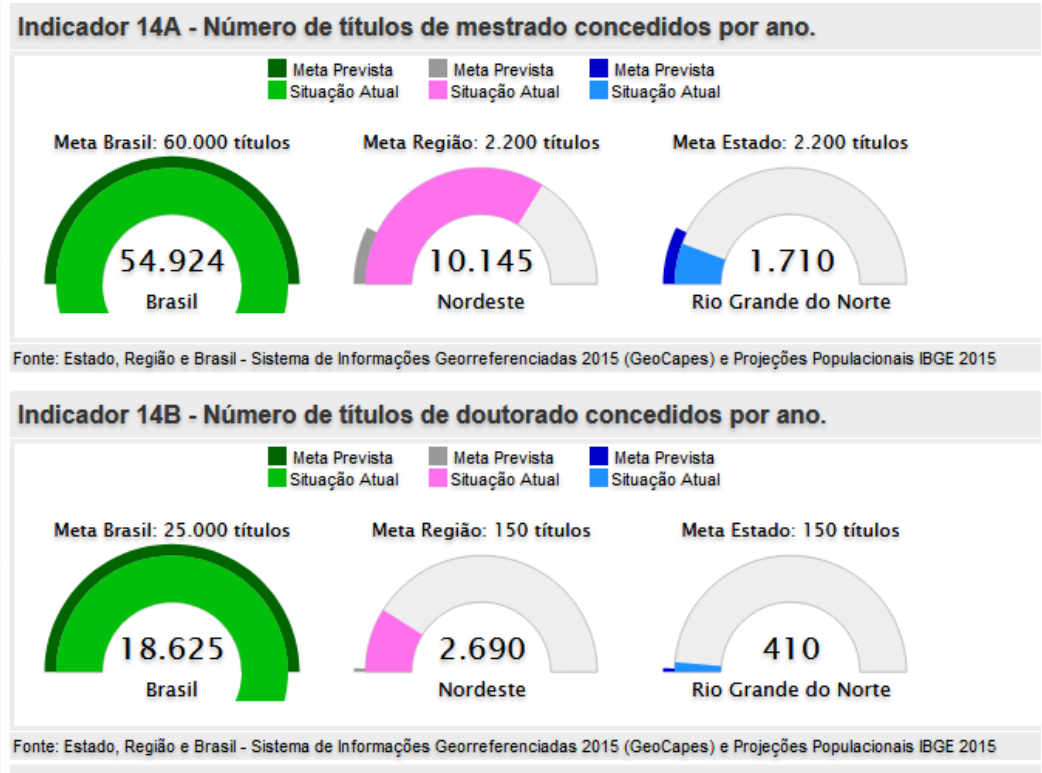

Fonte: PNE EM MOVIMENTO. Disponível em:< http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

5.15 META 15

Tabela 38– Meta 15 e suas Estratégias

META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
15.1	2025	Elaborar, por meio da colaboração com a União, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.	Não se aplica	**Em andamento**	
15.2	2025	Contribuir com informações que visem consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo	Não se aplica	**Não iniciada**	

		Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.			
15.3	2025	Ampliar, em regime de colaboração com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	Não se aplica	**Em andamento**	
15.4	2025	Contribuir com informações necessárias à ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.	Não se aplica	**Realizada**	
15.5	2025	Implementar, em regime de colaboração com a União,	PPA – 2018/2021	**Em andamento**	

		programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.			
15.6	2025	Participar e implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.	Não se aplica	**Não iniciada**	"**Apoiar a reforma curricular** dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE".
15.7	2025	Implementar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, as	Não se aplica	**Não iniciada**	

		respectivas diretrizes curriculares.			
15.8	2025	Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	Não se aplica	**Em andamento**	
15.9	2025	Implementar, em regime de colaboração com a União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.	Não se aplica	**Em andamento**	
15.10	2025	Ampliar, em regime de colaboração com a União, e de acordo com o Projeto de Desenvolvimento das Instituições, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior	Não se aplica	**Em andamento**	

		destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.			
15.11	2016	Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.	Loa – 2015	**Em andamento**	
15.12	2025	Aderir, em parceria com a União, aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.	Não se aplica	**Não iniciada**	
15.13	2025	Colaborar com a disseminação de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência	Não se aplica	**Não iniciada**	

		prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.			

Fonte: O autor.

Tabela 39: Indicadores da Meta 15

Indicador 15A	Proporção de docências com professores que possuem formação superior compatível com a área de conhecimento em que lecionam na educação básica											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	53,2%	53,2%	53,2%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Censo da Educação Básica 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta15>.

5.15. 1. Considerações sobre a Meta 15

Os dados nos mostram que ainda precisamos avançar em relação à formação dos profissionais. As realidades são bem variadas, de acordo com cada rede e com o que estabelece cada Plano de Carreira.

A Rede Municipal de Currais Novos, de acordo com a LDB, ainda considera como nível de ingresso o Magistério para atuar na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Nem sempre a formação superior do profissional é de acordo com a sua atuação (Educação Infantil, Séries Iniciais), pois essa ainda não é uma exigência para mudança de Nível. A garantia da formação na área de atuação acontece com os professores das áreas que são admitidos apenas por concurso e este exige nível superior na área de atuação. No entanto, segundo a SEMEC, no Ensino Fundamental II, ainda encontramos professores formados em áreas que não são as mesmas em que atuam, ou ainda professores com a formação em Pedagogia ensinando nos anos finais do Ensino Fundamental II.

Vale salientar que a Rede Estadual também é responsável nesse quesito avaliado e tem quase o mesmo percentual do município, totalizando 54,7% dos seus profissionais com formação na área em que atuam.

5.16 META 16

Tabela 40– Meta 16 e suas Estratégias

META 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o direito a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
16.1	2025	Auxiliar, em regime de colaboração, no levantamento da demanda por formação continuada, de forma a repassar a União as necessidades e demandas para que esta fomente a respectiva oferta por parte das	Não se aplica	**Em andamento**	

		instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município.			
16.2	2025	Aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo com informações quanto à definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.	Não se aplica	**Realizada**	
16.3	2025	Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	Não se aplica	**Realizada**	
16.4	2025	Contribuir com a União, com informações que visem consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos	PPA – 2018-2021	**Em andamento**	

		suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.			
16.5	2025	Conceder, em acordo com lei municipal, licença sem prejuízo de remuneração aos professores e professoras que cursarem pós-graduação stricto sensu, de modo a garantir o recebimento de bolsas de estudo para pós-graduação ofertadas pelas IES federal.	2018-2021	**Em andamento**	
16.6	2025	Implementar, em regime de colaboração com a União, as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público fortalecendo assim a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica.	Não se aplica	**Não iniciada**	

Fonte: O autor.

Tabela 41: Indicadores da Meta 16

Indicador 16A	**Percentual de professores da educação básica com pós-graduação *latu sensu* ou *stricto sensu***											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%

Meta Executada	-	33,2%	33,2%	33,2%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Censo da Educação Básica 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta16>.

5.16. 1. Considerações sobre a Meta 16

A meta quanto ao percentual de professores da Educação Básica com pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* ainda não foi atingida em nosso município. No entanto, vale ressaltar que a maioria dos professores da rede municipal de ensino possuem Pós-graduação *Lato Sensu.* Segundo a SEMEC, pelos dados observados, temos um crescente aumento do número de professores da Educação Básica com Pós-graduação em nível de especialização. Quanto ao número de docentes com pós-graduação *Stricto Sensu*, tivemos um aumento significativo no número de mestres, especialmente a partir de 2010. Atualmente a rede municipal dispõe de 14 docentes com de mestrado. Todavia, ressalta-se que apenas 04 destes profissionais já tem sua titulação reconhecida pela Entidade Executora, isto porque a tramitação dos processos que dão validade a titulação, formação superior e cursos de aperfeiçoamento encontram-se em andamento desde 2013.

É importante destacarmos que essa realidade difere de acordo com cada rede, logo não temos como precisar o de índice de professores da Educação Básica com Pós-graduação *Lato Sensu* ou *Stricto Sensu* na Rede Estadual e na Rede Privada de 2014 até 2017.

5.17 META 17

Tabela 42– Meta 17 e suas Estratégias

META 17: Valorizar, em regime de colaboração, os profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
17.1	2025	Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMEC, no âmbito municipal até o final do PME, fórum permanente com representação dos diversos segmentos educacionais e sociedade civil organizada, com participação no fórum permanente de âmbito municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.	Não se aplica	**Realizada**	
17.2	2025	Constituir como tarefa do Fórum Permanente Municipal o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores de pesquisa municipal, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, anualmente divulgados pela SEMEC e Sindicato dos Trabalhadores em Educação-SINTE.	Não se aplica	**Não iniciada**	
17.3		Implementar e revisar, bienalmente, com ampla participação do Fórum Permanente Municipal e SINTE, em			

	2025	âmbito do município, o plano de carreira e remuneração para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual (quando houver condições) do cumprimento de jornada escolar de trabalho em um único estabelecimento escolar.	Não se aplica	**Não iniciada**	
17.4	2025	Implementar, no âmbito municipal, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional especialmente considerando a ampliação da assistência financeira específica da União a este ente federado, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	PPA – 2018-2021	**Em andamento**	

Fonte: O autor.

Tabela 43: Indicadores da Meta 17

Indicador 17A												
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025

Meta prevista	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta Executada	-	0%	0%	0%	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Censo da Educação Básica 2015- PNE EM MOVIMENTO - Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.; SIMEC - PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/par3/par3.php?modulo=principal/planoTrabalho/pne&acao=A&inuid=1867#meta17>.

5.17. 1. Considerações sobre a Meta 17

No município de Currais Novos, na rede municipal, ainda não é pago o Piso Salarial dos professores. Na rede Estadual, ao contrário, os profissionais gozam desse direito adquirido.

No âmbito da valorização profissional na rede municipal, todos os professores adquiriram em 2017 o direito ao planejamento em hora-atividade, como estabelece a Lei do Piso Nacional nº 11. 738, de 16 de julho de 2008. Segundo a SEMEC, as políticas de valorização dos professores estão sendo avaliadas com o intuito de sua implementação e/ou melhoria.

De acordo com os dados do IBGE para ano de 2015, nos certificamos que para o município de Currais Novos não temos a porcentagem estabelecida, sendo mostrado apenas os dados referentes ao Brasil, a região Nordeste e o Estado do Rio Grande do Norte, como mostrado nos dados retirados do PNE EM MOVIMENTO, sendo assim, não temos condições de precisar se há ou não a equiparação do rendimento médio dos profissionais da Educação Básica aos demais profissionais com mesmo nível de formação, nem tampouco estabelecer percentuais relacionados a estes dados :

Gráfico 8 – Indicador da Meta 17

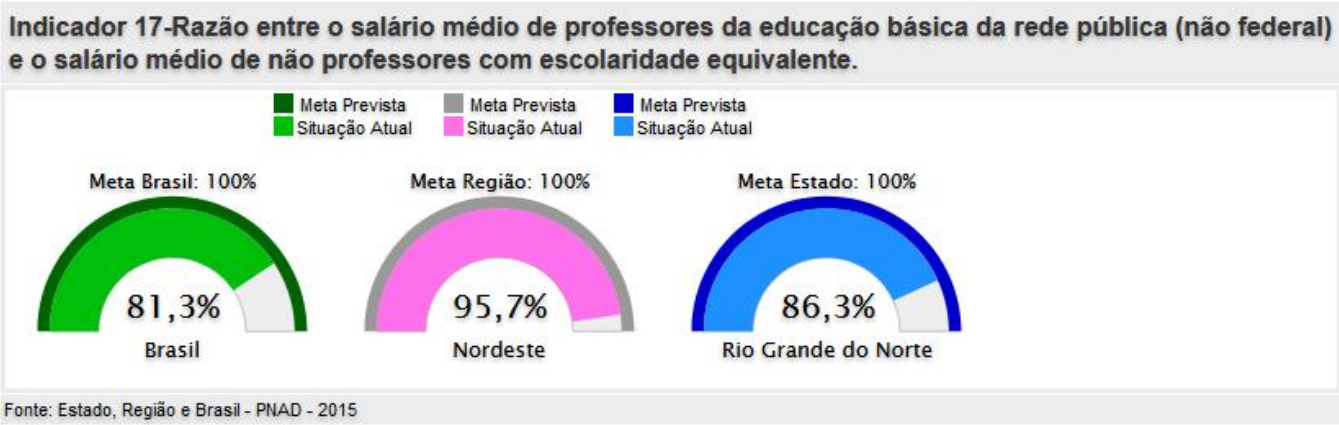

Fonte: PNE EM MOVIMENTO. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

5.18 META 18

Tabela 44– Meta 18 e suas Estratégias

META 18: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
18.1	2025	Estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, até o ano de 2017, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos	Não se aplica	**Realizada**	

		respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontra vinculado.			
18.2	2025	Implementar na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais devidamente qualificados a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, respeitando ainda o estatuto do servidor.	Não se aplica	**Em andamento**	
18.3	2025	Aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	Não se aplica	**Não iniciada**	
18.4	2025	Garantir no plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, licença remunerada e	PPA – 2018-2021	**Realizada**	

		incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.			
18.5	2025	Realizar em parceria com a Secretaria de Administração Municipal o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.	Não se aplica	**Realizada**	
18.6	2025	Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.	Não se aplica	**Realizada**	
18.7	2025	Aprovar, no âmbito municipal, lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da rede pública municipal de modo a garantir o recebimento de repasses de transferências federais voluntária na área de educação.	Não se aplica	**Realizada**	
18.8	2025	Requerer da União subsídios para elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira a partir da efetivação de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal.	Não se aplica	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 45: Indicadores da Meta 18

Indicador 18A	**Existência de Plano de Carreira para os para os profissionais da Educação pública – rede estadual e rede municipal**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista			X									
Meta Executada	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 18B	**Plano de carreira da Educação Básica tendo a Lei do Piso Nacional como referência – rede municipal**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
			X									
	Não	Não	Não	Não								

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Plano de Carreira dos Professores de Currais Novos, 2012.

5.18. 1. Considerações sobre a Meta 18

O Município de Currais Novos possui Plano de Carreira para os membros do Magistério Público. A última adequação do mesmo aconteceu em 2011. Há previsão, para 2017, da criação da Comissão Permanente para reestruturação do Plano de Carreira. Esta será responsável pelos estudos, discussões e proposições das alterações do mesmo.

O Plano de Carreira não tem Piso Salarial Nacional Profissional como referência. Os últimos reajustes concedidos aos professores não acompanharam a evolução do Piso Salarial Profissional Nacional. Em 2017, o Piso salarial Nacional para 40 horas é de R$ 2.135,64. O valor base pago, em 2017, pelo município para o regime de 30 horas é de R$ 1730,70 para o nível magistério e 1.838, 70 para os profissionais com graduação.

Atualmente, a Prefeitura municipal de Currais Novos está em negociação com o Sindicato dos Trabalhadores em Educação – SINTE para o pagamento do piso e para ajustar esses valores.

5.19 META 19

Tabela 47– Meta 19 e suas Estratégias

META 19: Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais a partir dos recursos e apoio técnico repassados pela União.					
ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
19.1	2016	Aprovar, no âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar a fim de assegurar repasses de transferências voluntárias da União na área de educação para este ente federado.	Não se aplica	**Realizada**	
19.2	2016	Implementar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos	Não se aplica	**Em andamento**	

		conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, conforme o estabelecido pelos órgãos federais responsáveis pela ampliação desses programas.			
19.3	2016	Constituir Fórum Municipal Permanente de Educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME a partir do incentivo da União a este ente federado.	Não se aplica	**Realizada**	
19.4	2016	Constituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir	Não se aplica	**Em andamento**	

		do estímulo da União a este ente federado.			
19.5	2016	Constituir e fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	Não se aplica	**Em andamento**	
19.6	2016	Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.	Não se aplica	**Em andamento**	
19.7	2016	Implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	Não se aplica	**Em andamento**	
19.8	2016	Implementar programas de formação de diretores e gestores, bem como possibilitar, em regime de colaboração, a aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos	Não se aplica	**Não iniciada**	

		resultados possam ser utilizados por adesão.			

Fonte: O autor.

Tabela 48: Indicadores da Meta 19

Indicador 19A	Efetivação da Gestão Democrática na Educação Municipal											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista			X									
Meta Executada	Sim	Sim	Sim	Sim	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Lei da Gestão Democrática de Currais Novos, 2012.

5.19. 1. Considerações sobre a Meta 19

A rede municipal ainda não dispõe de legislação específica que disponha sobre a Gestão Democrática de maneira abrangente, contudo há legislação para o processo de eleições diretas para Diretores e Vice-diretores. A Lei nº 1.753 de 09 de novembro de 2006, que dispõe sobre as eleição diretas para tais cargos, busca atender o que está disposto no artigo 206, inciso VI da CF de 1988; no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal; e no artigo 45 da Lei Complementar nº 05, de 07 de novembro de 2005, que reformula o plano de cargos e salários do magistério público municipal.

De acordo com a legislação vigente, há a obrigatoriedade da realização de eleições diretas para a escolha de Diretores e Vice-Diretores com a participação efetiva da comunidade escolar, que corresponde *ao conjunto de pais ou responsáveis, alunos regularmente matriculados, integrantes do quadro permanente do magistério e demais servidores efetivos em pleno exercício na unidade escolar* (CURRAIS NOVOS, 2006, p. 1)

Apesar das determinações de que *A eleição para Diretor e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada em todas as unidades escolares* (CURRAIS NOVOS, 2006, p. 1), ressaltamos que este processo de escolha, via eleições diretas, ocorre, até o momento, nas escolas de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais. Em relação as creches isoladas (04), a escolha do quadro de gestores ainda ocorre por meio de indicação do Secretário Municipal de Educação. Sobre o processo de indicação, a lei assevera que tal artifício só será permitido em casos esporádicos, quando a escola não apresentar candidatos para tal fim, neste caso, o poder executivo poderá designar a direção da unidade de ensino, através de ato legal, após ouvida a comunidade escolar.

Cabe ressaltar que todas as escolas possuem os requisitos necessários para a efetivação do processo eleitoral, como Conselho Escolar instituído por lei e atuante, elaboração anual do Plano de Gestão com participação da comunidade escolar e as demais estruturas necessárias.

Em relação a instituição dos Conselhos Escolares, há legislação específica municipal desde 2004. A Lei nº 1.656 de 24 de dezembro de 2004 dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, na qual determina-se que tal conselho deverá ter força deliberativa e consultiva, visando o acompanhamento das ações da gestão e da aplicação de recursos financeiros.

Em relação a instituição do Conselho Municipal de Educação, a Lei nº 1850 de 20 de junho de 2008 dispõe sobre sua reestruturação e reorganização no âmbito municipal, instituindo este como instrumento de assessoramento, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, visando o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas municipais no que tange a Educação.

Atualmente, tais legislações são objetos de estudo, que objetiva suas reformulações e/ou adequações.

5.20 META 20

Tabela 49– Meta 20 e suas Estratégias

META 20: Assegurar o repasse à educação pública municipal, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE.

ESTRATÉGIAS	PRAZO DA ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO DA ESTRATÉGIA	PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS	ESTRATÉGIA REALIZADA/NÃO INICIADA/EM ANDAMENTO	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
20.1	2025	Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis provenientes da União para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.	PPA – 2018-2021	**Realizada**	
20.2	2025	Garantir o funcionamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação a serem ampliados e aperfeiçoados pela União;	Não se aplica	**Realizada**	
20.3	2025	Aplicar os recursos destinados à educação pública municipal provenientes de repasses financeiros da	PPA – 2018-2021		

		União vinculado nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.		**Realizada**	
20.4	2025	Assegurar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a divulgação dos dados em site oficial do município e a participação em capacitação dos conselhos de acompanhamento e controle social FUNDEB, em regime de colaboração com o Ministérios da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.	PPA – 2018-2021	**Realizada**	

Fonte: O autor.

Tabela 50: Indicadores da Meta 20

Indicador 18A	Investimento público em Educação Pública – Produto Interno Bruto											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista						7%						10%
Meta Executada					-	-	-	-	-	-	-	-
Indicador 18B	**Investimento em educação pública municipal**											
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Valor aplicado	24.497.000,00	24.497.000,00	26.075.051,00	28.361.500,00								
Percentual												

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes; Lei nº 3.103, de 23 de janeiro de 2014 - LOA 2014; Lei nº 3.155, de 31 de dezembro de 2014- LOA 2015; Lei nº 3.214, de 06 de janeiro de 2016 – LOA 2016; Lei 3.321 de 22 de dezembro de 2016, LOA 2017.

5.20.1. Considerações sobre a Meta 20

A garantia dessa meta, assim como de todas as demais que exigem o investimento de recursos financeiros, foi comprometida com a PEC 241 ou 55, que congela as despesas do Governo Federal, com cifras corrigidas pela inflação, por até 20 anos. Isso porque, grande parte dos municípios e estados não possuem arrecadação fiscal suficiente para investir em áreas indispensáveis como saúde, educação e segurança. Em se tratando da realidade municipal, Currais Novos, tem destinado aos investimentos em educação, nos últimos anos, mais do que os 25% previstos em lei. Mesmo assim, muitas das demandas da educação não foram supridas, pois grande parte desses valores são destinados à folha de pagamento dos profissionais da educação, comprometendo assim outras áreas, como infraestrutura escolar, material de expediente, material didático,

equipamentos, cumprimento do piso salarial nacional do magistério, implementação do Custo Aluno Qualidade inicial - CAQi e do Custo Aluno Qualidade - CAQ etc.

6 AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.1 SÍNTESE EM GRÁFICOS

Gráfico 9 – Apresentação gráfica geral da Avaliação e Monitoramento do PME de Currais Novos/RN 2015-2025

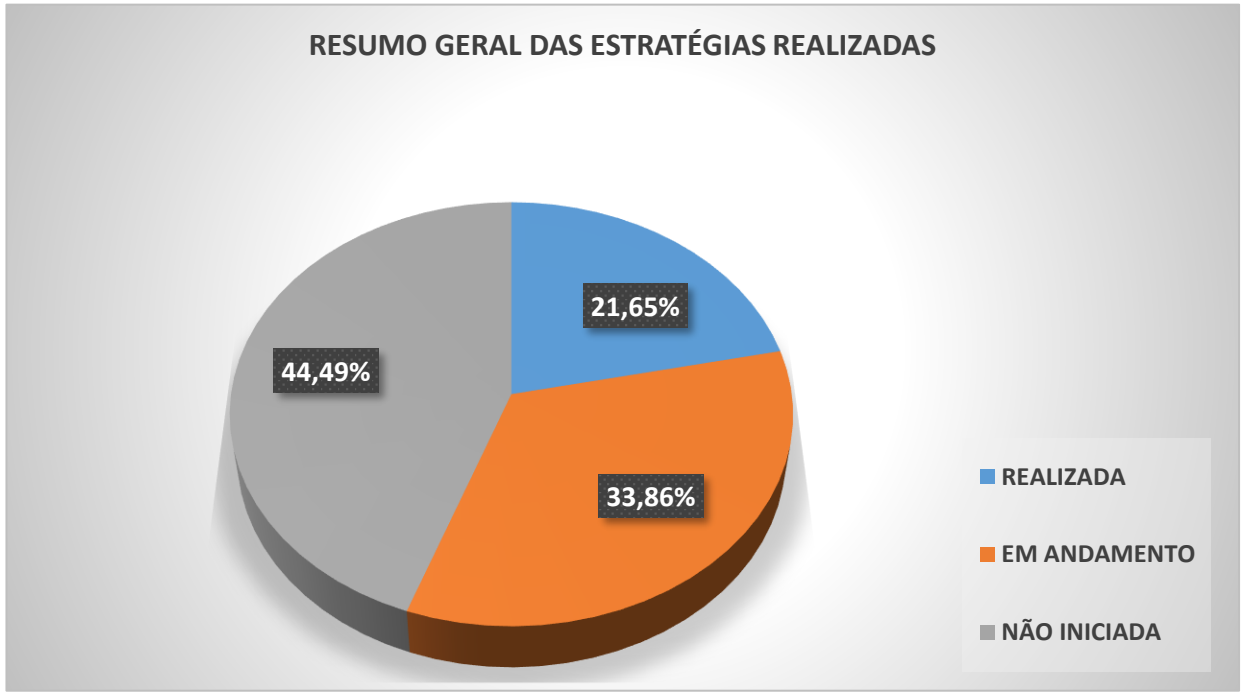

Fonte: o autor

Gráfico 10 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 1

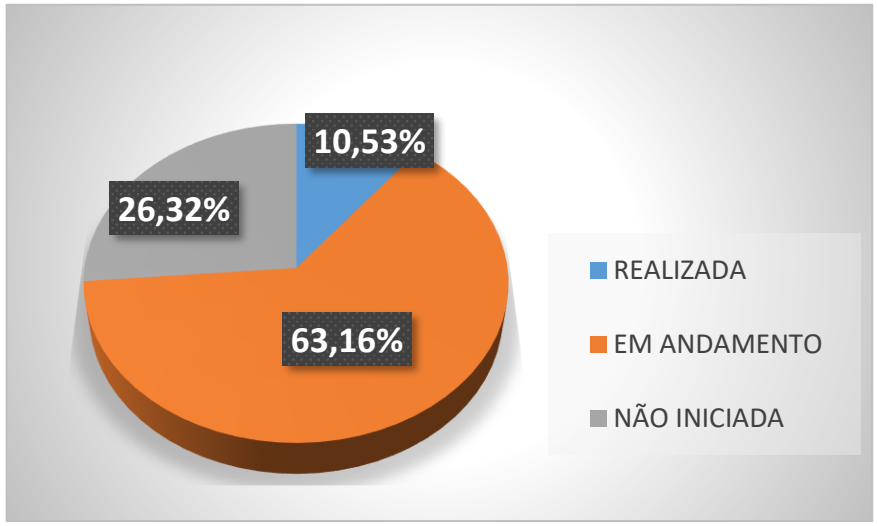

Fonte: o autor

Gráfico 11 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 2

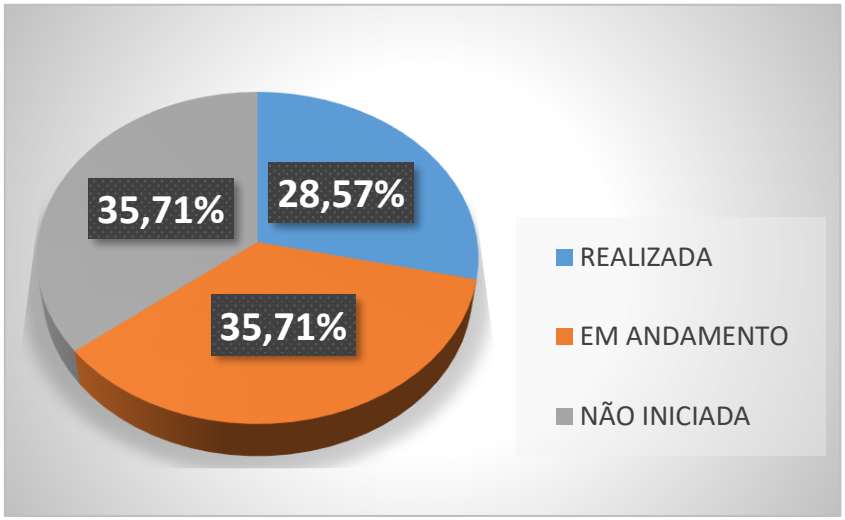

Fonte: o autor

Gráfico 12 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 3

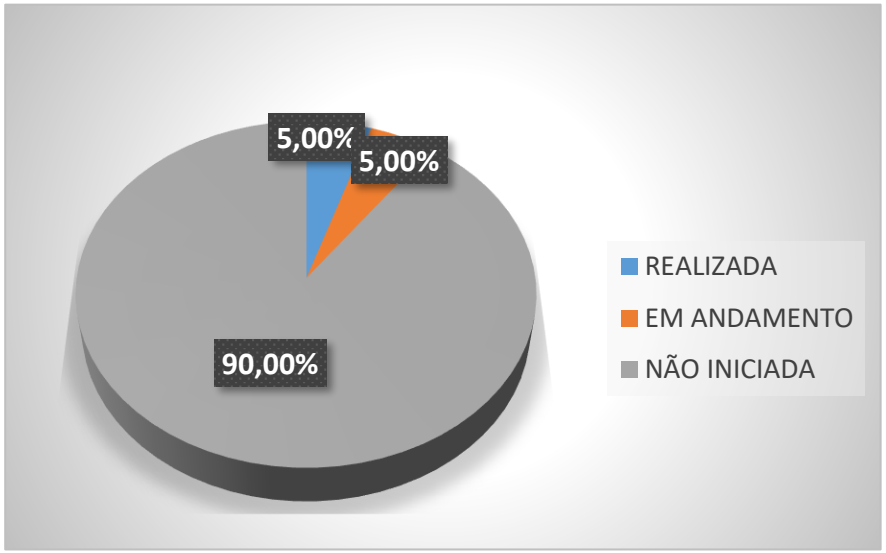

Fonte: o autor

Gráfico 13 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 4

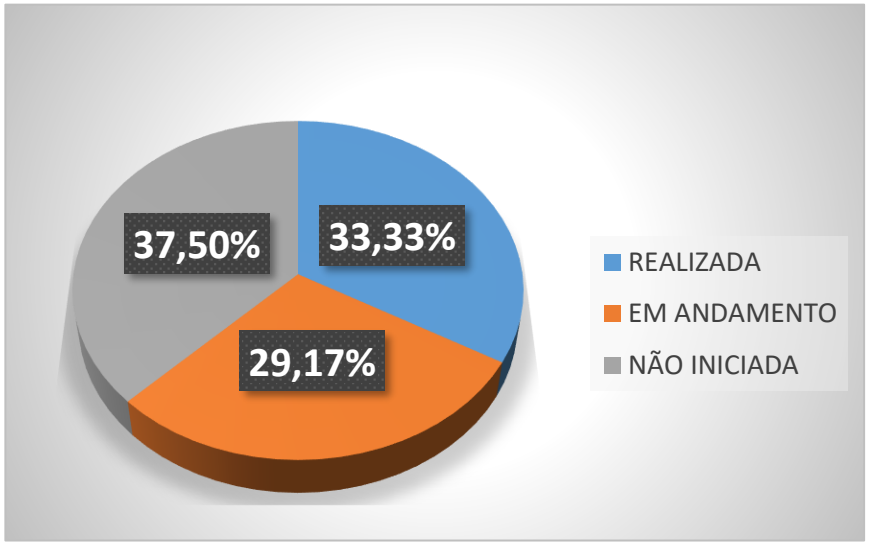

Fonte: o autor

Gráfico 14 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 5

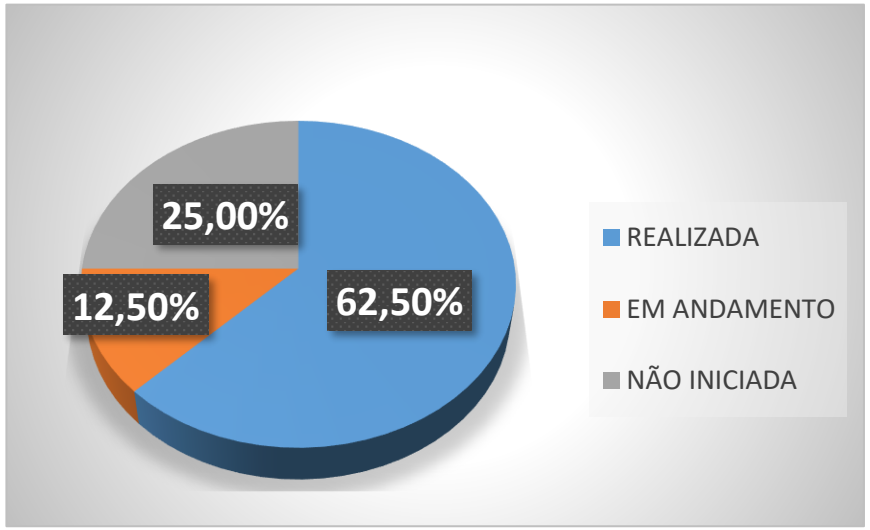

Fonte: o autor

Gráfico 15 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 6

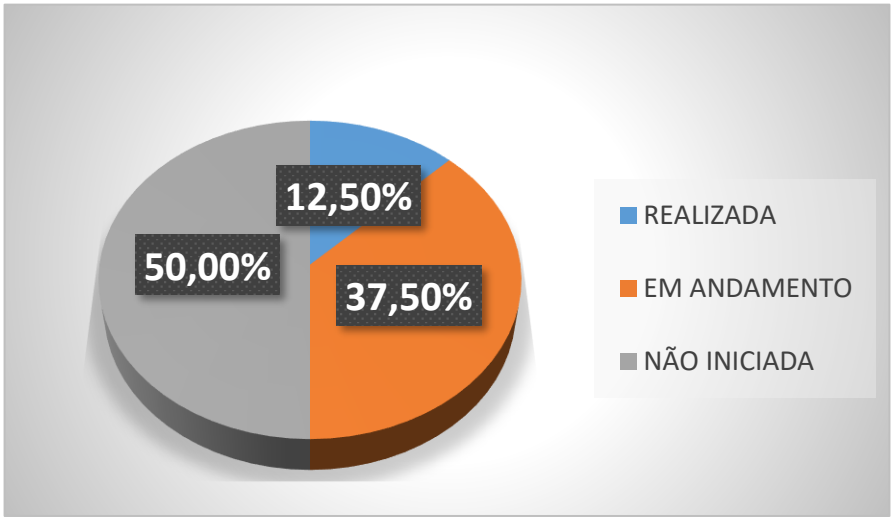

Fonte: o autor

Gráfico 16 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 7

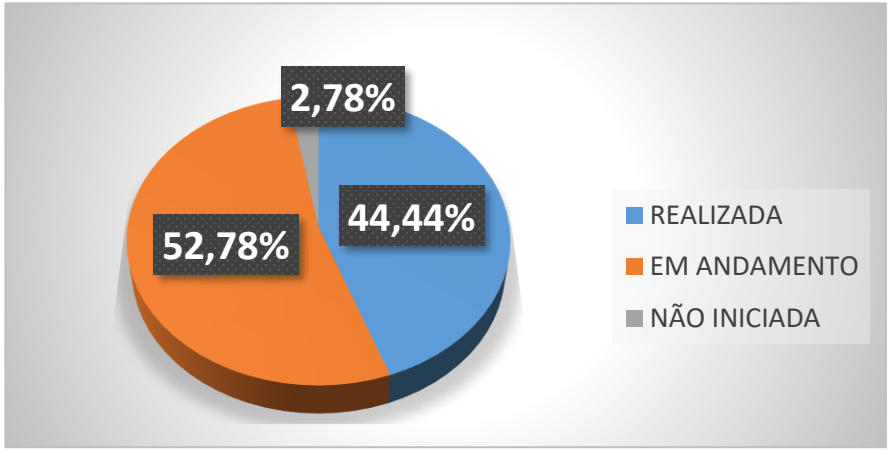

Fonte: o autor

Gráfico 17 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 8

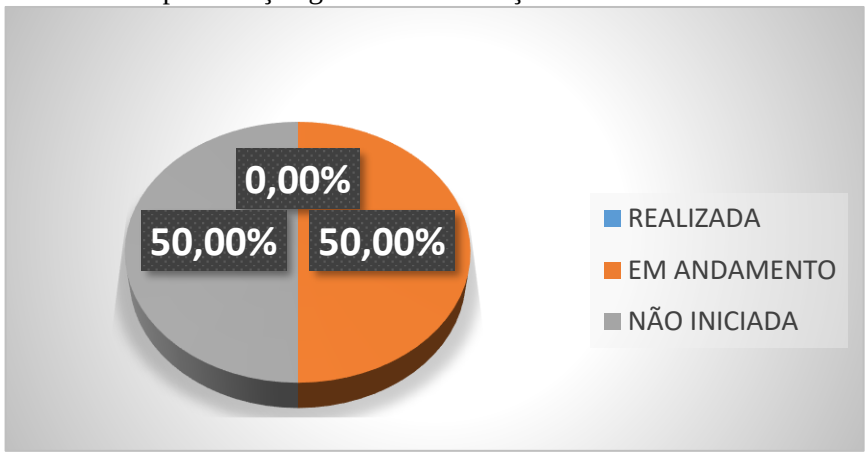

Fonte: o autor

Gráfico 18 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 9

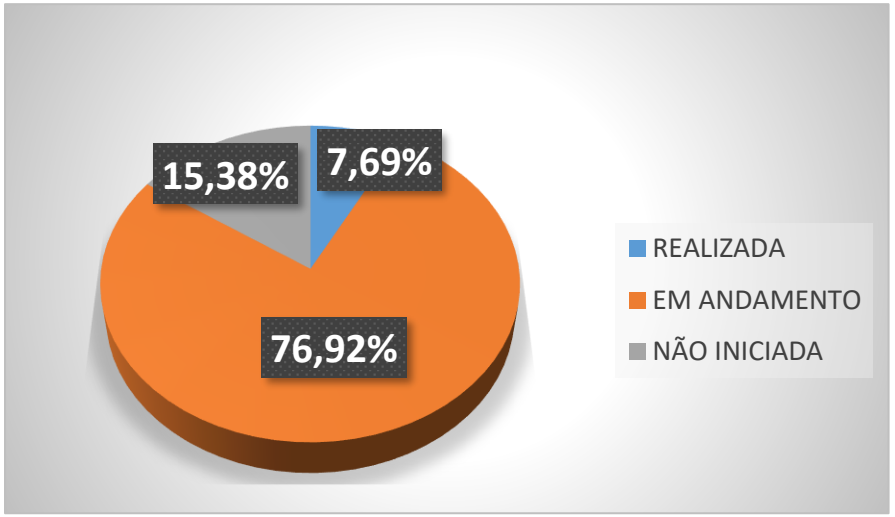

Fonte: o autor

Gráfico 19 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 10

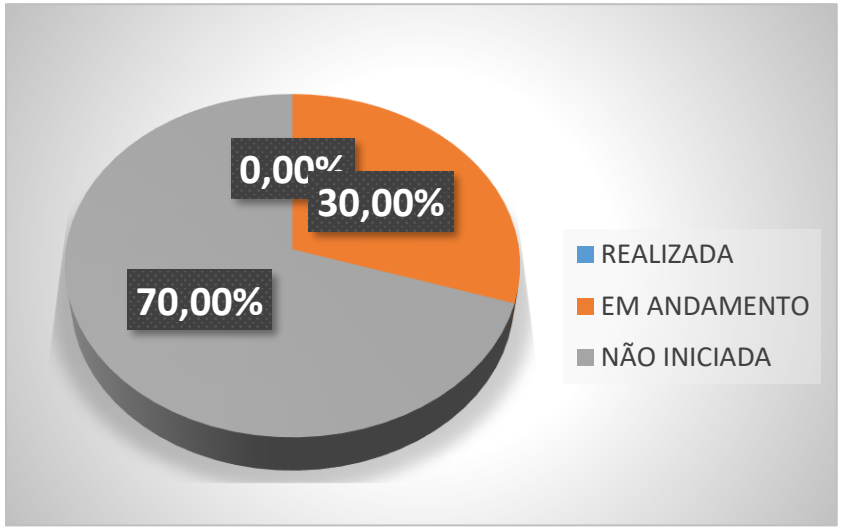

Fonte: o autor

Gráfico 20 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 11

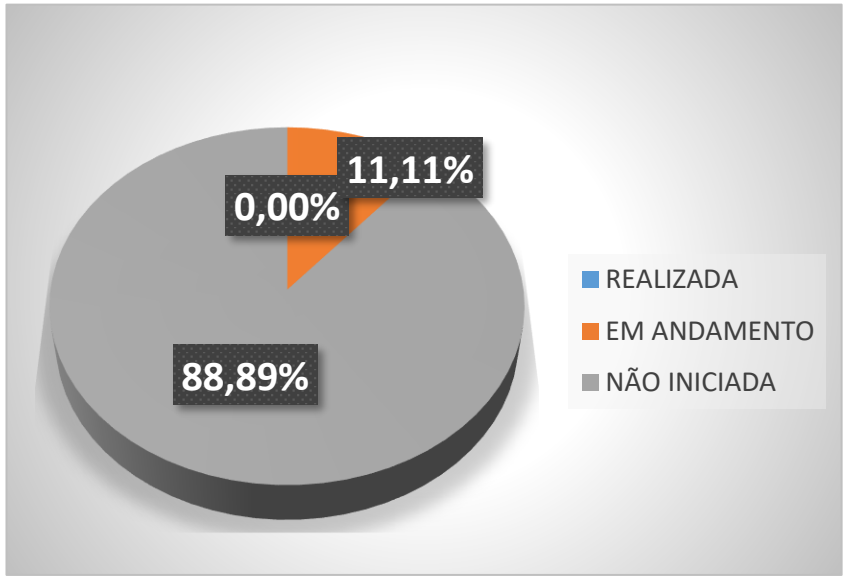

Fonte: o autor

Gráfico 21 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 12

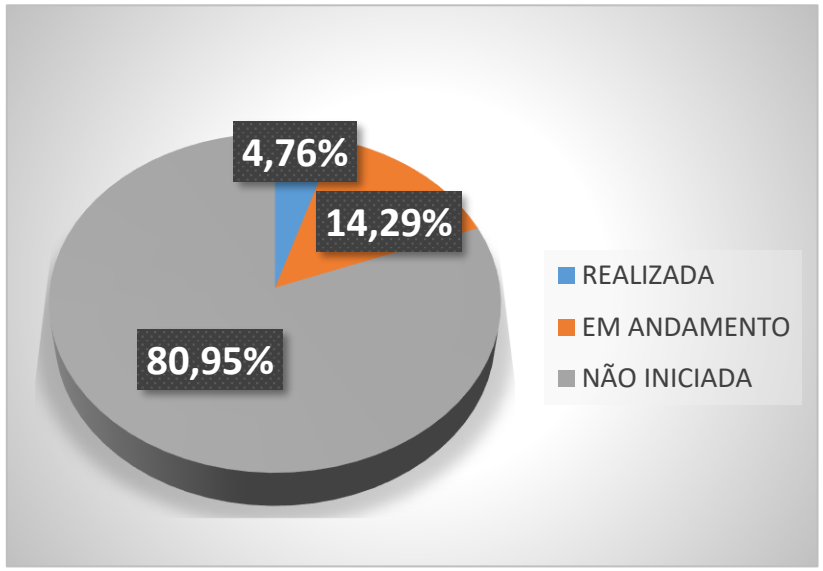

Fonte: o autor

Gráfico 22 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 13

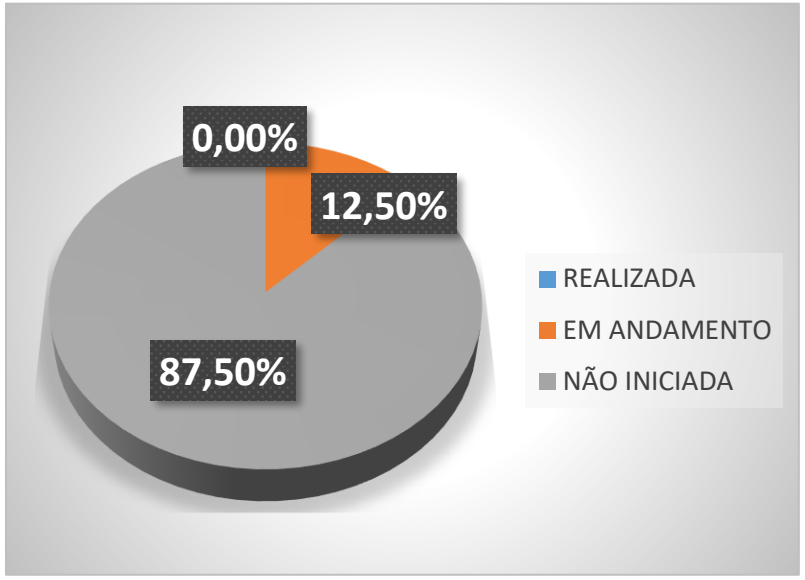

Fonte: o autor

Gráfico 23 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 14

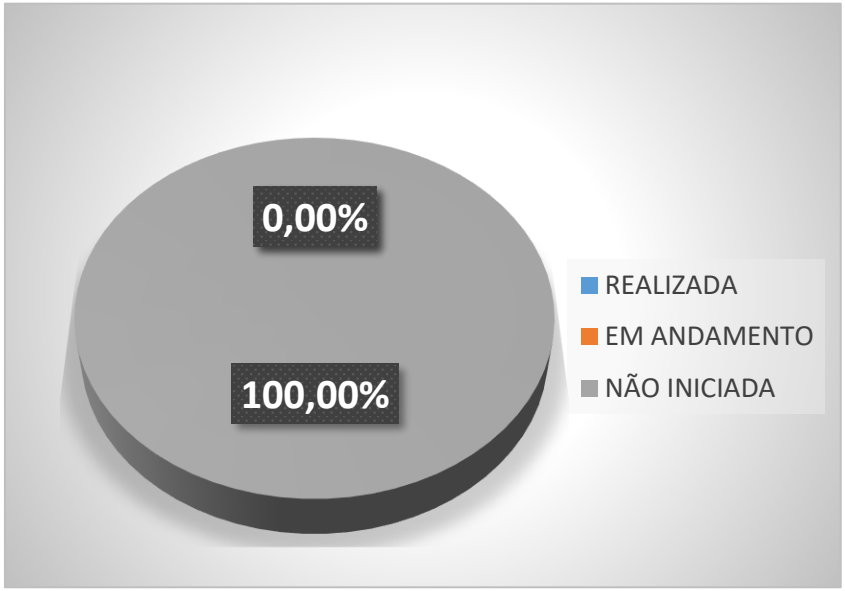

Fonte: o autor

Gráfico 24 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 15

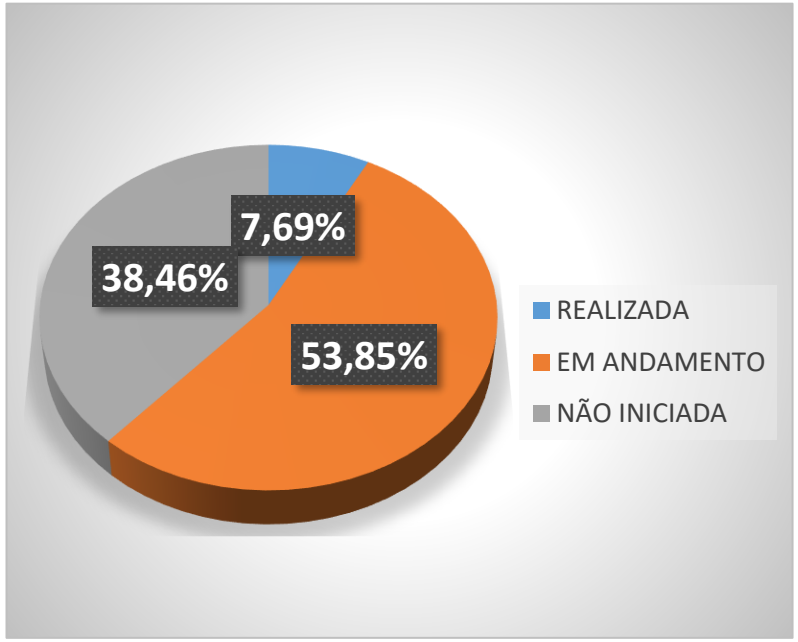

Fonte: o autor

Gráfico 25 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 16

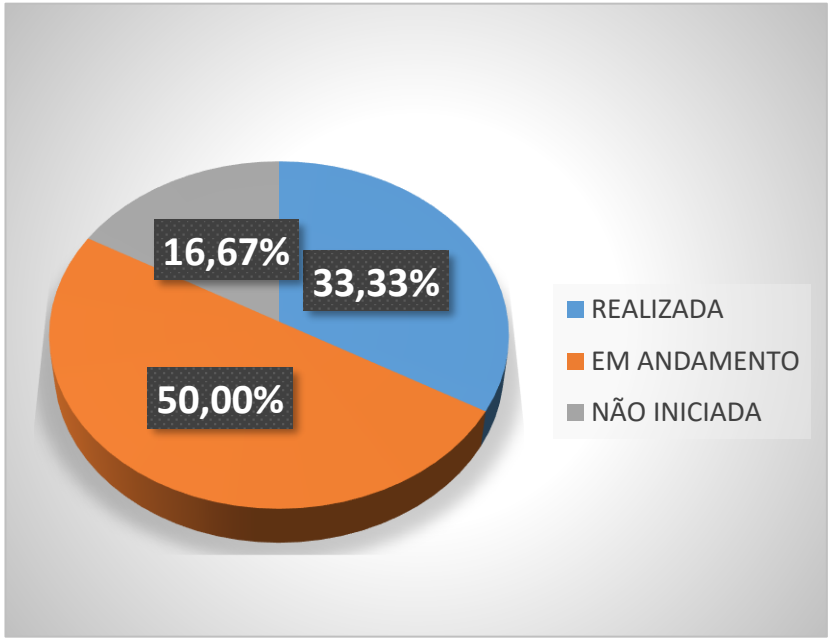

Fonte: o autor

Gráfico 26 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 17

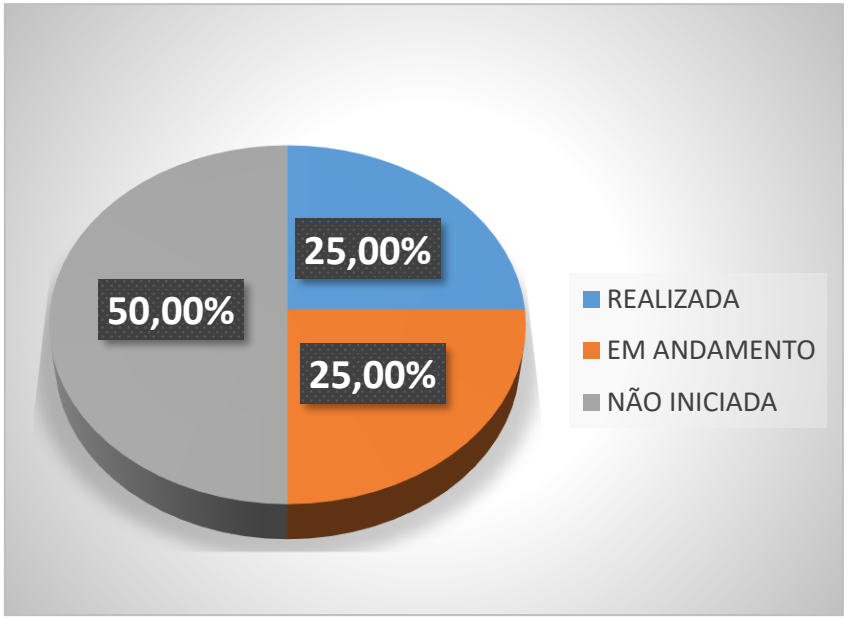

Fonte: o autor

Gráfico 27 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 18

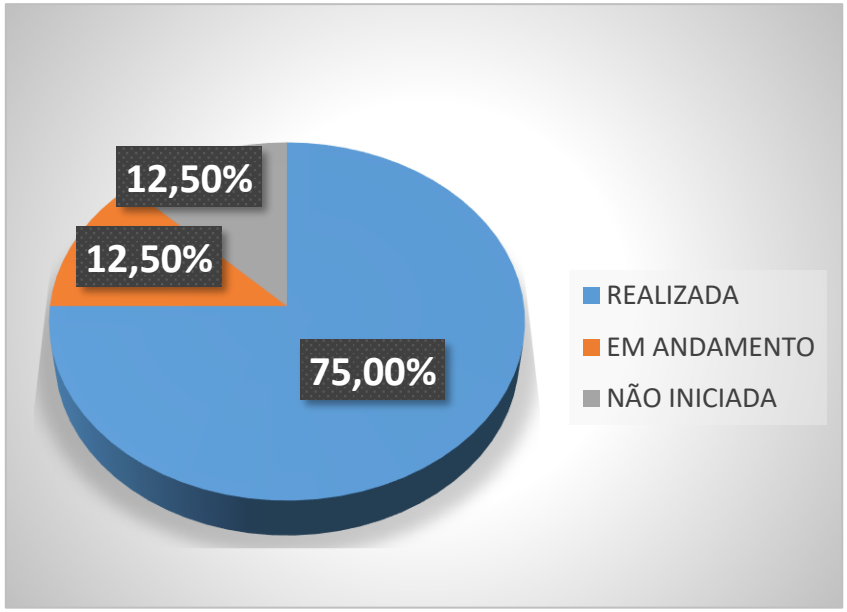

Fonte: o autor

Gráfico 28 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 19

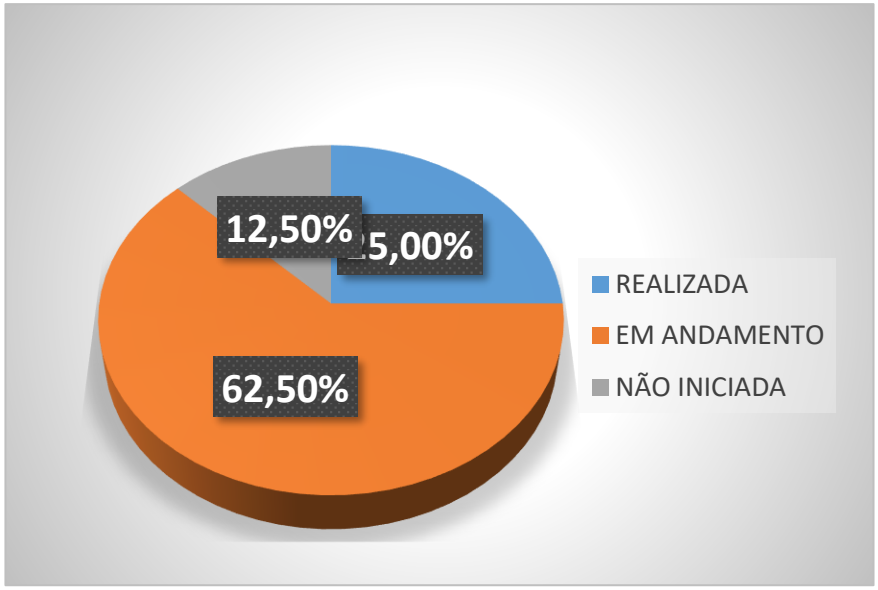

Fonte: o autor

Gráfico 29 – Apresentação gráfica da Avaliação e Monitoramento da Meta 20

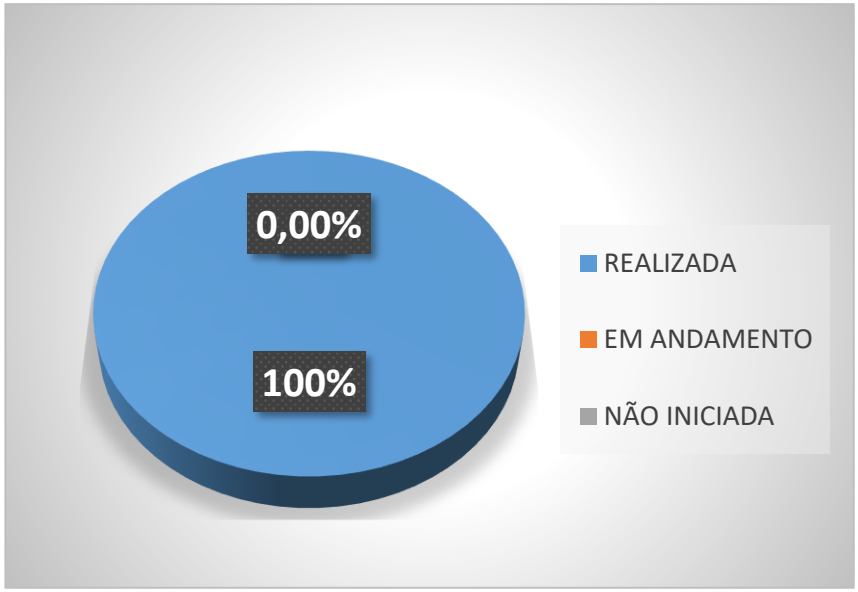

Fonte: o autor

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das metas aqui apresentadas e avaliadas através de dados e constatações via fontes fidedignas, é possível apontar algumas análises necessárias para este registro.

Uma delas diz respeito à questão orçamentária. No contexto histórico de construção do Plano, a realidade econômica do país apresentava uma condição favorável quanto a investimentos significativos no campo da educação. Porém, a realidade vivida no contexto social, político e econômico do país durante o período acima analisado, passou por inúmeras crises financeiras, políticas e institucionais que fizeram com que os investimentos em Educação fossem revistos e repensados, exigindo mudanças drásticas na concretização de inúmeras metas do Plano. Tal quadro por si só já justificaria a não realização de algumas metas. Uma vez que a realidade de arrecadação fiscal dos municípios, sobretudo no Rio Grande do Norte, não são capazes de suprir as demandas exigidas por uma educação com qualidade social.

Outro aspecto que aqui cabe ressaltar, refere-se à questão das articulações institucionais muitas vezes pontuadas pelo Plano. Tais articulações não se concretizaram, causando um atraso considerável na evolução e não execução das metas. É urgente um trabalho interinstitucional a fim de proporcionar um diálogo conciso entre as várias instâncias, visando garantir a execução de parte do plano e, com isso, promover avanços significativos e quantificáveis na área educativa.

Quanto aos dados aqui utilizados para desenhar os avanços das metas, é importante frisar que são carentes de fontes confiáveis e atuais. Diversos dados necessários para uma boa análise do quadro educacional estão defasados, pois não existem informações estatísticas sólidas e de fácil acesso que permitam um olhar sobre a realidade atual e seu progresso dentro do respectivo período de avaliação deste Plano. Os dados disponibilizados pelo IBGE, por exemplo, apresentam uma defasagem de sete anos.

Por fim, é importante registrar que, como o Plano Municipal de Educação é um Plano territorial, algumas metas não são de competência municipal, outrossim são compartilhadas com outras esferas federativas, dificultando sua gerência e o cumprimento das metas, uma vez que não se pode

haver uma interferência direta nas demais autarquias. Cabe destacar aqui, novamente, a necessidade de uma metodologia concisa de articulações institucional entre os diversos níveis administrativos: municipal, estadual, federal e iniciativa privada.

Portanto, essa Versão Preliminar de Avaliação será um subsídio importante para o debate na Conferência Pública de análise das propostas de alteração. Dele poderão derivar recomendações para mudanças na lei do plano com objetivo de alcançar todas as metas pactuadas.

Assim como se procedeu no ciclo anual de monitoramento, é importante que todos se envolvam diretamente no processo, ajudando a compreender as razões pelas quais os avanços ocorreram ou não, de acordo com o previsto no plano, validando o trabalho técnico da equipe responsável e elaborando, de forma oficial, a *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final*, enviando à comissão coordenadora para análise e aprovação.

O produto da consulta pública deverá se concretizar no documento *Avaliação do Plano Municipal de Educação – Versão Final*, que nada mais é do que a *Versão Preliminar* acrescida das alterações aprovadas e sistematizadas pela comissão coordenadora com o poio da equipe técnica. Após os ajustes, a comissão coordenadora encaminhará o documento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes , que poderá rever as políticas, as ações e os programas e/ou propor possíveis alterações no plano vigente, caso necessárias.

Havendo propostas de alteração do plano, um projeto de lei deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à câmara de vereadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Relatório do 1º ciclo de monitoramento das metas do PNE : biênio 2014-2016. – Brasília, DF: Inep, 2016.

_____. Ministério da Educação (MEC). PNE em movimento: situação das metas dos planos. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>.

_____. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Plano Nacional de Educação PNE 2014-2024: Linha de Base. Brasília, DF: Inep, 2015. 404 p. Disponível em: http://www.publicacoes.inep.gov.br/portal/download/1362.

_____. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. PNE em Movimento Construindo Indicadores Educacionais nos municípios. Brasília, DF; INEP, 2016.

_____. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. PNE em Movimento Caderno de Orientações para Monitoramento e Avaliação dos Planos Municipais de Educação. Brasília, DF; INEP, 2016.

_____. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. IDEB. Disponível em: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/resultado/resultado.seam?cid=1538964>.

_____. INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. ANA. Resultados Leitura e Escrita; Matemática. Disponível em: < http://ana.inep.gov.br/ANA/>.

_____. Portal do MEC. Mediotec. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=64741 -rgdonorte-mediotec-pdf&category_slug=maio-2017-pdf&Itemid=30192>.

_____. Ministério da Educação. PAR. Disponível em: <http://simec.mec.gov.br>.

_____. INEP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. CENSO ESCOLAR/ 2014; 2015; 2016. Disponível em: <QEdu.org.br>.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9394, 20 de dezembro de 1996.

CURRAIS NOVOS. Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015. Plano Municipal de Educação de Currais Novos 2015-2025. Disponível em: <http://177.107.97.79:8070/transparencia/docs/leis/LEIS%20MUNICIPAIS%202016/PME%20COMPLETO.pdf>.. *Lei nº 3.103, de 23 de janeiro de 2014 - LOA 2014. Disponível em: <http://177.107.97.79:8070/transparencia/arquivos.aspx?id=leis* >.

_____. Lei nº 3.155, de 31 de dezembro de 2014- LOA 2015. Disponível em: <http://177.107.97.79:8070/transparencia/arquivos.aspx?id=leis >.

_____. Lei nº 3.214, de 06 de janeiro de 2016 – LOA 2016. Disponível em: <http://177.107.97.79:8070/transparencia/arquivos.aspx?id=leis >.

_____. Lei 3.321 de 22 de dezembro de 2016, LOA 2017. Disponível em: <http://177.107.97.79:8070/transparencia/arquivos.aspx?id=leis >.

_____. DECRETO Nº 4672, de14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Criação do Fórum Municipal Permanente de Educação (FME), Currais Novos, dez., 2017. Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte. Ed.1665, 18 dez. 2017.

_____. A Lei nº 1.656 de 24 de dezembro de 2004 dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Escolar das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino.

_____. Lei nº 1.753 de 09 de novembro de 2006 que dispõe sobre as eleições diretas de Diretores e Vice-Diretores nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

_____. Lei nº 1850 de 20 de junho de 2008 dispõe sobre sua reestruturação e reorganização no âmbito municipal do Conselho Municipal de Educação.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/trabalhoerendimento/pnad2014/microdados.shtm>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Microdados do Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro, [2010]. 1 CD-ROM.

OBSERVATÓRIO PNE. Disponível em: <http://www.observatoriodopne.org.br>.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Inspeção Escolar, 2017.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. 5 metas: conheça as 5 metas do Todos Pela Educação e acompanhe o monitoramento dos dados. [s. d.]. Disponível em: <http://www.todospelaeducacao.org.br/indicadores-da-educacao/5-metas>.

ANEXOS

ANEXO A – PORTARIAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1065, DE 10 DE MAIO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os senhores abaixo relacionados, para constituírem a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Luiz Antônio da Silva dos Santos
Representante do Plano de Ações Articuladas - PAR

Maria Francisca de Medeiros Moura
Representante do Setor Pedagógico da SEMEC

Maria Aparecida Ferreira Dias
Representante do Setor Administrativo da SEMEC

Art. 2º - A presente equipe dará apoio à Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 10 de maio de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:CF41D06D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2017. Edição 1522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

ANEXO B – DECRETO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4672, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Institui o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME e nomeia seus membros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria nº 1407, de 14 de dezembro de 2010, do Ministério de Educação e Cultura, publicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2010;

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais do planejamento educacional;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, políticas educacionais que assegurem a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação, no seu âmbito de ação.

Parágrafo Único. O Fórum Municipal Permanente de Educação - FME será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Luiz Antonio da Silva dos Santos – Titular
Maria Francisca de Moura – Suplente

Conselho Municipal de Educação
Heraldo Lisboa dos Santos – Titular
Angelúcia Pereira de Almeida Lima – Suplente

Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação
Marinilzo Clementino dos Santos – Titular
Marilene Clementino dos Santos Tomaz – Suplente

Câmara Municipal de Vereadores
Rady Dias de Medeiros – Titular
Antônio Marcos Toledo Xavier – Suplente

Representantes das Escolas Estaduais
Gelvania Batista Ferreira Moura – Titular
Maria das Graças dos Santos de Araújo Nunes - Suplente

Representantes dos Estudantes
Ana Beatriz Silva Brito – Titular
Lucas Pedro Moreira da Silva – Suplente

Representante dos Pais
Francinéia Reneide da Silva – Titular
Edjane Carla Bezerra – Suplente

Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Patrício Luciano da Silva Dantas – Titular
Francisco José de Almeida Assis – Suplente

Representantes do Conselho Tutelar
Francisco Itamar de Medeiros – Titular
Maria das Vitórias Araújo Ferreira – Suplente

Representantes do Conselho Municipal do FUNDEB
Nilson Fernandes de Souza – Titular
Francisco Antônio de Souza – Suplente

Representantes do Centro de Atendimento Educacional Especializado Centro Municipal de Reabilitação "Prof.ª Crindélia Bezerra"
Lidiane Gislayne da Silva – Titular
Cleide de Sousa Macedo – Suplente

Representantes dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Educação
Josilene de Araújo Medeiros – Titular
Lúcia de Fátima da Silva – Suplente

Representantes do Esporte Local
Edson Gomes – Titular
José Uilame de Oliveira – Suplente

Representantes do Meio-Ambiente
Andreza Maiara Silva Bezerra – Titular
Dilson de Souza Gonçalves – Suplente

Representantes da Cultura
Edneide Maria de Pinheiro Galvão – Titular
Ronaldo Gomes da Silva – Suplente

Representantes da Saúde
Sônia Clara Canindé – Titular
Rita de Cássia de Figueiredo – Suplente

Representantes da Assistência Social
Amanda Taynara da Costa – Titular
Wilton Pinheiro de Araújo – Suplente

Representantes da Comunidade Escolar
Andréia Maria da Silva Lopes – Titular
Eliene Tavares Dias – Suplente

Representantes da Sociedade Civil
Antônio Augusto Mendes – Titular
Hadoock Ezequiel Araújo de Medeiros – Suplente

Representantes das Instituições Federais
Márcio Vieira da Silva – Titular
Jonaldo Oliveira de Medeiros – Suplente

Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
Adaildo Benedito dos Santos – Titular
Luzitércio da Silva Albuquerque – Suplente

Representantes dos Movimentos Sociais e Redes
Luciana Maria Carvalho Medeiros dos Santos – Titular
Cirlene Silva – Suplente

Art. 2º. São competências do Fórum Municipal Permanente de Educação - FME:

Elaborar o Regimento Interno do Fórum;

Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;

Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, mobilizando o Município;

Dar suporte técnico para a realização da Conferência;

Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre as temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;

Organizar o Fórum Municipal Permanente de Educação contribuindo na elaboração do Plano Municipal de Educação;

Realizar outras ações pertinentes.

Art. 3º. O Regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará as estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos.

Art. 4º. O coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação é indicado pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura es Esportes.

Art. 5º. O fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 6º. O fórum estará administrativamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo Único. O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 7º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 14 de dezembro de 2017.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:156B5632

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/12/2017. Edição 1665

ANEXO C- NOTAS TÉCNICAS

Meta 3

NOTA TÉCNICA	**Nº 001/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.1. da meta 3: Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.1 da meta 3. do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve redimensionar a oferta de ensino médio , de forma a atender a demanda por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, a formação continuada, porém essa competência é incumbência dos estados, haja vista que o município tem a prioridade para o ensino infantil e fundamental , conforme preconiza a LDB em seu artigo 11. Inciso V. Recomenda-se que a referida estratégia seja na seguinte redação: Divulgar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio no município, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, bem como apoiar a aquisição de equipamentos e laboratórios, produção de material didático, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.
ASSINATURA(S)	

	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 002/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia da 3.2 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.2. da meta 3: Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.2 da meta 3. do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI, todavia Recomenda-se que a nova redação seja: Estimular a expansão das matrículas nas redes de escolas de Ensino Médio, mediante apoio ao desenvolvimento de currículo inovador que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI, bem como incentivar a continuidade de formação escolar dos alunos após a conclusão dos anos finais do Ensino Fundamental.
ASSINATURA(S)	

	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 003/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia 3.4 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.4. da meta 3 determina que o município deve garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores .
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.4 da meta 3. do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve “garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores”, todavia esta garantia não é prioridade do município, pois de acordo com a LDB, art. 11 , cabe aos estados esta garantia, o município deve incentivar . Recomenda-se que

	a nova redação seja: Estimular a fruição de bens culturais, a oferta de espaços educacionais escolares e não escolares de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, respeitando o regime de colaboração entre os entes federados, visando o investimento na infraestrutura educacional escolar a partir da organização de salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 004/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Estratégia 3.7 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A Meta 3 determina a Universalização até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento) e a sua estratégia 3.7 preconiza- "Informar e atualizar os dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com

	as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude". Todavia a estratégia 3.7 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso V da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A Estratégia 3.7 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que "**Informar e atualizar** os dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude", portanto, a referida estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Incentivar o acompanhamento** dos dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio...", para fins de tornar compatível com as incumbências administravas prioritárias do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 005/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.9 Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO

HISTÓRICO	A estratégia 3.9 da Meta 3 determina **"Levantar dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude",** todavia a estratégia 3.9 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso V da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A Estratégia 3.9 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que "**levantar** dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude", portanto, a referida estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Incentivar a pesquisa** de dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude", para fins de tornar compatível com as incumbências administravas prioritárias do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 006/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Estratégia 3.10 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*

RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.10 da Meta 3 determina "Efetivar nas escolas de ensino médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar"**,** todavia a estratégia 3.10 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso V da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A Estratégia 3.10 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que "**Efetivar** nas escolas de ensino médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar", portanto, a referida estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial passando a ser: Incentivar a implantação e adesão de programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e/ou com defasagem no fluxo escolar correspondentes a etapa escolar do Ensino Médio.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 007/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.11 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.11 da meta 3, determina o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.11, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, determina o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante. Todavia a referida estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio ...",** pela escrita Apoiar, em acordo com regime de colaboração dos entes federados, o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 008/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.12 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.12 da meta 3, determina a efetivação nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.12, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, determina a efetivação nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Efetivar nas escolas de ensino médio...",** pela escrita Incentivar, nas escolas de ensino médio do município, o desenvolvimento de políticas de prevenção à evasão escolar motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, apoiando a integração escolar à redes de proteção contra formas associadas de exclusão**.**
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 009/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.13 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.13 da meta 3, determina a elaboração de políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e ministério público, entre outros. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.13, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe a elaboração de políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e ministério público, entre outros. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Elaborar políticas públicas visando proteger...",** pela escrita Colaborar com políticas públicas de proteção, acompanhamento e orientação de jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à adolescência e juventude e Ministério Público, entre outros.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 010/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.14 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.14 da meta 3, determina a ampliação das ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.14, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe a ampliação das ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Ampliar ofertas de cursos profissionais...",** pela escrita Incentivar a ampliação da oferta de cursos profissionais de nível médio, em ambos os turnos, nas áreas tecnológicas e científicas, estimulando o ingresso dos alunos.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 011/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.15 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.15 da meta 3, determina o desenvolvimento de atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.14, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe o desenvolvimento de atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Desenvolver atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio...",** pela escrita Estimular o desenvolvimento de atividades extracurriculares contemplando as áreas das ciências, trabalho, linguagens, tecnologias, cultura e esportes que visem incentivar a permanência do aluno do Ensino Médio, assim como a renovação curricular desta etapa de ensino**.**
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 012/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.16 da meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 3.16 da meta 3, determina que deve se promover um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local, todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.16, da meta 3, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe a promoção de um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Para fins de tornar coerente a estratégia acima citada, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial "**Promover um currículo diferenciado** para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local**,** pela escrita Estimular a implementação de currículos que contemplem temáticas de valorização da realidade local, visando o reconhecimento identitário dos alunos do campo.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 013/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.17 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 3.17 da Meta 3 determina **"Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado",** todavia a estratégia 3.17 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.17 Meta 3 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se **"Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado".** Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.** Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 3.17 da Meta 3 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial– "**Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária** para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado" por **"Incentivar a disponibilidade de uma carga horária ao professor titular,** para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 014/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.18 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 3.18 da Meta 3 determina "**Elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento",** todavia a estratégia 3.18 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.17 Meta 3 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento".** Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.** Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 3.18 da Meta 3 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial– "**Elaborar uma proposta curricular unificada...**" por **Incentivar a elaboração de proposta curricular unificada,** com a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 015/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.19 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 3.19 da Meta 3 determina "Garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem"**,** todavia a estratégia 3.19 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.19 Meta 3 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.** Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 3.19 da Meta 3 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial– "**Garantir a permanência** do estudante no Ensino Médio..." por **"Incentivar a permanência** do estudante no Ensino Médio Incentivar a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem**".**
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 016/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 3.20 da Meta 3, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 3.20 da Meta 3 determina "**Garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior"**, todavia a estratégia 3.20 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 3.20 Meta 3 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior"...Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.** Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 3.20 da Meta 3 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial– "**Garantir** encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio..." por **"Estimular** encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior**".**
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 4

NOTA TÉCNICA	**Nº 017/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 4, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A Meta 4 determina "Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior", todavia no PME a meta sofreu um acréscimo de um novo indicador ***"ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior"***, além de suprimir o restante do texto da Meta.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação na escrita da lei do Plano Nacional de Educação.
CONCLUSÃO	A Meta 4 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a universalização, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliação para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica preferencialmente na rede regular de ensino.Todavia no PME a meta sofreu um acréscimo de um novo indicador, expressado no texto "ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior", de forma a destoar e gerar inconsistência da meta estabelecida em consonância do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente à meta 4 do PNE. Para isso, recomenda-se a supressão do período ***"ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior"*** e o acréscimo do restante do texto trazido na Meta Nacional, tendo a Meta a nova redação: "Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado,

	preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 7

NOTA TÉCNICA	**Nº 00189/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 7.1 da Meta 7, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 7.1 da Meta 7 determina, “Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental **e médio**, respeitada a diversidade regional, estadual e local”, todavia a estratégia 7.1 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de

	competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 7.1 da Meta 7 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, dispõe que deve "Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental **e médio**, respeitada a diversidade regional, estadual e local". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 7.1 da Meta 7 do PNE. Logo, recomenda-se a supressão do período inicial "**e médio"**, tendo como nova redação: "Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0019/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 7.2 da Meta 7, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 7.2 da Meta 7 determina que se deve "Assegurar que:

	a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental **e do ensino médio** tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental **e do ensino médio** tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável". Todavia a estratégia 7.2 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal", todavia a estratégia 7.1 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 7.2 da Meta 7 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, dispõe que deve "Assegurar que: a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental **e do ensino médio** tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável. b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental **e do ensino médio** tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável". Todavia a estratégia 7.2 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 7.2 da Meta 7 do PNE. Logo, recomenda-se a supressão dos períodos "**e do ensino médio"** nas letras "a" e "b", tendo como nova redação: 7.2) "Assegurar que: a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos(as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

	b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 9

NOTA TÉCNICA	**Nº 0020/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 9, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A Meta 9 determina "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais **para 85,1%** (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional", todavia a Meta 9 está em dissonância à Meta do Plano Nacional de Educação (PNE).
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação na escrita da lei do Plano Nacional de Educação.
CONCLUSÃO	A Meta 9 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais **para 85,1%** (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo

	absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional". Todavia no PME a meta sofreu uma mudança no percentual a ser atingido, de forma a destoar e gerar inconsistência da meta estabelecida em consonância do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente à meta 9 do PNE. Para isso, recomenda-se a mudança da porcentagem de forma a equiparar-se a média nacional. Logo, tem-se a nova redação: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais **para 93,5%** (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0021/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 9.9 da Meta 9, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 9.9 da Meta 9 determina, "Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração", todavia a estratégia 9.9 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:**

	V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 9.9 da Meta 9 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental **e médio**, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 9.9 da Meta 9 do PNE. Logo, recomenda-se a supressão do período **"e médio",** tendo como nova redação: "Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 10

NOTA TÉCNICA	**Nº 0022/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 10.16 da meta 10, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*

RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 10.10 da meta 10, determina a implementação de mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. Todavia a estratégia está parcialmente em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 10.10, da meta 10, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe o a implementação de mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio. Todavia a estratégia está parcialmente em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a supressão do período **e dos cursos técnicos de nível médio.", tendo em vista** tornar compatível com as incumbências administravas do município. **Logo, tendo como nova redação: "**Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 11

NOTA TÉCNICA	**Nº 0023/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia 11.1 da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.1. da meta 11 determina em Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional. Todavia esta meta está e conflito com as competências prioritárias do ente municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 8º, na LDB nº 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.1 da meta 11. do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve ampliar as matriculas de educação profissional de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. A estratégia inicial que diz: "**Ampliar** as matrículas de educação profissional está em dissonância com as prioridades da rede pública municipal", porém a estratégia adequada passará a ter a nova redação: "**Apoiar e estimular em regime de colaboração entre os entes federados a expansão de** matrículas de educação profissional técnica de nível médio".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0024/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia da 11.2. Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.2 da meta 11: Implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 74, e art 75 § 2º na LDB nº 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.2 da meta 11, do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que esta municipalidade deve Implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade. Considerando que esta não é uma atribuição prioritária do município, a redação dessa estratégia será: **Incentivar a expansão das matriculas para** fins de divulgação e colaboração que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0025/2017**

ASSUNTO	Adequar a estratégia da Meta 11.3 da meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.3 da meta 11: "Ampliar o número de instituições parceiras para a oferta de estágios na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude".
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 39, 40, 42 e 82, na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.3.da meta 11 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que esta municipalidade deve ampliar o número de instituições parceiras, como se o município tivesse o ensino médio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular. Porém, o município pode atuar, com base nos artigos 39, 40 e 42 LDB, logo recomenda-se a redação da estratégia: "**Estabelecer ofertas de estágios de modo que o município seja parceiro, em regime de colaboração, no recebimento de estagiários da** educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude".

ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0026/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia 11.4 da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação – PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.4 da meta 11: "Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico". Essa estratégia está em dissonância com as estratégias prioritária do ente municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, nº 3.394 de 1996.

CONCLUSÃO	A estratégia 11.4 da meta 11. do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve ofertar programas de reconhecimento de saberes para certificação profissional em nível técnico. Todavia há discrepância de prioridades e competências, a redação passa a ser: **Incentivar** programas de reconhecimento de saberes de forma que possibilitem a formação e certificação profissional em nível técnico, em regime de colaboração com os estados.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0027/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia 11.5 da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.5 da meta 11: “Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal”.

ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.5 da meta 11 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que o município deve Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal. A referida estratégia poderá ser executada mediante a divulgação e colaboração, passando a ter a seguinte redação: "**Divulgar e colaborar** com ações que **v**iabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0028/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia 11.6 da Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 11.6 da meta 11: Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte). Está em conflito com as competências do ente municipal. É conflitante com as competências do ente municipal.

ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.6 da meta 11 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte). Porém esta municipalidade não atua prioritamente, mas nova redação passa a ser: **Fomentar a elevação gradual da** taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0029/2017**
ASSUNTO	Adequar a estratégia da 11.7 Meta 11, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO

HISTÓRICO	A estratégia 11.7 da meta 11: **Elevar gradualmente o investimento** em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no art 11, inciso V na LDB, 3.394 de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 11.7 da meta 11 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que a municipalidade deve Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio, todavia a estratégia está em dissonância com o que preconiza a LDB em seu artigo 11. Inciso V. No entanto, a referida estratégia em nova redação passará a ser: **"Acompanhar, com apoio do Estado e da União, o investimento gradual** em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 12

NOTA TÉCNICA	**Nº 030/2017**

ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.2 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.2 da meta 12, determina a ampliação da oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.2, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a ampliação da oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Ampliar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos "...,** pela textualidade **Incentivar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____

	_____

NOTA TÉCNICA	**Nº 031/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.3 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.3 da meta 12, determina a ofertar de serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.3, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a ofertar de serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Ofertar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES...", pela textualidade "Fomentar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES,** da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor.**",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____

	_____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 032/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.4 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.4 da meta 12, dispõe sobre a manutenção da oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CONCLUSÃO	A estratégia 12.4, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a manutenção da oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Manter a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES..." e "ampliar a oferta...",** pela textualidade **"Fomentar a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES,** da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como **incentivar a ampliação da oferta** através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 033/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.5 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO

HISTÓRICO	A estratégia 12.5 da meta 12, dispõe sobre garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.5, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Garantir a continuidade das políticas públicas de cotas...",** pela textualidade **"Incentivar a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais,** respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de **incentivar** o diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 034/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.6 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.6 da meta 12, dispõe sobre a garantia da gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.6, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a garantia da gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Garantir a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal...",** pela textualidade **"Incentivar a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0035/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.7 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.7 da meta 12, dispõe sobre manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.7, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão**..." e "... **atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos...",** pela textualidade "**Incentivar a política** já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão de Extensão na integralização curricular, bem como **fomentar a atualização periódica dos Projetos Pedagógicos** dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 036/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.9 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.9 da meta 12, dispõe sobre manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.9, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Manter e ampliar as políticas de cotas...",** pela textualidade **"Estimular as políticas de cotas,** promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei**",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0037/2017**

ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.10 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 12.10 da meta 12, dispõe sobre ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.10, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Ampliar e/ou adequar a estrutura física...",** pela textualidade **"Incentivar a ampliação e/ou adequação da estrutura física** e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal**",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0038/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.11 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR)

	MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.11 da Meta 12 determina, "**Ampliar** a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local", todavia a estratégia 12.11 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.11 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Ampliar** a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.11 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade, tendo como nova redação – "**Estimular** a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0039/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.12 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.12 da Meta 12 determina, "**Assegurar** a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal", todavia a estratégia 12.12 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.12 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Assegurar** a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.12 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial, tendo como nova redação– "**Fomentar** a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0040/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.13 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.13 da Meta 12 determina, "Expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações", todavia a estratégia 12.13 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.13 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações".** Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.13 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição da textualidade do período inicial– "**Estimular a expansão do** atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações".

ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0041/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.15 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.15 da Meta 12 determina, "Ampliar o acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo", todavia a estratégia 12.15 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.15 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Ampliar o acervo digital** da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.

	Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.15 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Incentivar a ampliação do** acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0042/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.16 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.16 da Meta 12 determina, "Garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio", todavia a estratégia 12.16 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.16 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se **"Garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame**

	Nacional do Ensino Médio”. Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.16 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: “**Divulgar a política** de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio”
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0043/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.17 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.17 da Meta 12 determina, “Implementar formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES”, todavia a estratégia 12.17 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONCLUSÃO	A estratégia 12.17 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Implementar** formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.17 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Estimular** formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0044/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.18 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.18 da Meta 12 determina, "Implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal", todavia a estratégia 12.17 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de

	competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.18 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.18 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: **"Colaborar com a implementação do** Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0045/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.19 da Meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 12.19 da Meta 12 determina, "Atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal". , todavia a estratégia 12.17 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.

ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.19 Meta 12 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 12.18 da Meta 12 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: **"Participar, em regime de colaboração, no atendimento** às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 046/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 12.21 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO

HISTÓRICO	A estratégia 12.21 da meta 12, dispõe sobre a garantia e a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 12.21, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe a garantia e a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Garantir a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir...",** pela textualidade "**Incentivar** a qualidade das condições dos laboratórios existentes e colaborar com a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 13

NOTA TÉCNICA	**Nº 047/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.2 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO)

	MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 13.2 da meta 12, dispõe sobre a viabilização e a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.2, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, sobre a viabilização e a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Viabilizar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES...",** pela textualidade **"Divulgar** a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0048/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.3 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO)

	MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 13.3 da meta 12, dispõe sobre a promoção da melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.3, da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a promoção da melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Promover a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES...",** pela textualidade "**Estimular** a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão", tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 049/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.4 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO)

	MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO
HISTÓRICO	A estratégia 13.4 da meta 12, dispõe sobre assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.4 da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES...**" pela textualidade '"**Incentivar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES** em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas**",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 050/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.5 da meta 12, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS– FINANCEIRO

HISTÓRICO	A estratégia 13.5 da meta 12, dispõe sobre a ampliação e consolidação da oferta de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito do município. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação artigo 11, inciso IV da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.5 da meta 12, do plano municipal de Educação, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe sobre a ampliação e consolidação da oferta de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito do município. Todavia a estratégia está em dissonância com as competências administrativas do ente federado municipal, conforme artigo 11 da lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Assim sendo, recomenda-se a substituição do período "**Ampliar e consolidar a oferta de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito do município…",** pela textualidade **"Consolidar em regime de colaboração a oferta de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito do município",** tendo em vista tornar coerente e compatível com as incumbências administravas do município.
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0051/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.7 da Meta 13, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)

HISTÓRICO	A estratégia 13.7 da Meta 13 determina, "Discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE", todavia a estratégia 13.7 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.7 Meta 13 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 13.7 da Meta 13 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: **"Incentivar a discussão de** mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0052/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 13.8 da Meta 13, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)

HISTÓRICO	A estratégia 13.8 da Meta 13 determina, "Garantir a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES", todavia a estratégia 13.8 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 13.8 Meta 13 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Garantir a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 13.8 da Meta 13 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Fomentar** a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas específicos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 14

NOTA TÉCNICA	**Nº 0053/2017**

ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.1 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.1 da Meta 14 determina, "Ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu", todavia a estratégia 14.1 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.1 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.1 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento** da pós-graduação stricto sensu".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0054/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.3 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.3 da Meta 14 determina, "Aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu", todavia a estratégia 14.3 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.3 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.3 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Fomentar a adesão** às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0055/2017**

ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.4 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.4 da Meta 14 determina, "Expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância", todavia a estratégia 14.4 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.4 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.4 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Estimular a oferta** de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0056/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.6 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.6 da Meta 14 determina, "Contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas", todavia a estratégia 14.6 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.6 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.6 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Estimular a expansão da** oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas".

ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0057/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.7 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.7 da Meta 14 determina, "Manter a adesão ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência", todavia a estratégia 14.7 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.7 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se **"Manter a adesão ao programa de acervo digital** de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V.

	Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.7 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Estimular a expansão de programas** de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0058/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.10 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.10 da Meta 14 determina, "Aderir, por meio de regime de colaboração, às ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão", todavia a estratégia 14.10 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.10 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Aderir, por meio de regime de colaboração, às ações** de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão".Todavia a referida

	estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.10 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Colaborar com as ações** de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0059/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.11 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.11 da Meta 14 determina, "Contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação das empresas de base tecnológica", todavia a estratégia 14.11 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONCLUSÃO	A estratégia 14.11 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "Contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como **incrementar** a formação das empresas de base tecnológica". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.11 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do verbo "**incrementar"** por "**apoiar"** na segunda ação da estratégia, tendo como nova redação: "Contribuir, a partir do investimento da União**,** com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como **apoiar** a formação das empresas de base tecnológica".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0060/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.12 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)
HISTÓRICO	A estratégia 14.12 da Meta 14 determina, "Aderir às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município", todavia a estratégia 14.12 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:**

	V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.12 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Aderir** às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município", Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.12 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do verbo inicial "aderir" pela forma verbal "Incentivar", tendo como nova redação: "**Incentivar** às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0061/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 14.15 da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)

HISTÓRICO	A estratégia 14.15 da Meta 14 determina, "Manter as ações de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes", todavia a estratégia 14.15 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 14.15 da Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Manter as ações** de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 14.15 da Meta 14 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Apoiar a manutenção das ações** de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes".
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

NOTA TÉCNICA	**Nº 0062/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da Meta 14, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)

HISTÓRICO	A Meta 14 determina, “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu”, todavia tal meta está incompleta ao considerarmos a Meta do Plano Nacional de Educação (PNE).
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação na escrita da lei do Plano Nacional de Educação (PNE).
CONCLUSÃO	A Meta 14 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu”, todavia no PME a meta sofreu um decréscimo do restante do texto da meta, de forma a destoar e gerar inconsistência da meta estabelecida em consonância do Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005 de 24 de junho de 2014. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente à meta 14 do PNE. Para isso, recomenda-se o acréscimo do período ***“de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores,*** tendo a Meta a nova redação: “Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, **de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores”.**
ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

Meta 15

NOTA TÉCNICA	**Nº 0063/2017**
ASSUNTO	Adequar o texto da estratégia 15.6 da Meta 15, constante no Plano Municipal de Educação, conforme *Lei n° 1.234, de 24 de junho 2015.*
RESPONSÁVEL(EIS)	LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS (Coordenador da Secretaria Municipal de Educação - PAR) MARIA FRANCISCA DE MEDEIROS MOURA (ENSINO) MARIA APARECIDA FERREIRA DIAS (FINANCEIRO)

HISTÓRICO	A estratégia 15.6 da Meta 15 determina, "Participar e implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE", todavia a estratégia 15.6 está em dissonância com as competências administrativas do entre federado municipal.
ANÁLISE TÉCNICA	Fundamentação no artigo 11 da **LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V:** V- Oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
CONCLUSÃO	A estratégia 15.6 da Meta 15 do Plano Municipal de Educação de Currais Novos, Lei Municipal nº 3.174 DE 24 Junho de 2015, dispõe que deve se "**Participar e implementar** a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE". Todavia a referida estratégia é incoerente considerando as competências administrativas do ente federado municipal conforme artigo **11 da** LEI Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996, em seu Inciso V. Essa inconsistência necessita ser corrigida, para fins de tornar coerente a estratégia 15.6 da Meta 15 do PNE. Logo, recomenda-se a substituição do período inicial, tendo como nova redação: "**Apoiar** a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE".

ASSINATURA(S)	_____ _____ _____

ANEXO D – FICHA TÉCNICA A ENVIADA NO MONITORAMENTO

				FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE **CURRAIS NOVOS/RN**

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE A	**Município**	Currais Novos	**UF**	**RN**
	Plano Municipal de Educação	LEI Nº 3.174 DE 24 JUNHO DE 2015		
	Períodos de Avaliação previstos	2016/2017		
	Comissão Coordenadora	ANDREIA MARIA DA SILVA LOPES – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes (SEMEC) ADAILDO BENEDITO DOS SANTOS – Fórum Municipal de Educação de Currais Novos ANGELÚCIA PEREIRA DE ALMEIDA LIMA – Conselho Municipal de Educação	PORTARIA Nº	
	Equipe Técnica	Luiz Antonio Da Silva Dos Santos Maria Francisca De Medeiros Moura Maria Aparecida Ferreira Dias	PORTARIA Nº 1065 DE 10 MAIO DE 2017	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO DA SILVA DOS SANTOS

DATA: 31/07/2017 - AVALIADORA: FRANCISCA CRISTINA SILVA SOBRAL – POLO IV

ANEXO E– FICHA TÉCNICA B ENVIADA NO MONITORAMENTO

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	Metas	**Prazo**	**Estratégias**	**Prazo**	**Previsões Orçamentárias**
PARTE B	*Meta 1:* Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2016	1.1) Assegurar a conclusão das creches do Pro Infância até 2016.	2016	*LOA/2017 – Item 12.365.2112 – Construção de Creche Modelo tipo B e tipo C. Poder Executivo Municipal.* *R$ 532.507,50*
			1.2) Ampliar e reformar, em regime de colaboração, as creches já existentes, assim como construir novas creches atentando para as demandas locais.	2025	*LOA/2017 – Item 12.361.1043 – Construção, Ampliação e Recuperação de Unidades Escolares. Poder Executivo Municipal.* *R$ 667.949,63*
			1.3) Assegurar até 2021 que 70% (setenta por cento) das crianças de 0 a 3 anos tenham acesso a creche e que,	2021	*Não contemplado*

			até 2016, 100% das crianças de 4 a 5 anos frequentem a pré-escola.		
			1.4) Realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, a busca ativa de crianças em idade correspondente a Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde, proteção à infância e cartórios municipais.	Anual	*Não se aplica.*
			1.5) Realizar consulta pública, de acordo com os mecanismos estabelecidos pelo Plano Nacional de Educação, da demanda das famílias por creches na zona rural e urbana.	2025	*Não contemplado*
			1.6) Ampliar e reestruturar as instituições públicas de educação infantil, levando em consideração as normas de acessibilidade, bem como a aquisição de equipamentos.	2025	*LOA/2017 – Item 12.812.1047 – Construção e/ou Conservação dos Espaços.* *R$ 392.592,51*
			*1.*7) Implementar até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil a cada dois anos, com base nos Parâmetros Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a	2017	Não se aplica.

		situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.		
		1.8) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com expansão da oferta na rede pública de ensino.	2025	Não se aplica.
		1.9) Assegurar a continuidade da oferta de formação inicial e continuada, em regime de colaboração, dos profissionais da educação infantil, garantindo o atendimento desta etapa de ensino por profissionais com formação superior.	2025	*LOA/2017 – Item 12.128.1046 – Treinamento e Qualificação profissional.* *R$ 255.835,14*
		1.10) Garantir a elaboração dos currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos.	2025	Não se aplica.
		1.11) Concluir a Proposta Pedagógica Municipal da Educação Infantil até o final de 2015.	2015	Não se aplica.

			1.12) Estimular a elaboração da Proposta Pedagógica das instituições de ensino da educação infantil, seja ela pública ou privada, até o final de 2017.	2017	Não se aplica.
			1.13) Garantir o acesso à educação, às crianças do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, em seus respectivos territórios, em espaços adequados e específicos para esta etapa de ensino.	2025	*LOA/2017 – Item 12.361.1042 – Transporte Escolar.* *R$ 787.185,00*
			1.14) Garantir o acesso à educação infantil e estimular a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista-TEA e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.	2025	PPA
			1.15) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias por meio da articulação das áreas de	2025	Não se aplica.

			educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 5 (cinco) anos de idade.		
			1.16) Assegurar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares garantindo o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam a Parâmetros Nacionais de Qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso ao(a) aluno(a) de 6 anos de idade no ensino fundamental.	2025	Não se aplica.
			1.17) Assegurar o cumprimento da lei nacional nº 12.796/2013 que estabelece o número de alunos por professor na Educação Infantil de acordo com cada nível.	2025	*LOA/2017 – Item 12.361.2203 – Manutenção do Ensino Fundamental* *R$ 11.415.182,50* *LOA/2017 – Item 12.365.2205 – Manutenção da Educação Infantil.* *R$ 3.085.070,63*
			1.18) Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferências de renda, em	2025	Não se aplica.

			colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistências social, saúde e proteção à infância, utilizando a Ficha de Alunos Infrequentes - FICAI e outros instrumentos de acompanhamento de frequência.		
			1.19) Realizar a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação. Infantil em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, informando a família da importância do acesso da criança de até 3 anos, mesmo sendo opcional nessa faixa etária.	2025	Não se aplica.
	Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	2025	2.1) A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Estadual de Educação, em articulação e colaboração com o Ministério da Educação, deverão até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação e Estadual de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento	2017	Não se aplica

			para os (as) alunos (as) do ensino fundamental.		
				2025	Não se aplica
			2.3) Criar e assegurar, em regime de colaboração, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, garantindo as devidas condições aos responsáveis pelas questões pedagógicas, atendimento especializado, parte financeira, humana e estrutura física das escolas.	2025	Não se aplica
			2.4) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e	2025	Não se aplica

			proteção à infância, adolescência e juventude.		
			2.5) Criar meios de articulação entre as instituições: Ministério Público, Conselho Tutelar, Escolas, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, CRAS, CREAS, Ronda Escolar, PROERD, visando ao acompanhamento sistemático e específico dos alunos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social, a fim de protegê-los.	2025	Não se aplica
			2.6) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.	2025	Não se aplica
			2.7) Desenvolver e aplicar tecnologias pedagógicas, em regime de colaboração, que combinem de maneira articulada a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do	2025	Não contemplado

			campo, quilombolas, indígenas e povos itinerantes.		
			2.8) Flexibilizar, no âmbito do município, a organização do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.	2025	Não se aplica
			2.9) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta, em todos os turnos, como carga horária suplementar de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural.	2025	Não se aplica
			2.10) Incentivar a participação dos pais e/ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.	2025	Não se aplica

			2.11) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;	2025	*LOA/2017 – Item 12.361.1.042 – Transporte Escolar.* *R$ 787.185,00*
			2.12) Garantir formas alternativas de ensino, respeitando a qualidade do Ensino Fundamental, de maneira a atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	2025	Não se aplica
			2.13) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos municipais, bem como aqueles promovidos em âmbito estadual e nacional, garantindo condições físicas, pedagógicas e financeiras, para o desenvolvimento na íntegra dessas atividades.	2025	Não se aplica
			2.14) Garantir, em regime de colaboração, a oferta de materiais e espaços físicos adequados às atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto	2025	Não contemplado

			educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.		
	META 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).	2016	3.1) Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, por meio de programa nacional de renovação do ensino médio, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais.	2025	Não se aplica
			3.2) Fomentar a expansão das matrículas nas redes de escolas de ensino médio, através de um currículo inovador, que atenda às necessidades formativas para a vida acadêmica e o mundo do trabalho no século XXI.	2025	Não se aplica
			3.3) Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a	2025	Não se aplica

			implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio.		
			3.4) Garantir a fruição de bens e espaços pedagógicos e culturais de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar por meio de investimento na infraestrutura com salas-ambiente e outros espaços de aprendizagem na escola, tais como, laboratório de informática, ciências da natureza, matemática, linguagens, bibliotecas, salas de leitura, sala de recurso multifuncional, auditório, sala audiovisual, sala de recursos pedagógicos para professores.	2025	Não se aplica
			3.5) Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, através de profissionais	2025	Não se aplica

			especializados pela SEEC e SEMEC para esse fim.		
			3.6) Garantir o acesso do estudante trabalhador da escola noturna de ensino médio baseado na proposta Curricular Diferenciada de Ensino Médio noturno aprovada pelo Conselho Estadual de Educação, com base nos resultados exitosos de acesso, permanência e aprovação dos estudantes trabalhadores.	2025	Não se aplica
			3.7) Informar e atualizar os dados referentes ao acesso e à permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude.	2025	Não se aplica

			3.8) estimular nas unidades escolares a participação no Exame Nacional do Ensino Médio.	2025	Não se aplica
			3.9) levantar dados da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.	2025	Não se aplica
			3.10) Efetivar nas escolas de ensino médio do município programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.	2025	Não se aplica
			3.11) Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.	2025	Não se aplica
			3.12) Efetivar nas escolas de ensino médio do município políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de	2025	Não se aplica

			proteção contra formas associadas de exclusão.		
			3.13) Elaborar políticas públicas visando proteger, acompanhar e orientar jovens em situação de vulnerabilidade social em articulação com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude e ministério público, entre outros.	2025	Não se aplica
			3.14) Ampliar ofertas de cursos profissionais, em ambos os turnos, para adolescentes nas áreas tecnológicas e científicas e estimular à participação destes.	2025	Não se aplica
			3.15) Desenvolver atividades extracurriculares que visem incentivar a renovação e a permanência do aluno do Ensino Médio, contemplando dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte.	2025	Não se aplica
			3.16) Promover um currículo diferenciado para os estudantes do Ensino Médio do Campo que promova a valorização da realidade local.	2025	Não se aplica

			3.17) Disponibilizar ao professor titular, uma carga horária para o acompanhamento individualizado ao estudante com rendimento escolar defasado.	2025	Não se aplica
			3.18) Elaborar uma proposta curricular unificada, que contemple todas as escolas de Ensino Médio do município, tendo a participação efetiva dos professores de cada área do conhecimento.	2025	Não se aplica
			3.19) Garantir a permanência do estudante no Ensino Médio que se encontra em distorção idade/série, levando em conta o seu nível de aprendizagem.	2025	Não se aplica
			3.20) Garantir encontros de estudos e acompanhamento pedagógico dos professores do Ensino Médio por área do conhecimento, em parceria com as instituições de ensino superior.	2025	Não se aplica
	META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18	2025	4.1) Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos(as) estudantes da educação regular da rede pública de ensino que recebam atendimento educacional	2025	PPA

	(dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.		especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado.		
			4.2) Estabelecer parcerias com a Secretaria de Saúde e outras instituições que tenham profissionais especializados para realização do diagnóstico de pessoas com deficiência, a fim de identificar a demanda de alunos que necessitam receber atendimento educacional especializado.	2025	Não se aplica
			4.3) Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, observando o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	2025	PPA
			4.4) Implantar e implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentando a	2025	PPA

			formação continuada de professores (as) e profissionais para o atendimento educacional especializado nas áreas urbanas e rurais, assegurando a construção, ampliação e/ou adequação de espaços físicos com padrões de infraestrutura, com base na Lei nacional de acessibilidade, para atendimento educacional especializado.		
			4.5) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, matriculados nas redes de ensino pública, privada e superior, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno.	2025	PPA
			4.6) Firmar parcerias com os centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições de ensino superior - IES e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o	2025	Não se aplica

			trabalho dos(as) professores (as) da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.		
			4.7) Efetivar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas de ensino, para assegurar o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação.	2025	PPA
			4.8) Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos(às) alunos(as) surdos(as) e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas	2025	PPA

			inclusivas, nos termos do artigo 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos artigos 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos.		
			4.9) Garantir a realização de concurso público para provimento de cargos, observando a demanda do município, de profissionais com habilitação em Língua Brasileira de Sinais e Braile.	2025	PPA
			4.10) Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	2025	Não se aplica
			4.11) Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de	2025	Não se aplica

			acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública e privada de ensino.		
			4.12) Manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado.	2025	Não se aplica
			4.13) Acompanhar em parceria com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude, o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como a permanência e o desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao	2025	Não se aplica

			estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional.		
			4.14) Estimular, em regime de colaboração, a participação em pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.	2025	PPA
			4.15) Garantir políticas públicas já existentes e/ou possibilitar o envolvimento das instituições educacionais para o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.	2025	PPA

			4.16) Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos e ensino superior, das pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista- TEA com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.	2025	Não se aplica
			4.17) Ampliar as equipes de profissionais da educação, por meio de concursos públicos e/ou incentivo a qualificação e formação específica dos profissionais da rede para o atendimento educacional especializado, para suprir à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores(as) e intérpretes de Libras, guias-	2025	Não se aplica

			intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues.		
			4.18) Fomentar a participação dos órgãos competentes na área da educação inclusiva na avaliação, supervisão e funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação, tendo por base os indicadores de qualidade e políticas públicas.	2025	Não se aplica
			4.19) Organizar e sistematizar através de um banco de dados, em parceria com os órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.	2025	Não se aplica
			4.20) Incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição	2025	Não se aplica

			Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação.		
			4.21) Fortalecer parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar em tempo integral das pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino.	2025	Não se aplica
			4.22) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.	2025	Não se aplica

			4.23) Contribuir com a busca ativa de pessoas com deficiência beneficiárias do programa do Benefício de Prestação Continuada-BPC na escola a fim de garantir o direito de todos à educação.	2025	Não se aplica
			4.24) Realizar anualmente a matrícula antecipada de pessoas com Deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e Altas Habilidades/Superdotação, a fim de garantir o acesso, a participação e a permanência, com qualidade na escola.	2025	Não se aplica
	META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.	2025	5.1) Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores(as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena dos(as) alunos (as).	2025	Não se aplica
			5.2) Criar, no âmbito municipal, instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental,	2025	Não se aplica

			assim como aplicar instrumentos de avaliação nacional periódicas e específicas para aferir a alfabetização das crianças, aplicadas a cada ano.		
			5.3) Divulgar e utilizar tecnologias educacionais selecionadas, certificadas e divulgadas pela União para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como criar critérios de acompanhamento dos resultados no Sistema Municipal de Ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos.	2025	LOA/ 2017, Item 12.361.2203 – 40% - Manutenção do ensino
			5.4) Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos(as) alunos(as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.	2025	Não se aplica
			5.5) Incentivar a utilização de materiais didáticos específicos para a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a	2025	Não se aplica

			implementação de instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna das comunidades indígenas, assim como a identidade cultural das comunidades quilombolas.		
			5.6) Aderir aos programas de formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, incentivando a participação dos professores da rede pública de ensino nos programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.	2025	Não se aplica
			5.7) Garantir a participação das pessoas com deficiência nos processos de alfabetização, considerando as suas especificidades.	2025	PPA
			5.8) Garantir um (s) auxiliar(s), por turma, para os alunos com deficiência, considerando as suas especificidades.	2025	LOA/2017, Item 12.361.2203 – 40% Manutenção do ensino FUNDAMENTAL, FONTE 100 E LOA/2017
	META 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de	2025	6.1) Promover, com o apoio do estado e da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de	2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, item 12.361.2203 e PROGRAMAS

	forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.		acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.		
			6.2) Implementar, em regime de colaboração, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de risco e vulnerabilidade social.	2025	PPA
			6.3) Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.	2025	LOA E PPA

			6.4) Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas, planetários, oferecendo condições de transporte dos discentes e profissionais da educação, através da secretaria estadual e/ou municipal para acesso aos eventos culturais e esportivos.	2025	PPA e LOA/ 2017 , item 12.361.1042 – TRANSPORTE ESCOLAR E item 12.361. MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL , item 12.361.2203
			6.5) Atender as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas com a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as especificidades locais.	2025	Recursos federais
			6.6) Garantir educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas.	2025	PPA

			6.7) Adotar medidas para otimização do tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.	2025	PPA 2018-2021 R$ 953.506,25
			6.8) Assegurar a oferta de uma alimentação de qualidade para garantir o tempo e permanência do aluno na escola em tempo integral.	2025	PPA - R$ 953.506. 25 e PNAE
	META 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	2025	7.1) Implementar as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.	2025	Não se aplica
			7.2) Assegurar que: a) Até o quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2020	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LOA/2017, item 12. 361.2203

			b) No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.	2025	
			7.3) Considerar os indicadores nacionais de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.	2025	Não se aplica
			7.4) Implementar processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos avaliativos que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos(as)	2025	Não se aplica

			profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.		
			7.5) Elaborar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.	2025	PPA E CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES LOA/2017, 12.365.1043
			7.6) Aderir ao assessoramento, de caráter técnico e financeiro, de responsabilidade da União, visando à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, em caso do IDEB não atingir o índice previsto na média nacional.	2025	Não se aplica
			7.7) Aplicar os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, os exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incentivar o Exame		

			Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.	2025	Não se aplica
			7.8) Analisar indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos.	2025	Não se aplica
			7.9) Implementar políticas na rede municipal de ensino, de forma a atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.	2025	INCENTIVO A MELHORIA DO IDEB 12.361.2105 R$ 17. 364,38
			7.10) Divulgar e acompanhar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como	2025	Não se aplica

<table>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>os de nível socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.</td><td></td><td></td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>7.11) Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:
<table>
<tr><td>PISA</td><td>2015</td><td>2018</td><td>2021</td></tr>
<tr><td>Média dos resultados em matemática, leitura e ciências.</td><td>438</td><td>455</td><td>473</td></tr>
</table></td><td>2025</td><td>NÃO CONTEMPLADO</td></tr>
<tr><td></td><td></td><td></td><td>7.12) Utilizar, em regime de colaboração, as tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, estimulando a implementação e socialização de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo</td><td>2025</td><td>NÃO SE APLICA</td></tr>
</table>

			escolar e a aprendizagem, proporcionando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados na rede pública de ensino em que forem aplicadas.		
			7.13) Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local.	2025	PNAT/ PETERN/ PPA TRANSPORTE ESCOLAR - LOA- 2017, item 12.361.1042 R$ 787. 185,00
			7.14) Desenvolver, com apoio da União, pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais	2025	NÃO SE APLICA

			e as boas práticas nacionais e internacionais.		
			7.15) Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.	2020	NÃO CONTEMPLADO
			7.16) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.	2025	NÃO SE APLICA
			7.17) Aderir, em regime de colaboração, a programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material	2025	PPA

			didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.		
			7.18) Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.	2025	PPA
			7.19) Aderir e manter programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.	2025	NÃO SE APLICA
			7.20) Prover, em regime de colaboração, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas	2025	PPA

			instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.		
			7.21) O município estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.	2017	NÃO CONTEMPLADO
			7.22) Informatizar, em regime de colaboração, integralmente, a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como manter parceria com a União, na adesão ao programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.	2025	LOA- 2017 -, item 12.361.1046 e 1044 QUALIFICAÇÃO DE PROFESSORES E EQUIPAMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA
			7.23) Aderir às políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual,	2025	NÃO SE APLICA

			favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.		
			7.24) Garantir a efetivação, em colaboração, das políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.	2025	PPA
			7.25) Reestruturar a proposta pedagógica garantindo conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e efetivar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil.	2025	NÃO SE APLICA

			7.26) Considerar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial.	2025	PPA
			7.27) Implementar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os	2025	NÃO SE APLICA

			conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência.		
			7.28) Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.	2025	NÃO SE APLICA
			7.29) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	2025	NÃO SE APLICA
			7.30) Garantir em regime de colaboração com a União e estado, mediante articulação entre os órgãos	2025	NÃO SE APLICA

			responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.		
			7.31) Efetivar ações especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(as) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.	2025	PPA
			7.32) Aderir, em regime de colaboração com a União e estado, ao sistema de avaliação da educação básica com vistas aprimorar as políticas públicas as práticas pedagógicas, disseminando desse modo o fornecimento das informações às escolas e à sociedade.	2025	NÃO SE APLICA
			7.33) Garantir em colaboração com a União e estado, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da	2025	LOA 2017

			comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.		
			7.34) Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional.	2025	NÃO SE APLICA
			7.35) Acompanhar em parceria com o sistema estadual de ensino a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.	2025	NÃO SE APLICA
			7.36) Efetivar, em regime de colaboração com a União e estado, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.	2025	NÃO SE APLICA
	META 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no	2025	8.1) Implementar em regime de colaboração entre União, estado e município, programas visando à utilização de tecnologias educacionais para correção de fluxo, através de acompanhamento	2025	NÃO CONTEMPLADO

	último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.		pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.		
			8.2) Realizar bienalmente minicenso municipal através da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social e associações rurais, para levantamento da população considerada na respectiva meta, a fim de complementar as informações disponibilizadas pelo IBGE.	2025	NÃO CONTEMPLADO
			8.3)Formar comissão de profissionais que atuam na rede pública de ensino para elaboração de estratégias pedagógicas específicas voltadas para a Educação de Jovens e Adultos dos respectivos segmentos populacionais, que estejam fora da escola, associados a ações de apoio e incentivo que garantam a continuidade da	2025	NÃO SE APLICA

			escolarização, após a alfabetização inicial.		
			8.4) Garantir, no âmbito municipal, o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental e médio, respeitando as devidas responsabilidades dos entes federados, conforme estabelecido pela União.	2025	NÃO SE APLICA
			8.5) Promover, no âmbito municipal, um sistema de acompanhamento e monitoramento em rede, que envolva as secretarias municipais de educação, saúde e assistência social, objetivando o acesso dos segmentos populacionais considerados à escola, identificando os motivos de absenteísmo a fim de garantir a frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses(as) estudantes na rede pública de ensino regular.	2025	NÃO CONTEMPLADO
			8.6) Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.	2025	NÃO SE APLICA

	META 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	2016	9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade certa.	2025	PPA
			9.2) Realizar diagnóstico, em parceria com o estado, para os jovens e adultos do ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas nesse segmento da educação básica.	2025	NÃO SE APLICA
			9.3) Implementar, no âmbito municipal, ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.	2025	MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO, item 12.361.2203 e 12.365.2205
			9.4) Assegurar o repasse do benefício advindo do Programa Nacional de Transferência de Renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização.	2025	NÃO CONTEMPLADO
			9.5) Realizar, no âmbito do município, chamadas públicas regulares para educação de jovens e	2025	NÃO SE APLICA

			adultos, em regime de colaboração com o estado, a União e organizações da sociedade civil.		
			9.6) Aplicar instrumentais de avaliação, em parceria com a União e o estado, que permitam aferir o grau de alfabetização aos jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade residentes no município.	2025	NÃO SE APLICA
			9.7) Criar instrumentais de averiguação, a serem aplicados em sistema de parceria envolvendo as secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, com a finalidade de mapear o índice de analfabetismo absoluto da população de 15 (quinze) anos ou mais residente no município, considerando sua área rural e urbana.	2025	PPA
			9.8) Implementar, em regime de colaboração, ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.	2025	PPA

			9.9) Estabelecer ações que visem à oferta da educação de jovens e adultos nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas em situação de privação de liberdade, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.	2025	PPA
			9.10) Apoiar técnica e financeiramente, em regime de colaboração, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as).	2025	PPA
			9.11) Incentivar os segmentos empregadores, públicos, privados, sistemas de ensino, em regime de colaboração com os sindicatos de empregados, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos.	2025	NÃO SE APLICA
			9.12) Promover ações, em colaboração com entidades e entes federados, visando ao desenvolvimento de tecnologias assistivas que favorecem à efetiva	2025	PPA

			inclusão social e produtiva dos alunos com deficiência da rede pública de ensino.		
			9.13) Estabelecer parcerias entre as secretarias municipais de educação, assistência social e saúde, em regime de colaboração, visando promover ações, com vistas à erradicação do analfabetismo, atividades recreativas, culturais e esportivas nas escolas, bem como a implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e a inclusão dos temas referentes ao processo de envelhecimento.	2025	PPA
NOTA TÉCNICA	**META 10 -** Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.		10.1) Manter, em regime de colaboração, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.	2025	NÃO SE APLICA
			10.2) Ampliar as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.	2025	NÃO SE APLICA

			10.3) Implementar, em regime de colaboração, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância.	2025	NÃO SE APLICA
			10.4) Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	2025	NÃO SE APLICA
			10.5) Implementar, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência.	2025	NÃO SE APLICA

			10.6) Estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.	2025	NÃO SE APLICA
			10.7) Aderir às políticas voltadas à produção de material didático, ao desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, aos instrumentos de avaliação, ao acesso a equipamentos e laboratórios e à formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.	2025	NÃO SE APLICA
			10.8) Ofertar cursos de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras destinados à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à	2025	NÃO SE APLICA

			pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade.		
			10.9) Ampliar ações do programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;	2025	NÃO SE APLICA
			10.10) Implementar mecanismos de reconhecimento dos saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.	2025	NÃO SE APLICA
	META 11 – Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		11.1) Ampliar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Estadual de Educação e Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais,	2025	NÃO SE APLICA

			bem como a interiorização da educação profissional.		
			11.2) Implementar ações que viabilizem a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.	2025	NÃO SE APLICA
			11.3) Ampliar o número de instituições parceiras para a oferta de estágios na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.		
			11.4) Ofertar programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico.	2025	NÃO SE APLICA
			11.5) Implementar ações que viabilizem a avaliação de qualidade de educação profissional técnica de nível médio em toda rede federal.	2025	NÃO SE APLICA

			11.6) Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos(as) por professor para 20 (vinte).	2025	NÃO SE APLICA
			11.7) Elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos(as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio.	2025	NÃO SE APLICA
			11.8) Reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei.	2025	NÃO SE APLICA
			11.9) Fornecer dados ao sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.	2025	NÃO SE APLICA

NOTA TÉCNICA	**META 12:** Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.	2025	12.1) Propor cursos de alta demanda, nos turnos matutino e vespertino, a fim de utilizar os espaços ociosos nesses dois turnos.	2025	NÃO SE APLICA
			12.2) Ampliar a oferta de vagas pela proposta de novos cursos, tanto presencial quanto na modalidade a distância, em diálogo com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - IFRN a Universidade Federal do Semiárido - UFERSA e a Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN a fim de não haver duplicidade de oferta na mesma base local.	2025	NÃO SE APLICA

			12.3) Ofertar serviços de tutoria para auxílio dos alunos matriculados em cursos superiores oferecidos por IES, da rede federal, a fim de possibilitar a conclusão dos cursos em tempo hábil, bem como racionalizar a oferta de disciplinas elevando a relação entre número de estudantes por professor.	2025	NÃO SE APLICA
			12.4) Manter a oferta de vagas nos cursos de licenciatura oferecidos por IES, da rede federal: letras português e letras espanhol, bem como ampliar a oferta através dos cursos na modalidade à distância oferecidos por IES, da rede federal: Matemática, Biologia, Química, Física e Educação Física, voltados para a formação de professores da Educação Básica.	2025	NÃO SE APLICA
			12.5) Garantir a continuidade das políticas públicas de cotas, no âmbito das IES federais, respeitando a porcentagem de 50% das vagas para estudantes egressos da escola pública, bem como as cotas de caráter regional, com 20% a mais na nota, para alunos que concluem o ensino médio nas escolas da região ou adjacências, além de manter diálogo com a Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidade	2025	NÃO SE APLICA

			Educacionais Especiais – CAENE a fim de assistir os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado, ampliando inclusive o número de bolsas residência.		
			12.6) Garantir a gratuidade dos cursos, inclusive pós-graduações lato sensu, ofertados pela IES federal.	2025	NÃO SE APLICA
			12.7) Manter a política já existente que contabiliza as Ações Acadêmicas de Extensão na integralização curricular, bem como atualizar periodicamente os Projetos Pedagógicos dos cursos ofertados pela IES federal, a fim de cumprir a meta estabelecida atribuindo créditos às ações de extensão realizadas.	2025	NÃO SE APLICA
			12.8) Propor a criação de cursos superiores, com elevada demanda, como forma de aumentar a oferta de vagas no município.	2025	NÃO SE APLICA
			12.9) Manter e ampliar as políticas de cotas, promovendo o aumento da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos		

			medicante a adoção de políticas afirmativas na forma da lei.		
			12.10) Ampliar e/ou adequar a estrutura física e equipamentos que garantam acessibilidade em todas as instalações da IES federal.	2025	NÃO SE APLICA
			12.11) Ampliar a participação dos grupos de pesquisas no interior da IES federal para subsidiar diagnóstico e viabilizar formações que levem em consideração as necessidades específicas da economia e da cultura local.	2025	NÃO SE APLICA
			12.12) Assegurar a continuidade da política de intercâmbio, tanto interna quanto externa, com o apoio das políticas implementadas pela Secretaria de Relações Internacionais da IES federal.	2025	NÃO SE APLICA
			12.13) Expandir atendimento específico às populações do campo e quilombola, como também populações indígenas e itinerantes, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.	2025	NÃO SE APLICA

			12.14) Acompanhar, em parceria com o Ministério da Educação, as demandas apresentadas para criação do bacharelado em Ciência e Tecnologia, na IES federal.	2025	NÃO SE APLICA
			12.15) Ampliar o acervo digital da biblioteca setorial, bem como torná-lo acessível a qualquer pessoa interessada, disponibilizando às pessoas com deficiência meios adequados para acessá-lo.	2025	NÃO SE APLICA
			12.16) Garantir a continuidade da política de ingresso nas IES por meio do Exame Nacional do Ensino Médio.	2025	NÃO SE APLICA
			12.17) Implementar formas alternativas para provimento das vagas ofertadas e não preenchidas pelas IES.	2025	NÃO SE APLICA
			12.18) Implementar o Plano Diretor do CERES o qual contempla a reestruturação e expansão da oferta de cursos de graduação da IES federal.	2025	NÃO SE APLICA
			12.19) Atender às diretrizes do Ministério da Educação no que concerne aos requisitos para avaliação da qualidade dos cursos de graduação ofertados pela IES federal.	2025	NÃO SE APLICA

			12.20) Divulgar para a comunidade local informações acerca do FIES e do PROUNI como formas de acesso ao ensino superior, nas IES privadas.	2025	NÃO SE APLICA
			12.21) Garantir a qualidade das condições dos laboratórios existentes e expandir a rede de laboratórios voltados para as inovações tecnológicas, das IES, de forma sustentável.	2025	NÃO SE APLICA
NOTA TÉCNICA	**META 13:** Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.		13.1) Possibilitar que as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior sejam aplicadas no âmbito da avaliação institucional das IES.	2025	NÃO SE APLICA
			13.2) Viabilizar a realização do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE com os alunos das IES, mediante divulgação e oferta das informações necessárias e oferecimento da infraestrutura adequada.	2025	NÃO SE APLICA

			13.3) Promover a melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelas IES tendo como base os trabalhos e assessoria da Comissão Permanente de Avaliação – CPA, a fim de buscar a melhoria dos cursos em questão.	2025	NÃO SE APLICA
			13.4) Assegurar a qualidade da formação dos alunos matriculados nas licenciaturas ofertadas pela IES em consonância com as metas nacionalmente estabelecidas.	2025	NÃO SE APLICA
			13.5) Ampliar e consolidar a oferta de cursos de pós graduação stricto sensu no âmbito do município.	2025	NÃO SE APLICA
			3.6) Apoiar a efetivação da meta 13 do PNE.	2025	NÃO SE APLICA
			13.7) Discutir mecanismos que contribuam para o crescimento da taxa de sucesso de conclusão de cursos superiores de modo a viabilizar a efetivação da meta 13 do PNE.	2025	NÃO SE APLICA
			13.9) Garantir a promoção de qualificação de pessoal técnico administrativo, através de programas		

			específicos da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, e de política de acesso aos cursos oferecidos regularmente pela IES.	2025	NÃO SE APLICA
	META 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.		14.1) Ampliar, em regime de colaboração, o financiamento da pós-graduação stricto sensu.	2025	NÃO SE APLICA
			14.2) Contribuir para a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências federais e estaduais de fomento à pesquisa.	2025	NÃO SE APLICA
			14.3) Aderir às ações da União, ao financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu.	2025	NÃO SE APLICA
			14.4) Expandir, em parceria com a União, a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.	2025	NÃO SE APLICA
			14.5) Implementar, em regime de colaboração, ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, a fim de favorecer o acesso das populações do campo e das	2025	NÃO SE APLICA

			comunidades indígenas e quilombolas em programas de mestrado e doutorado.		
			14.6) Contribuir com as ações, por meio da colaboração com União, de oferta de programas de pós-graduação stricto sensu especialmente os de doutorado, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas.	2025	NÃO SE APLICA
			14.7) Manter a adesão ao programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.	2025	NÃO SE APLICA
			14.8) Contribuir com as ações que visam estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;	2025	NÃO SE APLICA
			14.9) Participar, em regime de colaboração, e por meio de adesão, dos programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação	2025	NÃO SE APLICA

			brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa.		
			14.10) Aderir, por meio de regime de colaboração, às ações de intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.	2025	NÃO SE APLICA
			14.11) Contribuir, a partir do investimento da União, com pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação das empresas de base tecnológica.	2025	NÃO SE APLICA
			14.12) Aderir às ações advindas dos investimentos que visam à formação de doutores contribuindo com o aumento do número de doutores no município.	2025	NÃO SE APLICA
			14.13) Colaborar com ações que visem aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas – ICTs.	2025	NÃO SE APLICA

			14.14) Estimular, através da parceria com a União, a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região.	2025	NÃO SE APLICA
			14.15) Manter as ações de pesquisa aplicada, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.	2025	NÃO SE APLICA
	META 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de	2016	15.1) Elaborar, por meio da colaboração com a União, plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes no município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes.	2025	NÃO SE APLICA

	licenciatura na área de conhecimento em que atuam.				
			15.2) Contribuir com informações que visem consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.	2025	NÃO SE APLICA
			15.3) Ampliar, em regime de colaboração com a União, programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica.	2025	NÃO SE APLICA
			15.4) Contribuir com informações necessárias à ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.	2025	NÃO SE APLICA

			15.5) Implementar, em regime de colaboração com a União, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial.	2025	PPA
			15.6) Participar e implementar a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 do PNE.	2025	NÃO SE APLICA
			15.7) Implementar por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, as respectivas diretrizes curriculares.	2025	NÃO SE APLICA
			15.8) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao		

			trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.	2025	NÃO SE APLICA
			15.9) Implementar, em regime de colaboração com a União, cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.	2025	NÃO SE APLICA
			15.10) Ampliar, em regime de colaboração com a União, e de acordo com o Projeto de Desenvolvimento das Instituições, a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério.	2025	NÃO SE APLICA
			15.11) Implementar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em	2016	LOA – 2015

			regime de colaboração entre os entes federados.		
			15.12) Aderir, em parceria com a União, aos programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem.	2025	NÃO SE APLICA
			15.13) Colaborar com a disseminação de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.	2025	NÃO SE APLICA
	META 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o direito a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada	2025	16.1) Auxiliar, em regime de colaboração, no levantamento da demanda por formação continuada, de forma a repassar a União as necessidades e demandas para que esta fomente a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação do estado e do município.	2025	NÃO SE APLICA

	em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.				
			16.2) Aderir à política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, contribuindo com informações quanto à definição de diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas.	2025	NÃO SE APLICA
			16.3) Aderir ao programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.	2025	NÃO SE APLICA
			16.4) Contribuir com a União, com informações que visem consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das		

			professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.	2025	NÃO SE APLICA
			16.5) Conceder, em acordo com lei municipal, licença sem prejuízo de remuneração aos professores e professoras que cursarem pós-graduação stricto sensu, de modo a garantir o recebimento de bolsas de estudo para pós-graduação ofertadas pelas IES federal.	2025	PPA
			16.6) Implementar, em regime de colaboração com a União, as ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público fortalecendo assim a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica.	2025	PPA
	META 17: Valorizar, em regime de colaboração, os profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais	2021	17.1) Constituir, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMEC, no âmbito municipal até o final do PME, fórum permanente com representação dos diversos segmentos educacionais e sociedade civil organizada, com	2025	PPA

	com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.		participação no fórum permanente de âmbito municipal, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.		
			17.2) Constituir como tarefa do Fórum Permanente Municipal o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores de pesquisa municipal, tendo como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, anualmente divulgados pela SEMEC e Sindicato dos Trabalhadores em Educação- SINTE.	2025	NÃO SE APLICA
			17.3) Implementar e revisar, bienalmente, com ampla participação do Fórum Permanente Municipal e SINTE, em âmbito do município, o plano de carreira e remuneração para os(as) profissionais do magistério da rede pública municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual (quando houver condições) do cumprimento de jornada escolar de	2025	NÃO SE APLICA

			trabalho em um único estabelecimento escolar.		
			17.4) implementar, no âmbito municipal, políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular, o piso salarial nacional profissional especialmente considerando a ampliação da assistência financeira específica da União a este ente federado, para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.	2025	PPA
	META 18: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.		18.1) Estruturar a rede pública de educação básica municipal, de modo que, até o ano de 2017, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar municipal a que se encontra vinculado.	2025	NÃO SE APLICA

			18.2) Implementar na rede pública de educação básica municipal, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais devidamente qualificados a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina, respeitando ainda o estatuto do servidor.	2025	NÃO SE APLICA
			18.3) Aderir à prova nacional de iniciativa do Ministério da Educação para subsidiar o município, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública.	2025	NÃO SE APLICA
			18.4) Garantir no plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação, licença remunerada e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.	2025	PPA

			18.5) Realizar em parceria com a Secretaria de Administração Municipal o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério.	2025	NÃO SE APLICA
			18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.	2025	NÃO SE APLICA
			18.7) Aprovar, no âmbito municipal, lei específica estabelecendo planos de carreira para os profissionais da rede pública municipal de modo a garantir o recebimento de repasses de transferências federais voluntária na área de educação.	2025	NÃO SE APLICA
			18.8) Requerer da União subsídios para elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira a partir da efetivação de comissão permanente de profissionais da educação do sistema de ensino municipal.	2025	NÃO SE APLICA
	META 19: Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da		19.1) Aprovar, no âmbito municipal, legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional,	2025	NÃO SE APLICA

	educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais a partir dos recursos e apoio técnico repassados pela União.		e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar a fim de assegurar repasses de transferências voluntárias da União na área de educação para este ente federado.		
			19.2) Implementar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos(às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, conforme o estabelecido pelos órgãos federais responsáveis pela ampliação desses programas.	2025	NÃO SE APLICA

			19.3) Constituir Fórum Municipal permanente de educação com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME a partir do incentivo da União a este ente federado.	2025	NÃO SE APLICA
			19.4) Constituir e fortalecer grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações, a partir do estímulo da União a este ente federado.	2025	NÃO SE APLICA
			19.5) Constituir e fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselhos, assegurando-se condições de funcionamento autônomo.	2025	NÃO SE APLICA
			19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-	2025	NÃO SE APLICA

			pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.		
			19.7) Implementar processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino.	2025	NÃO SE APLICA
			19.8) Implementar programas de formação de diretores e gestores, bem como possibilitar, em regime de colaboração, a aplicação da prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.	2025	NÃO SE APLICA
	META 20: Assegurar o repasse à educação pública municipal, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10%	2020	20.1) Aplicar fontes de financiamento permanentes e sustentáveis provenientes da União para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica pública municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da	2025	PPA

	(dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE.		capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.		
			20.2) Garantir o funcionamento dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação a serem ampliados e aperfeiçoados pela União;	2025	NÃO SE APLICA
			20.3) aplicar os recursos destinados a educação pública municipal provenientes de repasses financeiros da União vinculado nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal.	2025	PPA
			20.4) Assegurar, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de	2025	PPA

			audiências públicas, a divulgação dos dados em site oficial do município e a participação em capacitação dos conselhos de acompanhamento e controle social FUNDEB, em regime de colaboração com o Ministérios da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.		

ANEXO F- FICHA TÉCNICA C ENVIADA NO MONITORAMENTO

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

INDICADOR 1A	Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	-	-	94,2%	94,2%								

INDICADOR 1B	Ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 70% (setenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	70%	70%								
Meta executada no período	-	-	31,4%	36,7%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

INDICADOR 1A	Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	97,8%	97,8%								
	INDICADOR 1B	Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	95%	95%								
	Meta executada no período	-	-	51,4%	51,4%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C	Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).												
	INDICADOR 1A	Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	81,2%	81,2%								
	INDICADOR 1B	Elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 90% (noventa por cento).											

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	-	-	90%	90%								
	Meta executada no período	-	-	46,8%	46,8%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação e ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.

INDICADOR 1A	Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtorno do espectro autista- TEA e altas habilidades ou superdotação											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	-	-	88,4%	88,4%								

INDICADOR 1B	Ampliar para a população de 0 (zero) a 3 (três) anos e de 18 (dezoito) ou mais anos na educação básica e superior.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	-	-	88,4%	88,4%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
PARTE C	Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.												
	INDICADOR 1A	Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental a ser alcançado até o último ano de vigência deste PME.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.

INDICADOR 1A	Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	-	-	32,9%	32,9%								

INDICADOR 1B	de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Meta executada no período	-	-	54,8%	54,8%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

INDICADOR 1A	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB. (anos iniciais)

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	-	-	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	-	-	-	-
	Meta executada no período	-	-	5,1	5,1								
	INDICADOR 1B	Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB. (anos finais)											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0	6,0			
	Meta executada no período	-	-	3,9	3,9								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PARTE C	Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade do município e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

	INDICADOR 1A	Percentual da População de 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	48,7%	48,7%								
	INDICADOR 1B	Percentual da População de 18 e 29 anos residente no campo com menos de 12 anos de escolaridade											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	**-**	**-**	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	75,7%	75,7%								
PARTE C													
	INDICADOR 1C	Percentual da População de 18 e 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-		73,3%	73,3%								
	INDICADOR 1D	Percentual da População negra entre 18 e 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	**-**	**-**	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
	Meta executada no período	-	-	53,8%	53,8%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016, e até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

INDICADOR 1A	Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 85,1% (oitenta e cinco inteiros e um décimo por cento) ao final de 2016,											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%	85,1%
Meta executada no período	-	-	82,1%	82,1%								

INDICADOR 1B	e até o final da vigência deste PME erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	**-**	**-**	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%	50%
Meta executada no período	-	-	29,6%	29,6%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
PARTE C	Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.												
	INDICADOR 10A	Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	22,5%	22,5%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
PARTE C	Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.												
	INDICADOR 11A	Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**

	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								
	INDICADOR 1B	e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
PARTE C	Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.												
	INDICADOR 1A	Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								
	INDICADOR 1B	expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.											

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

INDICADOR 1A	Elevar a qualidade da educação superior											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
Meta executada no período	-	-	0%	0%								
INDICADOR 1B	ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.											

		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO													
PARTE C	Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.												
	INDICADOR 1A	Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu.											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								
	INDICADOR 1B												
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
	Meta executada no período	-	-	0%	0%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

INDICADOR 1A	Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
Meta executada no período	-	-	53%	53%								

INDICADOR 1B												
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
Meta executada no período	-	-	53%	53%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 16: Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir o direito a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR 1A	Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
Meta executada no período	-	-	33,2%	33,2%								

INDICADOR 1B	garantir o direito a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.											
	2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-

	Meta executada no período	-	-	33,2%	33,2%								

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 17: Valorizar, em regime de colaboração, os profissionais do magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

INDICADOR 1A	**2014**	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
Meta prevista	-	-	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	-
Meta executada no período	-	-	0%	0%	0%							

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 18: Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

	INDICADOR 1A	Assegurar no prazo de 2 (dois) anos, tendo por base a vigência do PNE, a existência de plano de carreira e remuneração para os profissionais da educação básica pública municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional											
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	X									
	Meta executada no período	-	-	SIM									
	INDICADOR 1B												
		2014	**2015**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**2025**
	Meta prevista	-	-	X	X	X							
	Meta executada no período	-	-	NÃO	NÃO	NÃO							

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
PARTE C	Meta 19: Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais a partir dos recursos e apoio técnico repassados pela União.	
	INDICADOR 1A	Assegurar condições, até 2016, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais a partir dos recursos e apoio técnico repassados pela União.

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta prevista	-	-	X									-
	Meta executada no período	-	-	SIM									

FICHA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARTE C

Meta 20: Assegurar o repasse à educação pública municipal, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE.

INDICADOR 1A

Assegurar o repasse à educação pública municipal, proporcional à ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio, previsto na meta 20 do PNE.

	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Meta prevista	-	-				7%						10%
Meta executada no período	-	-										

INDICADOR 1B

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Meta executada no período	24.497.000,00	24.497.000,00	26.075.051,00	28.361.500,00								

Currais Novos, junho de 2018.